

## TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização"):

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e,

na qualidade de agente fiduciário,

**PENTÁGONO S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Securitizadora, "Partes" e, individualmente, "Parte");

### CONSIDERANDO QUE:

1. a Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO-080, km 61, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 02.227.577/0001-66, ("Palmeiras" ou "Cedente") é a exclusiva titular do imóvel matriculado sob o nº 19.454 perante o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Goianésia, Goiás, composto por uma parte de terras, situada na Fazenda Covoá, no município de Goianésia, estado de Goiás, com área de 997.113,73 m<sup>2</sup> ("Imóvel"), cuja matrícula encontra-se no Anexo I ao presente;
2. em 07 de janeiro de 2009, foi promovido o loteamento do Imóvel com vistas à comercialização dos respectivos lotes, sendo que, com relação aos lotes descritos e caracterizados no Anexo IV ao presente Instrumento (cada, um "Lote" e, conjuntamente, os "Lotes"), sua comercialização foi concretizada a prazo e ainda haviam pagamentos a serem recebidos pela Palmeiras na data de assinatura deste Termo de Securitização. Em razão disso, a Palmeiras passou a ser titular de créditos imobiliários perante terceiros promitentes compradores ("Promitentes Compradores") oriundos dos compromissos de compra e venda dos Lotes ("Compromissos de Compra e Venda");
3. Os Compromissos de Compra e Venda de determinados Lotes não foram registrados na matrícula do Imóvel, nem tampouco foram criadas matrículas individuais para os mesmos (tais Lotes, os "Lotes Livres"); e
4. A totalidade dos créditos imobiliários originados nos Compromissos de Compra e Venda cujo pagamento será realizado pelos Promitentes Compradores por meio de Boletos de Cobrança (conforme abaixo definidos) emitidos a partir de 01 de dezembro de 2010, incluindo o valor de todos os pagamentos, juros e encargos ali previstos, atuais ou futuros, principais ou acessórios, bem como o valor de eventuais indenizações, multas, penalidades e demais direitos e garantias dos quais a Palmeiras é titular ("Créditos Imobiliários") servirá de lastro para uma operação de securitização de recebíveis imobiliários, que terá, substancialmente, as seguintes características ("Operação de Securitização"):

- (a) a Palmeiras é titular dos Créditos Imobiliários;



## **REGISTRO DE IMÓVEIS**

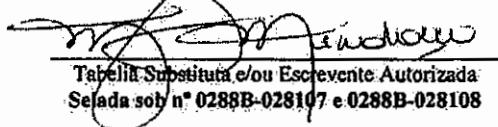
Nº 68.813 fls.136vº do Protocolo 01-F

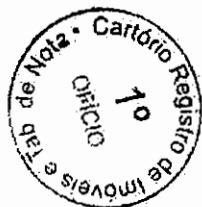
Apresentado 10 de dezembro de 2.010.

Registrado sob **R-89-19.454**, fls. 01

Livro 02 deste CRI.....

Goiânia, 10 de dezembro de 2.010.

  
Tabelião Substituto, e/ou Escrivente Autorizada:  
Selada sob nº 0288B-028107 e 0288B-028108



- (b) nos termos do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), a Palmeiras cede os Créditos Imobiliários à Securitizadora mediante as condições ali avençadas, que incluem a fiança da Planagri S.A. sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO-080, km 56, Zona Rural, CEP 76.380-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.644.277/0001-10, ("Planagri" ou "Fiadora") em relação às obrigações assumidas pela Palmeiras;
- (c) a Securitizadora, como legítima titular dos Créditos Imobiliários, por meio do presente Termo de Securitização, emite Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e
- (d) os recursos captados com a oferta dos CRI no mercado de capitais brasileiro serão repassados pela Securitizadora à Palmeiras, como forma de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários, nos termos avençados no Contrato de Cessão.

Isto posto, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário firmar o presente Termo de Securitização, tendo como Intervenientes-Anuentes a Cedente e a Fiadora, de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414") e a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), conforme os termos e condições a seguir descritos:

#### GLOSSÁRIO

<b>"Agente Fiduciário"</b>	Pentágono S.A. DTVM.
<b>"Amortização Programada"</b>	tem o seu significado definido no item 6.13.1 deste Termo de Securitização.
<b>"Assembleia Geral"</b>	tem o seu significado definido no item 6.15.2 deste Termo de Securitização.
<b>"Bens Vinculados"</b>	tem o seu significado definido no item 7.1.1 deste Termo de Securitização.
<b>"Boleto de Cobrança"</b>	tem o seu significado definido no item 1.2.2 deste Termo de Securitização.
<b>"Cedente" ou "Palmeiras"</b>	Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda.
<b>"CETIP 21"</b>	tem o seu significado definido no item 6.16.1 deste Termo de Securitização.
<b>"Compromissos de Compra e Venda"</b>	tem o seu significado definido no Considerando 2 deste Termo de Securitização.
<b>"Condição de Ajuste"</b>	tem o seu significado definido no item 3.4.2 deste Termo de Securitização.
<b>"Conta da Emissão"</b>	conta corrente nº 11143-4, mantida junto à agência nº 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A.



8

(341), de titularidade da Brazilian Securities Companhia de Securitização.

**“Conta Original”**

conta corrente nº 18061, mantida junto à agência nº 4379, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**“Contrato de Administração da Carteira”**

tem o seu significado definido no item 1.4.1 deste Termo de Securitização.

**“Contrato de Cessão”**

Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças

**“Coordenador”**

Banco Votorantim S.A.

**“Créditos Imobiliários”**

tem o seu significado definido no Considerando 4 deste Termo de Securitização.

**“CRI”**

Certificados de Recebíveis Imobiliários da presente Emissão.

**“Custos Fixos”**

tem o seu significado definido no item 5.4 deste Termo de Securitização.

**“Custos Periódicos”**

tem o seu significado definido no item 5.5 deste Termo de Securitização..

**“Data de Emissão”**

tem o seu significado definido no item 6.2.1 deste Termo de Securitização.

**“Data de Verificação”**

tem o seu significado definido no item 3.4.1 deste Termo de Securitização.

**“Despesas da Securitizadora”**

tem o seu significado definido no item 5.1 deste Termo de Securitização.

**“Documentos da Operação”**

documentos elencados no Anexo II deste Termo de Securitização.

**“Emissão”**

tem o seu significado definido no item 6.1.1 deste Termo de Securitização.

**“Emissora” ou “Securitizadora”**

Brazilian Securities Companhia de Securitização.

**“Empresa de Auditoria”**

tem o seu significado definido no item 9.1.1 (c) deste Termo de Securitização.

**“Evento de Vencimento Antecipado dos CRI”**

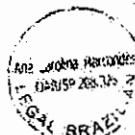
tem o seu significado definido no item 6.15.1 deste Termo de Securitização.

**“Fiadora” ou “Planagri”**

Planagri S.A.

**“Imóvel”**

tem o seu significado definido no Considerando



8

8

	deste Termo de Securitização.
<u>"Instrução CVM nº 414"</u>	Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM nº 476"</u>	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	tem o seu significado definido no item 6.16.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Juros Remuneratórios"</u>	tem o seu significado definido no item 6.12.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei nº 9.514"</u>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>"Local da Emissão"</u>	tem o seu significado definido no item 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Lote" ou "Lotes"</u>	tem o seu significado definido no Considerando 2 e no Anexo IV deste Termo de Securitização.
<u>"Lotes Livres"</u>	tem o seu significado definido no Considerando 3 deste Termo de Securitização.
<u>"Novo Servicer"</u>	tem o seu significado definido no item 1.4.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Oferta Restrita"</u>	tem o seu significado definido no item 6.8.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Operação de Securitização"</u>	tem o seu significado definido no Considerando 4 deste Termo de Securitização.
<u>"Pagamento Adicional pela Cessão"</u>	tem o seu significado definido no item 3.4.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Pagamento Antecipado dos Créditos"</u>	tem o seu significado definido no item 1.2.6 deste Termo de Securitização.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	tem o seu significado definido no item 7.2.1 (a) deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	tem o seu significado definido no item 3.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Promitentes Compradores"</u>	tem o seu significado definido no Considerando 2 deste Termo de Securitização.
<u>"Reserva de Garantias"</u>	tem o seu significado definido no item 3.2 deste Termo de Securitização.



## **Termo de Securitização.**

**"Restituição Parcial do Valor da Cessão"** tem o seu significado definido no item 3.4.3 deste Termo de Securitização.

Tropical Corretora e Consultoria Imobiliária S.A.

**“Taxa DJ”** tem o seu significado definido no item 6.12.1 deste Termo de Securitização.

**“Valor da Restituição”** tem o seu significado definido no item 3.4.3 deste Termo de Securitização.

**“Valor Nominal Unitário”** tem o seu significado definido no item 6.3.1 deste Termo de Securitização.

Outros termos iniciados com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído no corpo deste Termo de Securitização ou nos demais documentos encartados no Anexo II ao presente (“Documentos da Operação”).

Todos os termos no singular definidos neste Termo de Securitização deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Termo de Securitização”, “neste Termo de Securitização” e “conforme previsto neste Termo de Securitização” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização, e referências à cláusula, sub-cláusula, itens e anexo estão relacionadas a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

#### **1.1. Origem dos Créditos Imobiliários e Outras Características**

- 1.1.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização correspondem ao direito de recebimento da totalidade dos créditos imobiliários decorrentes dos Compromissos de Compra e Venda cujos respectivos Boletos de Cobrança foram emitidos a partir de 01 de dezembro de 2010, por meio do qual a Palmeiras prometeu vender aos Promitentes Compradores os Lotes.
  - 1.1.2. Os Créditos Imobiliários foram transferidos à Securitizadora, mediante a cessão efetuada por meio do Contrato de Cessão.
  - 1.1.3. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo de Securitização, tais como seu o valor presente, o imóvel a eles vinculado, a indicação e as condições pertinentes ao cartório de registro de imóveis competente encontram-se descritas e individualizadas no Anexo III a este Termo de Securitização.

#### **1.2. Condições Gerais dos Créditos Imobiliários**

- 1.2.1. O valor presente do fluxo financeiro projetado dos Créditos Imobiliários, descontado pela taxa de remuneração dos CRI, é, na Data de Emissão, R\$ 21.161.954,57 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos).

1.2.2. Pagamentos pelos Promitentes Compradores. Sem limitar ou prejudicar o disposto no Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários serão pagos pelos Promitentes Compradores dos Compromissos de Compra e Venda por meio de boleto de cobrança (“Boleto de Cobrança”), a serem preparados pelo Servicer e por este enviados aos respectivos sacados. A Palmeiras compromete-se a notificar os Promitentes Compradores da cessão dos Créditos Imobiliários por meio do respectivo Boleto de Cobrança, que deverá contemplar a seguinte mensagem em destaque no campo apropriado “CRÉDITOS CEDIDOS EM FAVOR DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO”.

1.2.2.1. A Palmeiras desde já autoriza a Securitizadora a contratar terceiros para emissão de Boletos de Cobrança, e incluir os custos de tal contratação nos valores a serem apurados a título de QMM – Quantidade Mínima Mensal, conforme previsto abaixo, caso seja verificada em relação aos Boletos de Cobrança qualquer inércia, falha ou irregularidade relativa às disposições do Contrato de Cessão ou deste Termo de Securitização.

1.2.3. Os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários e/ou decorrentes do Contrato de Cessão, incluindo aqueles relativos às Restituições Parciais do Valor da Cessão, serão pagos e depositados pelos Promitentes Compradores dos Compromissos de Compra e Venda (conforme previsto nos Boletos de Cobrança ou para pagamentos relativos a quitações antecipadas e integrais dos Compromissos de Compra e Venda, incluindo os Pagamentos Antecipados dos Créditos) e/ou pela Cedente (nos termos do Contrato de Cessão) na conta corrente nº 11143-4, mantida junto à agência nº 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora e vinculada exclusivamente aos CRI (“Conta da Emissão”).

1.2.4. A conta corrente nº 18061, mantida junto à agência nº 4379, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Cedente (“Conta Original”), foi aberta pela Cedente para centralizar os recebíveis oriundos dos Compromissos de Compra e Venda cujos respectivos boletos de cobrança se encontram emitidos até 15 de dezembro de 2010. Todos os valores que vierem a ser depositados na Conta Original com relação aos Créditos Imobiliários deverão ser, em até 1 (um) dia útil da assinatura deste Contrato ou do seu depósito, respectivamente, transferidos pela Palmeiras para a Conta da Emissão.

1.2.5. Pagamentos Antecipados dos Créditos Imobiliários. Em cada Data de Verificação, a Securitizadora deverá calcular, tendo como base as informações recebidas da Palmeiras e do Servicer, os valores de Créditos Imobiliários recebidos a título de pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, seja mediante a quitação pelos respectivos Promitentes Compradores dos Compromissos de Compra e Venda, ou como nas hipóteses de récômpra dos Créditos Imobiliários, (cada, um “Pagamento Antecipado dos Créditos”) e aplicar os valores então apurados e efetivamente recebidos na amortização parcial extraordinária dos CRI, na forma prevista no Termo de Securitização, procedendo-se à baixa e ao cancelamento do respectivo Crédito Imobiliário, se for o caso.

### **1.3. Reajuste dos Créditos Imobiliários e Encargos Moratórios**

- I.3.1. O valor dos Créditos Imobiliários será reajustado de acordo com os Compromissos de Compra e Venda.

- 1.3.2. Caso não sejam pagas no seu vencimento, as parcelas devidas no âmbito dos Compromissos de Compra e Venda ficarão sujeitas ao acréscimo dos encargos moratórios ali previstos.

#### 1.4. Administração e Cobrança dos Créditos Imobiliários

- 1.4.1. A administração e cobrança dos Créditos Imobiliários deverá ser feita pela Tropical Corretora e Consultoria Imobiliária S.A. ("Servicer"), segundo os parâmetros e nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Recebíveis, celebrado entre a Palmeiras e o Servicer em 29 de janeiro de 2009, conforme aditado. ("Contrato de Administração da Carteira").

- 1.4.2. Na hipótese de término do Contrato de Administração de Carteira enquanto os CRI estiverem em circulação, a Palmeiras deverá contratar novo prestador de serviço para exercer as funções do Servicer com relação à Operação de Securitização ("Novo Servicer"), sendo que o Novo Servicer será escolhido de comum acordo entre a Palmeiras e a Securitizadora e deverá assumir as obrigações assumidas pelo Servicer perante a Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização. Desde o término do Contrato de Administração de Carteira até a contratação e o inicio da prestação de serviços pelo Novo Servicer, a Palmeiras ficará responsável pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários. Os dispositivos desta cláusula 1.4.2 se aplicarão em caso de necessidade de substituição de qualquer Novo Servicer. A Palmeiras e a Securitizadora concordam desde já que o Novo Servicer será escolhido entre FPS Negócios Imobiliários Ltda. ("FPS") e Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda. ("Interservicer") caso o custo de sua contratação não seja superior ao custo de contratação do Servicer. Na hipótese de o custo de contratação da FPS ou da Interservicer ser superior ao custo de contratação do Servicer, somente será contratada a FPS ou a Interservicer caso a Palmeiras e a Securitizadora não entrem em acordo sobre um Novo Servicer no período de 30 dias contados da descontratação do Servicer

### CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS À SECURITIZAÇÃO

- 2.1. **Créditos Imobiliários vinculados à Securitização:** os Créditos Imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI são oriundos dos Compromissos de Compra e Venda relativos a Boletos de Cobrança a emitidos a partir de 01 de dezembro de 2010, e compreendem: (a) o direito ao recebimento da totalidade das parcelas previstas em cada um dos Compromissos de Compra e Venda; (b) o direito ao recebimento de quaisquer valores referentes a indenizações, multas e penalidades devidos no âmbito de cada um dos Compromissos de Compra e Venda; e (c) os demais direitos estabelecidos nos Compromissos de Compra e Venda.
- 2.2. **Valor dos Créditos Imobiliários:** O valor presente do fluxo financeiro projetado dos Créditos Imobiliários, descontado pela taxa de remuneração dos CRI, é, na Data de Emissão, R\$ 21.161.954,57 (vinte e um milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), devendo a ele ser acrescido quaisquer valores referentes a indenizações, multas e penalidades devidos à Emissora nos termos dos Compromissos de Compra e Venda. Os Créditos Imobiliários foram apurados pela Palmeiras e seu valor baseado no valor presente do seu fluxo financeiro projetado. Os Créditos Imobiliários encontram-se descritos e detalhados no Anexo IV a este Termo de Securitização.
- 2.3. **Identificação dos devedores dos Créditos Imobiliários:** Os devedores dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI estão identificados na tabela constante no Anexo IV a este Termo de Securitização.



*G*  
*B*

### CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E PAGAMENTO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

- 3.1. A Palmeiras, por meio do Contrato de Cessão, cedeu e transferiu à Securitizadora, que por sua vez adquiriu da Palmeiras, observados os termos e condições do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários e todos os direitos e eventuais garantias a elas inerentes, os quais serão utilizadas como lastro para a emissão dos CRI.
- 3.2. Pela cessão e transferência dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora pagará à Palmeiras o valor de R\$ 16.929.563,66 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) ("Preço de Aquisição"). O Preço de Aquisição será pago em moeda corrente nacional, de forma integral em uma única parcela, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado da liquidação financeira dos CRI. Do Preço de Aquisição serão deduzidos (i) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) como reserva para execução das garantias atreladas aos CRI ("Reserva de Garantias"); (ii) a comissão de estruturação da Securitizadora, no valor correspondente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) incidentes sobre o preço de subscrição e integralização dos CRI; (iii) a parcela inicial da remuneração do Agente Fiduciário, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (iv) despesas relacionadas ao registro dos CRI na CETIP; (v) valores relativos a quitações antecipadas e dos Créditos Imobiliários e a pagamentos regulares dos Créditos Imobiliários ocorridos entre 01 de dezembro de 2010 e 15 de dezembro de 2010; e (vi) eventuais despesas com auditoria de créditos.
- 3.2.1. A Securitizadora manterá a Reserva de Garantias na Conta da Emissão e utilizará tais valores exclusivamente para custear eventuais despesas incorridas para a execução das garantias atreladas aos CRI, incluindo, mas não se limitando, a custos perante o Cartório de Registro de Imóveis no qual o Imóvel e os Lotes estejam registrados. O valor da Reserva de Garantias somente poderá ser aplicado em Certificados de Depósito Bancário (CDB) do Banco Votorantim S.A., com liquidez diária. Mediante a liquidação integral dos CRI perante os investidores, a Reserva de Garantias será liberada e devolvida à Palmeiras.
- 3.2.2. Não obstante a existência da Reserva de Garantias, a Palmeiras e a Planagri permanecerão como solidariamente responsáveis pelo pagamento de eventuais despesas incorridas para a execução das garantias atreladas aos CRI, até a liquidação integral dos CRI perante os investidores.
- 3.3. Critérios de Ajuste do Preço de Aquisição. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Preço de Aquisição poderá ser reajustado de acordo com as hipóteses abaixo.
- 3.3.1. Ajuste Decorrente do Preço de Subscrição dos CRI. O Preço de Aquisição deverá ser ajustado e remunerado à mesma taxa dos CRI, e na forma descrita neste Termo de Securitização, desde a data de emissão dos CRI até a sua data de integralização pelos investidores.
- 3.3.2. Após (i) o pagamento do preço de subscrição dos CRI pelos investidores; e (ii) o pagamento integral do Preço de Aquisição, nada mais será devido de uma Parte à outra com relação ao pagamento do Preço de Aquisição, dando-se, mutuamente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão.
- 3.4. Ajuste Decorrente dos Pagamentos Adicionais e Restituições Parciais. As Partes têm ciência e concordam que, mesmo após o pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, o Preço de Aquisição poderá ser acrescido em razão dos



Pagamentos Adicionais pela Cessão ou reduzido pelas Restituições Parciais do Valor de Cessão, nos termos dos subitens abaixo.

- 3.4.1. No 2º dia útil antes de cada data de pagamento das amortizações programadas dos CRI (“Data de Verificação”), a Securitizadora deverá realizar, mediante relatório fornecido pelo Servicer (conforme abaixo definido), o seguinte cálculo, que, salvo erro manifesto, deverá ser vinculante:

$$VR = (QMM/VA)$$

onde:

**VR** = Valor de Referência;

**QMM** = Quantidade mínima mensal de recursos necessários para: (i) (a) o pagamento integral das parcelas de amortização do valor principal dos CRI, devida no mês civil em curso na Data de Verificação respectiva; acrescida (b) da remuneração dos CRI devida no respectivo mês de apuração, que será equivalente a 121,48% (cento e vinte e um inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) da Taxa DI, conforme disposto neste Termo de Securitização; e acrescida, ainda (ii) pagamento dos custos e despesas do patrimônio separado, conforme previstas neste Termo de Securitização; e (iii) manutenção da Reserva de Garantia; e

**VA** = valor total dos Créditos Imobiliários recebido pela Securitizadora no mês civil imediatamente anterior ao mês da Data de Verificação respectiva, incluindo eventuais pagamentos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações e/ou seguros, exceto os Pagamentos Antecipados dos Créditos (conforme abaixo definido).

- 3.4.2. Sempre que, em uma Data de Verificação, o VR for um número superior ou inferior a 1 (um), o Valor de Cessão deverá ser ajustado, seja por meio das Restituições Parciais do Valor da Cessão ou dos Pagamentos Adicionais pela Cessão (“Condição de Ajuste”), nos termos a seguir:

- 3.4.2.1. Mensalmente, caso na Data de Verificação, o VR seja inferior a 1 (um), a Securitizadora deverá pagar à Palmeiras, a título de ajuste do Valor da Cessão, o valor calculado conforme a seguinte fórmula (cada, um “Pagamento Adicional pela Cessão”):

$$PA = (1 - VR) \times VA$$

onde:

**PA** = Valor do Pagamento Mensal Adicional pela Cessão no mês civil imediatamente anterior ao mês da Data de Verificação respectiva, em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da Condição de Ajuste; e

**VA** = valor total dos Créditos Imobiliários recebidos pela Securitizadora no mês civil imediatamente anterior ao mês da Data de Verificação respectiva, incluindo eventuais pagamentos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações e/ou seguros, exceto os Pagamentos Antecipados dos Créditos (conforme abaixo definido).

- 3.4.2.2. Cada eventual Pagamento Adicional pela Cessão deverá ser feito pela Securitizadora à Palmeiras, em até 1 (um) dia útil após a data de vencimento da respectiva parcela do CRI devida.



8

93

- 3.4.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QMM, ou seja, o VR seja maior que 1 (um), a Palmeiras estará obrigada a realizar a restituição parcial do Preço de Aquisição à Securitizadora, em montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QMM e o VA ("Valor da Restituição"), a título de ajuste do Preço de Aquisição, até as 14:00 horas (quatorze horas, horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à data de vencimento da respectiva parcela dos CRI devida (cada, uma "R<sub>estituição Parcial do Valor da Cessão</sub>"). A notificação acerca do Valor de Restituição deverá ser enviada, pela Securitizadora à Palmeiras, na Data de Verificação.
- 3.4.4. A Securitizadora enviará à Palmeiras, na Data de Verificação, planilha com memória de cálculo referente ao QMM.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES RESOLUTIVAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

### *Seção I – Contrato de Cessão*

- 4.1. Sem prejuízo das obrigações referentes ao pagamento e reembolso de valores definidos no Contrato de Colocação, o Contrato de Cessão resolver-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou notificação, judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses: (i) não pagamento, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição e/ou de quaisquer dos Pagamentos Adicionais pela Cessão, conforme as condições aqui estabelecidas, desde que tenha recebido os Créditos Imobiliários; ou (ii) não conclusão da colocação dos CRI no mercado brasileiro de capitais em até 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data.
- 4.1.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 4.1 acima, a resolução do Contrato de Cessão implicará a obrigação de recompra dos Créditos Imobiliários pela Palmeiras, sem nenhuma penalidade, quando então operar-se-á a extinção das obrigações da Palmeiras e da Fiadora lá estabelecidas.
- 4.2. Recompra Facultativa, não haverá
- 4.3. Recompra Obrigatória. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Palmeiras obriga-se a recomprar da Securitizadora os Créditos Imobiliários, em caráter irrevogável, irrenegociável, independentemente do cabimento e/ou propositura de ação de execução por obrigação de dar, fazer ou não fazer ou instauração de procedimento arbitral tendo por objeto os Créditos Imobiliários, servindo o presente como título executivo extrajudicial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Palmeiras, de comunicação escrita enviada pela Securitizadora informando-a da ocorrência do evento acima referido, pelo valor correspondente ao saldo devedor dos CRI, acrescido de toda e qualquer multa, penalidade e/ou encargo definidos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização.
- 4.4. A Palmeiras será ainda obrigada a recompra dos respectivos Créditos Imobiliários, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Palmeiras, de comunicação escrita enviada pela Securitizadora informando-a da ocorrência dos seguintes eventos: (i) inadimplência do respectivo Promitente Comprador com relação a 6 (seis) parcelas consecutivas devidas no âmbito do seu Compromisso de Compra e Venda; (ii) propositura, pelo respectivo Promitente Comprador, de medida judicial ou extrajudicial, inclusive, mas não limitando-se, a pretensão de rescisão contratual ou contestação judicial do seu Compromisso de Compra e Venda e/ou respectivos Créditos Imobiliários; (iii) distrato ou vencimento antecipado dos respectivos Compromissos de Compra e Venda; (iv) renegociação dos termos e condições originais do



S  
D  
P

respectivo Compromisso de Compra e Venda em questão, sem a anuência prévia da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 4.4.1 abaixo; e (v) alteração negativa do fluxo financeiro do respectivo Compromisso de Compra e Venda em caso de cessão do Compromisso de Compra e Venda em questão, a terceiros, por parte dos Promitentes Compradores.

4.4.1. Para os fins do item (iv) da Cláusula 4.4 acima, a Palmeiras está desde já autorizada a renegociar com os Promitentes Compradores os termos e condições de seus respectivos Compromissos de Compra e Venda, sem a anuência prévia da Securitizadora, desde que tal renegociação não implique alteração nos termos e condições de atualização monetária dos Créditos Imobiliários e esteja restrita (a) a montantes inferiores a 1% (um por cento) do valor mensal arrecadado dos Créditos Imobiliários; (b) a data de vencimento da última parcela renegociada não seja posterior à data de vencimento da última parcela conforme previsto originalmente no Compromisso de Compra e Venda em questão.

- 4.5. A amortização parcial será efetivada, pela Emissora, na data de pagamento dos CRI subseqüente ao recebimento do valor de recompra dos Créditos Imobiliários.
- 4.6. Qualquer recompra dos Créditos Imobiliários, de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, será efetuada pelo saldo devedor atualizado do respectivo Crédito Imobiliário.

#### *Seção II – Garantias*

- 4.7. Os Compromissos de Compra e Venda não contam com qualquer garantia real ou fidejussória.
- 4.8. As obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação contarão com a garantia real de alienação fiduciária dos Lotes Livres, constituída em favor da Securitizadora.
- 4.9. A Fiadora obrigou-se, também, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, nos termos do Código Civil brasileiro, pelo pontual pagamento de toda e qualquer obrigação pecuniária assumida pela Cedente no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação.
- 4.10. Na hipótese de não pagamento das obrigações garantidas nos termos descritos nos itens acima, e de declaração do vencimento antecipado dos CRI, a Securitizadora poderá executir no todo ou em parte, sem ordem de preferência, as referidas obrigações e garantias aqui mencionadas.
- 4.11. Todos os valores recebidos pela Securitizadora em razão da eventual execussão de qualquer das obrigações ou garantias acima descritas serão aplicados no pagamento do saldo devedor dos CRI. Os valores que sobejarem serão devolvidos à Cedente ou à Fiadora, nos termos dos respectivos Documentos da Operação.
- 4.12. Na hipótese de ser necessário qualquer reforço, alteração, substituição, remoção ou adição de garantias em relação às obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, conforme ali previsto, ou conforme previsto no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, relativo à alienação fiduciária dos Lotes Livres, o Agente Fiduciário, após notificado pela Securitizadora sobre tal necessidade, deverá convocar uma assembleia geral dos titulares dos CRI no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação da Securitizadora que tratar deste tema, para que seja deliberada pela aceitação ou não aceitação das alterações a serem propostas nas garantias pactuadas com relação às obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão. Os titulares



dos CRI reunidos em referida assembleia deverão, observado o quorum previsto no item 13.3.3 deste Termo de Securitização, deliberar pela aceitação ou rejeição do eventual reforço, alteração, substituição, remoção ou adição de garantias em questão.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE DESPESAS

- 5.1. A Securitizadora será responsável pelo pagamento de: (i) todas as despesas com a obtenção e manutenção, nos prazos legalmente exigidos, de todas e quaisquer licenças, aprovações, autorizações e alvarás legalmente exigidos para o regular funcionamento da Securitizadora; (ii) despesas com o registro da documentação societária da Securitizadora; e (iii) despesas com a publicação da documentação societária da Securitizadora (em conjunto, “Despesas da Securitizadora”).
- 5.2. A Pálmiras assumirá as seguintes despesas: (i) comissões e demais valores devidos ao Banco Votorantim S.A. (“Coordenador”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firmé, da Brazilian Securities Companhia de Securitização relativo aos CRI; (ii) comissões e demais valores devidos à Securitizadora em razão da emissão dos CRI; (iii) despesas com o registro deste Termo de Securitização e demais documentos e relacionados à Oferta Restritiva perante os registros competentes; (iv) despesas do Coordenador com o encaminhamento de comunicação à CVM acerca do encerramento da Oferta Restritiva; (v) despesas com a contratação dos prestadores de serviço da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à CETIP, instituição escrituradora, remuneração do Agente Fiduciário e honorários dos assessores jurídicos da Emissão; e (vi) registro deste Termo de Securitização nos registros competentes.
- 5.3. Os titulares dos CRI deverão arcar com eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas nos itens 5.1 e 5.2 acima, incluindo, sem limitação: (i) aquelas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída a outra pessoa; (ii) relacionadas à exussão das garantias, desde que aprovadas em Assembleia Geral dos titulares dos CRI; (iii) a extração de quaisquer certidões, judiciais ou extrajudiciais; e (iv) outros custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas.
- 5.3.1. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste instrumento os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRI, deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral dos titulares dos CRI, e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.
- 5.3.2. Em razão do disposto no item 5.3.1. acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI à Securitizadora, na defesa dos interesses dos titulares do CRI incluem: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais e/ou arbitrais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extra-judiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (iii) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar garantia prévia dos titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; e (v) despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.



5.4. **Custos Fixos da Emissão (“Custos Fixos”):** São os seguintes custos *flat* relacionados à Emissão, os quais serão pagos à Securitizadora por meio da dedução direta dos valores correspondentes do Preço de Aquisição a ser pago à Cedente pela cessão dos Créditos Imobiliários:

- a) **Comissão de Estruturação da Securitizadora:** equivalente a 0,85% do valor total da presente emissão;
- b) **Registro dos CRI na CETIP:** R\$ 9.000,00 acrescidos de 0,0233% do valor total da presente emissão;
- c) **Escrituração dos CRI:** não haverá custo fixo de escrituração; e
- d) **Agente Fiduciário:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.5. **Custos periódicos da Emissão (“Custos Periódicos”):** São seguintes custos de responsabilidade da Palmeiras e a serem incorridos pela Securitizadora para pagamento dos prestadores de serviços contratados em função da presente Emissão durante o período de vigência dos CRI:

- a) **Escrituração dos CRIs:** Não haverá. Caso haja necessidade de substituição do prestador deste serviço, ou qualquer outro motivo que venha a majorar o valor ora definido, a Securitizadora deverá solicitar que o pagamento pela diferença seja arcado pela Palmeiras, desde que previamente aprovado por ela;
- b) **Agente Fiduciário:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidas dos tributos conforme item 11.5.7., devidas anualmente, sendo a 1<sup>ª</sup> (primeira) devida no mesmo dia do ano seguinte da data de pagamento da parcela referida anteriormente, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos seguintes, e até o vencimento final dos CRI; e
- c) **Administração do Patrimônio Separado:** R\$ 8.000,00, devidos anualmente, com primeiro vencimento doze meses após a Data de Emissão.

5.5.1. Todos os Custos Periódicos serão atualizados, anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.5.2. Os Custos Periódicos serão pagos pela Palmeiras, com os valores obtidos com os pagamentos mensais dos Créditos Imobiliários, nas datas em que forem devidos, mediante solicitação da Securitizadora.

## CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DOS CRI

A emissão dos CRI observará as seguintes condições e características:

### 6.1. Número de Ordem

6.1.1. Esta é a 189<sup>a</sup> série da primeira emissão de CRI da Securitizadora (“Emissão”).

### 6.2. Data e Local de Emissão

6.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI será 06 de dezembro de 2010 (“Data de Emissão”) e o local da Emissão será a capital do Estado de São Paulo (“Local da Emissão”).



### 6.3. Quantidade e Valor Nominal

- 6.3.1. Serão emitidos 16 (dezesseis) CRI, com valor nominal unitário de R\$ 1.058.097,73 (um milhão, cinqüenta e oito mil e noventa e sete reais e setenta e três centavos), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

### 6.4. Valor Total da Emissão

- 6.4.1. R\$ 16.929.563,66 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) na Data de Emissão.

### 6.5. Séries

- 6.5.1. A presente Emissão será em uma única série.

### 6.6. Prazo e Data de Vencimento

- 6.6.1. Os CRI terão prazo de 117 (cento e dezessete) meses contados da Data de Emissão e, portanto, terão vencimento final em 06 de setembro de 2020.

### 6.7. Forma

- 6.7.1. Os CRI serão da forma nominativa escritural, sem a emissão de certificados ou cauções. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato emitido pela CETIP, enquanto os CRI estiverem custodiados na CETIP. Não estando os CRI custodiados na CETIP, sua titularidade será comprovada mediante extrato fornecido pela instituição escrituradora.

### 6.8. Procedimento de Colocação e Distribuição

- 6.8.1. A distribuição primária dos CRI será pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de subscrição e integralização, com intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição “o Coordenador”, conforme previsto no artigo 2º da Instrução CVM nº 476, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição (“Oferta Restrita”).

- 6.8.2. Em observância ao disposto na Instrução CVM nº 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que (i) somente será permitida ao Coordenador a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) e (ii) os CRI somente poderão ser subscritos e integralizados por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

- 6.8.3. Nos termos da Instrução CVM nº 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 1º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

- 6.8.4. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

### 6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 6.9.1. O preço de subscrição de cada CRI será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados nos termos do item 6.12 a seguir, a partir da Data de Emissão (inclusive) até a data de liquidação financeira dos CRI (exclusive), observado o

disposto no item 6.12.1 abaixo, calculada *pro rata die* por dias. A integralização será realizada à vista em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da CETIP, observado o que vier a ser determinado pelo Coordenador e pela Emissora.

- 6.9.2. Os CRI serão subscritos pelos investidores na data de assinatura dos respectivos boletins de subscrição.

#### 6.10. Regime Fiduciário

- 6.10.1. Os CRI contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão e outros bens, direitos e garantias que compõem o Patrimônio Separado, nos termos da legislação aplicável.

#### 6.11. Atualização Monetária

- 6.11.1. O Valor Nominal Unitário de cada CRI não será atualizado monetariamente.

#### 6.12. Juros Remuneratórios

- 6.12.1. Os CRI farão jus à remuneração equivalente à variação acumulada de 121,48% (cento e vinte e um inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) ("Taxa DI"), ao ano até a Data de Vencimento ("Juros Remuneratórios").

- 6.12.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou do último pagamento até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNex(FatorDI - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do período de capitalização.

VNe - Valor nominal de emissão, ou do último pagamento, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até data de término do período de capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

k - Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.



n - Número total de Taxas DI, sendo "n" um número inteiro.

p = 121,48% (cento e vinte e um inteiros e quarenta e oito centésimos).

$TDI_k$  - Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k + 1}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não devendo ser realizado qualquer ajuste na taxa aplicada quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.12.3. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, juntamente com os pagamentos relativos às Amortizações Programadas nas datas estipuladas no Anexo V a este Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 06 de janeiro de 2011 e o último na Data de Vencimento dos CRI.

6.12.4. Hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não puder ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI (no modo e prazos previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações) para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações relativas aos CRI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRI.



### 6.13. Amortização Programada

- 6.13.1. Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente a partir da Data de Emissão, no dia 6 de cada mês (ou dia útil subsequente caso o dia 6 caia em um dia não útil), de acordo com as datas e os valores indicados na tabela constante do Anexo V a este Termo de Securitização ("Amortização Programada"), calculados obedecendo a seguinte expressão:

$$AM_i = VN_e \times TA_i$$

Onde:

VNe - conforme definido na cláusula 6.12.2

Tai - percentual de amortização conforme previsto na tabela constante do Anexo V a este Termo de Securitização

- 6.13.2. As datas referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização que não forem Dias Úteis serão prorrogados para o primeiro Dia Útil seguinte.
- 6.13.3. A Cedente e a Fiadora têm ciência e estão de acordo com a Amortização Programada descrita e caracterizada acima e cumprirão suas respectivas obrigações nos Documentos da Operação de forma a viabilizar tal programação.
- 6.13.4. Caso ocorram Amortizações Extraordinárias, conforme disposto na cláusula 6.14 abaixo os percentuais previstos na tabela constante do Anexo V a este Termo de Securitização poderão ser alterados, sempre na data do próximo evento de pagamento dos CRIs, de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

### 6.14. Amortização Extraordinária

- 6.14.1. A Securitizadora promoverá a amortização extraordinária, total ou parcial (neste caso proporcional ao respectivo montante envolvido), dos CRIs, nas seguintes hipóteses: (i) pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários pelos Promitentes Compradores dos Compromissos de Compra e Venda, nos termos do item 1.2.6 acima; (ii) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistros ou decorrentes de desapropriação do imóvel. No caso de qualquer amortização antecipada, a Securitizadora fará o registro eletrônico junto à CETIP o valor da amortização extraordinária, em até 1 (um) dia útil antes da ocorrência de tal evento, sendo que qualquer amortização extraordinária deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário.

6.14.2. A amortização extraordinária será efetivada, pela Emissora, na data de pagamento dos CRIs subsequentes ao recebimento dos valores referentes aos itens (i) e (ii) da cláusula 6.14.1. acima.

6.14.3. A Securitizadora deverá realizar uma amortização extraordinária dos CRIs em valor equivalente ao montante de Créditos Imobiliários obtidos nas situações previstas na Cláusula 3.2 (v) acima, na primeira Data de Amortização Programada, qual seja em 06 de janeiro de 2011.

### 6.15. Vencimento Antecipado

- 6.15.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização e exigir o imediato pagamento do saldo devedor dos CRIs, acrescido dos Juros Remuneratórios e multas previstos neste Termo de Securitização, desde a



data da declaração do vencimento antecipado até a data do efetivo pagamento, mediante notificação por escrito enviada à Securitizadora, em caso da declaração da rescisão antecipada do Contrato de Cessão, conforme ali previsto ("Evento de Vencimento Antecipado dos CRI").

6.15.2. O Agente Fiduciário, após notificado pela Securitizadora sobre a ocorrência de um evento que enseje a rescisão antecipada do Contrato de Cessão (caso tal fato ainda não seja de seu conhecimento) deverá convocar uma assembleia geral dos titulares dos CRI no prazo máximo de 20 dias úteis contado da ocorrência de tal evento ou do final do período de cura, se aplicável, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de cessionária no âmbito do Contrato de Cessão, em relação a tal evento e à rescisão antecipada do Contrato de Cessão ("Assembleia Geral"). Na hipótese de ser necessária a anuência prévia da Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão, para que a ocorrência de determinados eventos não se caracterize como um evento que enseje a rescisão antecipada do Contrato de Cessão, o Agente Fiduciário, após notificado pela Securitizadora de que tal Assembleia Geral é necessária, deverá convocar uma Assembleia Geral dos titulares dos CRI, no prazo máximo de 20 dias para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de cessionária no âmbito do Contrato de Cessão, em relação a tal evento. Caso o Agente Fiduciário deixe de convocar as Assembleias Gerais aqui referidas, estas poderão ser convocadas por titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos CRI em circulação.

6.15.3. As Assembleias Gerais dos titulares dos CRI, mencionadas no item 6.15.2 acima, serão convocadas e instaladas conforme disposto no item 13.2 abaixo.

6.15.3.1 Na ocorrência de uma Assembleia Geral para deliberar sobre a rescisão antecipada ou não do Contrato de Cessão, caso os titulares dos CRI que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em circulação votem por orientar a Securitizadora, na qualidade de cessionária no âmbito do Contrato de Cessão, a manifestar-se contrariamente à rescisão antecipada do Contrato de Cessão, a Securitizadora, após ser notificada a respeito de tal deliberação, deverá assim manifestar-se. Caso contrário, a rescisão antecipada do Contrato de Cessão deverá ser declarada pela Securitizadora (e o consequente vencimento antecipado dos CRI deverá ser declarado pelo Agente Fiduciário) devendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário, respectivamente, declararem antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização. Neste caso, sem prejuízo das obrigações da Cedente e da Fiadora de recompra dos Créditos Imobiliários, o Agente Fiduciário poderá requisitar que a Securitizadora inicie de imediato a execução das garantias, na forma prevista nos respectivos Documentos da Operação, devendo liquidar os CRI, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar recebimento, pela Securitizadora, dos valores devidos pela Fiadora e/ou Cedente e/ou do produto da exccussão das garantias, observando para tanto que o valor nominal dos CRI deverá ser acrescido dos juros e multas previstos neste Termo de Securitização.

6.15.3.2. Na ocorrência de uma Assembleia Geral para deliberar sobre a manifestação da Securitizadora quanto à possibilidade de ocorrência de determinados eventos previstos no Contrato de Cessão sem que se ensejem a rescisão antecipada do Contrato de Cessão, caso os titulares dos CRI que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em circulação votem por orientar a Securitizadora, na qualidade de cessionária no âmbito do Contrato de Cessão, a não anuir previamente com a ocorrência de tal evento, a Securitizadora, após ser notificada a respeito de tal deliberação, deverá assim manifestar-se. Caso contrário, a Securitizadora deverá conceder a anuência prévia para a ocorrência do evento em questão sem que o mesmo enseje a rescisão antecipada do Contrato de Cessão.



6.15.4. A Securitizadora, na condição de credora fiduciária do Patrimônio Separado, após a declaração do vencimento antecipado dos CRI, deverá exigir o pagamento de todos os valores devidos pela Fiadora e pela Cedente, de acordo com o disposto nos Documentos da Operação, e/ou proceder com a execução das garantias, na forma deliberada na respectiva Assembleia Geral. Caso referido pagamento ou início dos procedimentos de execução de garantias não sejam efetuados no prazo definido pela Assembleia Geral por negligência da Securitizadora, a Securitizadora poderá, a critério dos titulares dos CRI, ser destituída da função de administradora do Patrimônio Separado e o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e a administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado, conforme definido no item 8.1.3 abaixo. Na Assembleia Geral de que trata o item 6.15.3.1 acima, os titulares dos CRI em circulação deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos créditos diretamente da Fiadora e/ou da Cedente e/ou execução das garantias constituídas nos termos dos Documentos da Operação ou poderão optar pela liquidação do Patrimônio Separado, nestes casos mediante *quorum* de maioria simples da totalidade dos titulares dos CRI em circulação.

6.15.5. Na hipótese de os titulares dos CRI deliberarem novas normas de administração do Patrimônio Separado, poderá ser acordada, inclusive, a transferência dos créditos a entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nos termos do § 1º, do artigo 14, da Lei nº 9.514.

#### 6.16. Registro para Distribuição e Negociação

6.16.1. Os CRI serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 administrado e operacionalizado pela CETIP ("CETIP 21"), sendo os CRI distribuídos, negociados, liquidados e custodiados eletronicamente na CETIP.

6.16.2. Os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476 ("Investidores Qualificados"), e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476.

#### 6.17. Prorrogação dos Prazos

6.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Securitizadora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

#### 6.18. Juros Moratórios

6.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI, em razão do não pagamento, pelos Promitentes Compradores dos Compromissos de Compra e Venda ou pela Cedente, dos valores devidos nos termos dos respectivos Documentos da Operação, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios, os quais, quando do seu recebimento pela Securitizadora, deverão ser integralmente transferidos aos titulares dos CRI:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados *pro rata temporis*, que também incidirão sobre o valor do débito.

6.18.2. Caso o atraso decorra por erro comprovado da Securitizadora no cumprimento de suas respectivas atribuições, a Securitizadora será responsável pelo pagamento dos encargos moratórios acima previstos.

#### 6.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.19.1. O não comparecimento do titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer acréscimos ao valor devido, no período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

#### 6.20. Local de Pagamento

6.20.1. Os pagamentos referentes aos CRI ou quaisquer outros valores a que façam jus os titulares dos CRI, serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos aplicáveis da CETIP.

#### 6.21. Destinação dos Recursos

6.21.1. Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente para o pagamento, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.

6.21.2. A Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento do Preço de Aquisição, encaminhar ao Agente Fiduciário o comprovante de quitação dos valores devidos à Cedente.

#### 6.22. Publicidade

6.22.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares dos CRI deverão ser veiculados, às custas dos investidores, na forma de aviso, nos jornais de grande circulação onde a Securitizadora normalmente publica seus avisos, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

#### 6.23. Classificação de Risco

6.23.1. Não haverá classificação de risco para a Emissão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME FIDUCIÁRIO

#### 7.1 Vínculo à Oferta Restrita dos CRI

7.1.1 Os Créditos Imobiliários, as garantias constituídas em favor da Securitizadora conforme os Documentos da Operação, assim como todos os direitos, garantias, valores, multas, indenizações e prerrogativas descritos nos Documentos da Operação, e todas e quaisquer outras garantias descritas ou no futuro incluídas ou somadas aos Documentos da Operação são expressamente vinculados à Emissão dos CRI (“Bens Vinculados”).

#### 7.2 Instituição do Regime Fiduciário sobre os Bens Vinculados

7.2.1 Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514 (normas complementares e alterações posteriores), a Securitizadora institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Bens Vinculados, o qual está submetido às seguintes condições:

a) os créditos relativos aos Bens Vinculados destacam-se do patrimônio da Securitizadora



e constituem patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRI;

- b) os Créditos Imobiliários são afetados neste ato como lastro da Emissão dos CRI;
- c) o agente fiduciário do Patrimônio Separado será o Agente Fiduciário, e os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRI;
- d) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula 11 abaixo;
- e
- f) o Patrimônio Separado será liquidiado na forma prevista na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização.

#### 7.2.2 Os Bens Vinculados:

- a) não se confundem com o patrimônio da Securitizadora;
- b) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate da totalidade dos CRI objeto da presente Emissão;
- c) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRI;
- d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cedente e/ou da Securitizadora;
- e) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Cedente e/ou da Securitizadora; e
- f) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que estão afetados.

#### 7.3 Valores Recebidos

7.3.1 Todos os valores recebidos pela Securitizadora em função da vinculação aqui estabelecida ou em razão do Patrimônio Separado ou outros montantes recebidos em razão da eventual excussão das garantias constituídas nos termos dos Documentos da Operação, deverão ser aplicados exclusivamente para o pagamento dos CRI. Qualquer valor que sobrar ao valor necessário para a liquidação integral dos CRI deverá ser prontamente devolvido à Fiadora ou à Cedente, conforme o caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que ocorrer a liquidação integral dos CRI, mediante a transferência em fundos imediatamente disponíveis para conta corrente a ser indicado à Securitizadora.

### CLÁUSULA OITAVA – PATRIMÔNIO SEPARADO

#### 8.1 Administração do Patrimônio Separado

- 8.1.1. O Patrimônio Separado será administrado pela Securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente. A Securitizadora deverá elaborar e publicar suas demonstrações financeiras, destacando o Patrimônio Separado em notas explicativas ao seu balanço ou, conforme critério a ser regulamentado pelos órgãos competentes.
- 8.1.2. Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, a Securitizadora declara que:

- a) o controle e distribuição dos recursos decorrentes da arrecadação dos Créditos Imobiliários serão realizados pela Securitizadora;
  - b) a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários deverá ser feita pelo Servicer, segundo os parâmetros e nos termos do Contrato de Administração da Carteira; e
  - c) os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários serão depositados em conta corrente de titularidade exclusiva da Securitizadora e vinculada exclusivamente aos CRI.
- 8.1.3. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado dos CRI e caso os titulares dos CRI em circulação assim deliberem, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração do Patrimônio Separado.
- 8.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente, sem a possibilidade de declaração do vencimento antecipado dos CRI, a custódia e administração do Patrimônio Separado, podendo, inclusive, transferi-lo para entidade integrante do Sistema Financeiro Imobiliário – SFI isenta de passivos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) a ocorrência de qualquer evento, inclusive o descumprimento pela Securitizadora das obrigações aqui estabelecidas, que afete o recebimento tempestivo dos pagamentos a que os titulares dos CRI façam jus ou o Patrimônio Separado, desde que tal evento (i) não derive do descumprimento das obrigações da Cedente ou da Fiadora, ou (ii) não seja sanado nos prazos para purgação da mora aqui definidos;
  - b) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
  - c) inércia da Securitizadora no exercício de quaisquer direitos de que seja titular decorrentes dos Créditos Imobiliários e de suas garantias;
  - d) dissolução, liquidação, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, decretação de falência, insolvência, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Securitizadora; ou
  - e) suspensão, por iniciativa da Securitizadora, na negociação ou registro dos CRI junto à CETIP.
- 8.1.5. Na hipótese de os titulares dos CRI deliberarem novas normas de administração do Patrimônio Separado, na forma dos itens 6.15.4 e 6.15.5 deste Termo de Securitização, poderá ser acordado, inclusive, a transferência dos Créditos Imobiliários a entidade que opere no sistema de financiamento imobiliário, nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.514.
- 8.2 Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado**
- 8.2.1. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.
- 8.2.2. Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral dos titulares dos CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.



### 8.3 Responsabilidade e Insolvência da Securitizadora

- 8.3.1. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação ou em disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, por eventuais dívidas ou pendências de sua titularidade, que não o CRI, que afetem o Patrimônio Separado, ou ainda por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.
- 8.3.2. A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.
- 8.3.3. Os pagamentos dos Créditos Imobiliários ou quaisquer outros necessários à viabilização da amortização dos CRI e/ou do pagamento dos Juros Remuneratórios aos investidores detentores dos CRI, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia prestada pela Securitizadora nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora, excetuando os casos previstos no item 8.3.1 acima, está limitada ao Patrimônio Separado.

### 8.4 Liquidação do Patrimônio Separado

- 8.4.1 O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- a) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRI na data de vencimento final pactuada; ou
- b) após a data de vencimento dos CRI (seja o vencimento ora pactuado seja o vencimento antecipado em função da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado dos CRI), na hipótese não pagamento pela Securitizadora dos Créditos Imobiliários devidos pela Cedente e/ou pela Fidadora, ou, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral de titulares dos CRI convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos Imobiliários e dos demais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos Imobiliários e demais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em diação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRI, cabendo ao Agente Fiduciário ou a terceiro, conforme o caso, após deliberação dos titulares dos CRI, (i) administrar os Créditos Imobiliários e os demais bens e direitos que integravam o Patrimônio Separado, incluindo, sem limitar, quaisquer das garantias constituidas de acordo com os termos dos Documentos da Operação, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários e dos demais Documentos da Operação, (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (iv) transferir os Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

- 8.4.2 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário aqui instituído.

- 8.4.3 O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos Imobiliários, termo de quitação, que servirá para baixa, nos competentes registros de imóveis e junto a instituição financeira custodiante dos Créditos Imobiliários, das averbações que tenham instituído tal regime fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item 8.4.1, alínea "a" acima, na reintegração ao patrimônio comum da Cedente dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio



Separado nos termos do item 8.4.1, alínea "b" acima, os titulares dos CRI receberão os Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado em diação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se o Agente Fiduciário ou terceiro, conforme o caso, a restituir prontamente à Cedente eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos titulares dos CRI, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro com relação à cobrança dos referidos Créditos Imobiliários e dos demais Documentos da Operação.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SECURITIZADORA**

#### **9.1 Obrigações da Securitizadora**

**9.1.1** Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- b) fornecer ao Agente Fiduciário, os seguintes documentos e informações:
  - i) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, referente à Emissão;
  - ii) cópia de todos os documentos e informações que a Securitizadora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
  - iii) em até 3 (três) dias úteis de sua publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRI;
  - iv) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relativa aos Créditos Imobiliários ou aos Documentos da Operação recebida pela Securitizadora, e que seja relacionada aos interesses dos titulares dos CRI, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
  - v) mensalmente, relatório de gestão dos Créditos Imobiliários, constando, inclusive os valores depositados com relação ao pagamento no âmbito dos Compromissos de Compra e Venda;
- c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM ("Empresa de Auditoria"), cujo relatório deverá (i) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais



- passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (ii) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- d) informar o Agente Fiduciário, tempestivamente, da ocorrência de qualquer descumprimento ao presente Termo de Securitização;
  - e) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
  - f) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
  - g) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos titulares dos CRI, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
  - h) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
  - i) manter:
    - i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
    - ii) na forma exigida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial; e
    - iii) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;  - j) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de banco liquidante dos CRI, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário sobre tal contratação;
  - k) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRI ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
  - l) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRI ou informações de interesse do mercado;



*G*  
*B*  
*R*

- m) convocar, sempre que necessário, a Empresa de Auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRI;
  - n) convocar Assembleia Geral de titulares dos CRI mediante o recebimento de solicitação por escrito da Cedente, contendo as matérias de interesse dos titulares dos CRI a serem discutidas em referida assembleia;
  - o) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de eventos que ensejem a rescisão antecipada do Contrato de Cessão, conforme ali previsto; e
  - p) calcular o valor unitário de cada CRI, disponibilizando os resultados ao Agente Fiduciário.
- 9.1.2 Além das obrigações elencadas no item 9.1.1 acima, a Securitizadora obriga-se a gerir os Créditos Imobiliários, vinculadas ao presente Termo de Securitização, por si ou por seus prepostos, na qualidade de titular destas, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.
- 9.1.3 Em caso de obtenção de recursos por meio da excussão das garantias estabelecidas nos Documentos da Operação, tais recursos serão utilizados pela Securitizadora para a imediata amortização dos CRI, independentemente da concordância ou manifestação prévia dos titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário. Na hipótese de os valores obtidos com a excussão das garantias superar o valor necessário para amortização dos CRI, tais valores em excesso deverão ser devolvidos à Palmeiras ou à Planagri, conforme o caso.
- 9.1.4 Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM nº 476:
- a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
  - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - d) manter os documentos mencionados na alínea "c)" acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 “Instrução CVM nº 358”, no que se refere à díver de sigilo e vedações à negociação;
  - f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM nº 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador da Oferta Restrita;
  - g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM ou pela CETIP.



- 9.1.5 A Securitizadora, com base em parecer legal emitido por escritório de advocacia especializado, se responsabiliza, civil e criminalmente, pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com a emissão dos CRI para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência de informações a serem disponibilizadas ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRI, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância.

## CLÁUSULA DEZ – alocação de recursos

### 10.1. Pagamentos aos titulares dos CRI

- 10.1.1 A partir da Data de Emissão até o pagamento de todos os CRI, a Securitizadora obriga-se a utilizar os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRI.

## CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

### 11.1. Obrigações do Agente Fiduciário

- 11.1.1 Por meio do presente Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no Preambulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRI, incumbindo-lhe:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probó emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) enviar imediatamente aos titulares dos CRI, mediante solicitação destes, os documentos de que trata o item 9.1.1, alíneas "b)", subitens "I", "II", "III", e "C)", bem como esta Cláusula 11 deste Termo de Securitização. Com relação a relatórios de acompanhamento dos CRI, enviar aos titulares dos CRI no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais relatórios, e colocá-los, ao menos, no seu escritório principal (na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 04, Sala 514, Condomínio Downtown, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro) e na CVM;
- c) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários afetados à presente Emissão dos CRI e integrante do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- d) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, a administração dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- e) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral dos titulares dos CRI;
- f) receber e dar quitação de quaisquer débitos da Securitizadora em favor dos titulares dos CRI;
- g) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



- h) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Securitizadora;
- i) notificar os titulares dos CRI, por meio de aviso publicado nos termos do item 6.22, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da ciência de sua ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo de Securitização;
- j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM, notificando-a em caso de qualquer descumprimento;
- k) solicitar, quando considerar necessária, auditoria extraordinária na Securitizadora, justificando as razões de tal solicitação;
- l) comparecer à assembleia dos titulares dos CRI, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- m) disponibilizar o cálculo do valor unitário de cada CRI efetuado pela Securitizadora aos titulares dos CRI, e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu site na internet;
- n) fornecer, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos Imobiliários, termo de quitação à Securitizadora, que servirá para baixa, nos competentes registros de imóveis, das averbações que tenham instituído tal regime fiduciário;
- o) convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRI, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização; e
- p) em observância à instituição do Patrimônio Separado pela Securitizadora sobre os Bens Vinculados, nos termos do item 7.2. acima, e mediante o registro deste Termo de Securitização na matrícula do Imóvel perante o competente cartório de registro de imóveis, na forma do artigo 23 da Lei nº 10.931/94, registrar este Termo de Securitização, emitindo declaração deste registro, na forma do Anexo VI a este Termo de Securitização.

#### 11.2. Responsabilidade do Agente Fiduciário

11.2.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária (neste último caso, se eventualmente assumir a administração do Patrimônio Separado, de acordo com este Termo de Securitização).

#### 11.3. Declarações do Agente Fiduciário

11.3.1. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Securitização, declara:

- a) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo de Securitização;



- c) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (e legislação complementar e alterações posteriores);
- e) ter verificado a regularidade da constituição do regime fiduciário sobre os Bens Vinculados, bem como sua suficiência e exequibilidade; e
- f) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no presente Termo de Securitização.

#### 11.4. Período de Exercício das Funções do Agente Fiduciário

11.4.1. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do presente Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou resgate integral dos CRI objeto da presente Emissão.

#### 11.5. Remuneração do Agente Fiduciário

- 11.5.1. O Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, receberá da Securitizadora, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, uma remuneração equivalente a: (i) uma primeira parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Termo de Securitização, e (ii) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a 1<sup>a</sup> (primeira) devida no mesmo dia do ano seguinte da data de pagamento da parcela referida no item (i) anterior, e as demais parcelas, no mesmo dia dos anos seguintes, e até o vencimento final dos CRI. O Agente Fiduciário substituto não receberá a parcela de implantação.
- 11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação prévia das condições dos CRI, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Securitizadora, a Fidora, a Cedente e/ou os titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Securitizadora.
- 11.5.3. No caso de inadimplemento da Securitizadora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRI. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese da Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

- 11.5.4. A remuneração definida no item 11.5.1 acima será atualizada, anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M/FGV ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.



- 11.5.5. A remuneração de que trata o item 11.5.1 acima não inclui as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com publicações, transportes, alimentação, viagens e estadias, bem como despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou assessoria legal à Securitizadora, que somente serão reembolsadas pela Securitizadora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e desde que sejam razoáveis e estritamente necessárias ao exercício das funções e ao cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário.
- 11.5.6. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e das suas despesas reembolsáveis, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, calculados *pró rata temporis* até a data do efetivo pagamento.
- 11.5.7. A remuneração prevista no item 11.5.1 acima já encontra-se acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.5.8. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente indicada pelo mesmo, por escrito.

#### 11.6. Substituição do Agente Fiduciário

- 11.6.1. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, decretação de falência, insolvência, apresentação de requerimento de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, voluntário ou involuntário, dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia dos titulares dos CRI para a escolha do novo agente fiduciário.
- 11.6.2. A Assembleia Geral dos titulares dos CRI referida no item 11.6.1 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por titulares de CRI que representem no mínimo 5% (cinco por cento) dos CRI em circulação, ou ainda, pela CVM, observados os requisitos constantes do presente Termo de Securitização.
- 11.6.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRI, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada assembleia dos titulares dos CRI para a escolha do novo agente fiduciário.
- 11.6.4. Aos titulares dos CRI é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia dos titulares dos CRI, especialmente convocada para esse fim. A deliberação acerca da matéria referida neste item 11.6.4 deverá obedecer ao quorum de aprovação previsto no item 13.3.2 deste Termo de Securitização.
- 11.6.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28 e eventuais outras normas aplicáveis.
- 11.6.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, que será averbado no registro competente, se for o caso.



- 11.6.7. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos titulares dos CRI, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo de Securitização.
- 11.6.8. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 1 (um) Dia Útil da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 11.6.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos deste item 11.6, sem qualquer custo adicional para a Securitizadora e/ou para os titulares dos CRI, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre os CRI e sobre a Securitizadora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos dos Documentos da Operação.

## CLÁUSULA DOZE – FATORES DE RISCO

### 12.1. Fatores Relativos ao Ambiente Macroeconômico

#### 12.1.1. Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora, da Fiadora, da Cedente ou na capacidade de pagamento dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Brasileiro para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, da Fiadora e da Cedente ou Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido à modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora e da Fiadora, bem como afetar a capacidade de pagamento dos devedores dos Compromissos de Compra e Venda.

#### 12.1.2. Inflação



No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, o que pode afetar adversamente os negócios da Fiadora, influenciando negativamente sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários ou as condições financeiras dos devedores dos Compromissos de Compra e Venda ou Cedente.

#### 12.1.3. Política Monetária

O Governo Brasileiro influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem como um dos principais instrumentos de política monetária. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e, muitas vezes, é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos da América ("EUA").

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que com a alta das taxas de juros básicas o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente os negócios da Fiadora e assim influenciando negativamente sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

Em contrapartida, em caso de elevação acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo, assim, a taxa de crescimento da economia e trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Fiadora e sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

#### 12.1.4. Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em decorrência da globalização, não são apenas os problemas com países emergentes que afetam o desempenho econômico e financeiro do país. Flutuação da economia de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, exercem influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Fiadora e/ou da Cedente poderão ser afetados negativamente, inclusive aqueles decorrentes de suas atividades de exportação.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais

cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

#### **12.1.5. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil**

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

#### **12.1.6. A volatilidade do Real em relação ao Dólar pode ter um efeito adverso para a economia brasileira e, consequentemente, para a Securitizadora, para a Fiadora e/ou para a Cedente**

A moeda brasileira tem historicamente sofrido freqüentes desvalorizações. No passado, o Governo Brasileiro implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinhas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a freqüência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dos mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar e outras moedas.

As desvalorizações do Real frente ao Dólar e outras moedas podem criar pressões inflacionárias no Brasil, através do aumento, de modo geral, dos preços dos produtos importados, afetando a economia de modo geral, sendo necessária, assim, a adoção de políticas recessivas por parte do Governo Brasileiro. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Os potenciais impactos da flutuação da taxa de câmbio e das medidas que o Governo Brasileiro pode vir adotar para estabilizar a taxa de câmbio são incertos. A volatilidade do Real em relação ao Dólar e outras moedas pode ter um efeito adverso para toda a economia brasileira e, consequentemente, para a Securitizadora, a Fiadora a Cedente e os devedores dos Compromissos de Compra e Venda.

Além dos potenciais riscos que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas pode acarretar para toda a economia brasileira e, consequentemente, para os negócios da Securitizadora, da Fiadora e da Cedente, parte do endividamento da Fiadora está indexado a moedas estrangeiras. Sendo assim, em caso de desvalorização do Real frente ao Dólar e outras moedas, as despesas operacionais da Fiadora podem crescer, o que eventualmente causará um efeito adverso para suas atividades e resultados.

#### **12.1.7. Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais**

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas



diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

Adicionalmente, a crise financeira originada pelo mercado hipotecário de créditos subprime nos EUA se agravou, afetando a economia mundial, em especial os EUA, gerando diversos reflexos, que direta ou indiretamente afetam o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, desaceleração generalizada da economia mundial, instabilidade cambial e pressão inflacionária, dentre outros, que podem, direta ou indiretamente, ter um efeito adverso para a Emissão.

## 12.2. Fatores Relativos à Securitizadora e ao Setor de Securitização Imobiliária

### 12.2.1. Credores Privilegiados (MP 2.158-35)

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, prevê que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que a tais débitos são atribuídos". No parágrafo único do mencionado dispositivo, estabelece-se que "permanecem respondevendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Apesar de a Securitizadora, por meio do Termo de Securitização, ter instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e as garantias constituídas no âmbito da Emissão, seus eventuais credores de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, concorrerão de forma privilegiada com os titulares dos CRI sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, pode ser que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI, após o pagamento das obrigações da Securitizadora, com relação às despesas envolvidas na Emissão.

### 12.2.2. Riscos decorrentes da Securitizadora

A Securitizadora opera no mercado desde 2000. A sua atuação como Securitizadora das emissões de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM para se manter como uma companhia aberta, sua licença poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRI.

### 12.2.3. Administração da Securitizadora

A capacidade da Securitizadora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. A Securitizadora não pode garantir que tem (terá) sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda de membros da alta administração da Securitizadora, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre sua situação financeira e seus resultados operacionais.

### 12.2.4. Limitação de Ativos da Securitizadora

A Securitizadora é uma companhia securitizadora cujo objetivo é exclusivamente a emissão de CRI e de outros títulos lastreados em recebíveis imobiliários, tendo como única fonte de recursos os recebíveis imobiliários decorrentes de contratos que lastrem suas respectivas emissões e comissões pelos serviços prestados com relação à estruturação de suas respectivas emissões. Uma vez que para cada série é instituído patrimônio separado, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Securitizadora afetará negativamente a capacidade desta de honrar suas obrigações sob os CRI.



Na hipótese de a Securitizadora falir ou ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos acessórios, inclusive o Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares dos CRI poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os titulares dos CRI.

### 12.3. Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários

#### 12.3.1. Os riscos de crédito dos Promitentes Compradores dos Compromissos de Compra e Venda e da Fiadora podem afetar adversamente os CRI

Os titulares dos CRI correm os riscos de crédito dos Promitentes Compradores dos Compromissos de Compra e Venda e da Fiadora. O inadimplemento dos Promitentes Compradores nos Compromissos de Compra e Venda, ou da Fiadora de suas obrigações de pagamento nos Documentos da Operação poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Securitizadora dos CRI.

#### 12.3.2 Responsabilidade da Palmeiras e da Tropical pelos Boletos de Cobrança

Observadas as obrigações previstas nos Documentos da Operação, é obrigação da Tropical, contratada pela Palmeiras, a emissão dos Boletos de Cobrança por meio dos quais os Promitentes Compradores irão realizar o pagamento dos Créditos Imobiliários na Conta da Emissão (sendo que os recursos ali depositados serão utilizados pela Securitizadora para pagamento das amortizações e juros remuneratórios dos CRI).

Na hipótese de a Palmeiras, a Tropical, ou qualquer outro prestador de serviço contratado para emissão dos Boletos de Cobrança, não observarem as disposições dos Documentos da Operação aplicáveis aos Boletos de Cobrança (tais como o direcionamento dos Créditos Imobiliários para a Conta da Emissão) e os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários não forem depositados regularmente na Conta da Emissão, pode ocorrer de não haver recursos suficientes para pagamento das amortizações e dos juros remuneratórios dos CRI, afetando adversamente a sua rentabilidade.

### 12.4. Fatores Relativos aos CRI

#### 12.4.1. Alterações na Legislação Tributária

O Governo Brasileiro com frequência altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRI para os investidores.

#### 12.4.2. Baixa Liquidez no Mercado Secundário

Atualmente, o mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão. Além deste fator, o investidor poderá encontrar dificuldades na alienação dos CRI, em função de seu elevado valor unitário, o que pode afetar sua liquidez no mercado secundário.

#### 12.4.3. Vencimento Antecipado dos CRI

No caso de ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização, sem que tenha havido conclusão dos pagamentos devidos no âmbito



dos Compromissos de Compra e Venda e/ou Contrato de Cessão, com o consequente pagamento e/ou recompra da totalidade dos Créditos Imobiliários pela Fiadora ou Cedente, respectivamente, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRI.

#### 12.4.4. Quorum de deliberação em assembleia geral de titulares dos CRI

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares dos CRI são aprovadas por maioria e, em certos casos, exigem quorum mínimo ou qualificado. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral.

#### 12.4.5. Insuficiência do Valor das Garantias

O valor dos bens dados em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários pode não ser suficiente para resgate e amortização integral dos CRI. Em caso de ocorrência de quitação da dívida, principal e/ou acessória, mediante dação em pagamento, os investidores poderão ter dificuldades em alienar o bem recebido em garantia por escassez de demanda. Além disso, possíveis variações no mercado imobiliário poderão, eventualmente, impactar no valor dos imóveis hipotecados, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado imobiliário estão vinculadas predominante, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta de imóveis do mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas que possuem atualmente.

Em determinadas circunstâncias, as garantias poderão *per se* não possibilitar o integral cumprimento das obrigações do Patrimônio Separado, ocasião em que a Securitizadora, depois de executadas as eventuais garantias existentes, não disporá de outras fontes de recursos para satisfação do direito de crédito do investidor.

#### 12.4.6. Risco da interpretação dos tribunais em relação à operação

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico da Oferta Restrita, inclusive no tocante à formalização das garantias dos CRI, considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, podem haver entendimentos divergentes no que tange a este tipo de operação financeira, de modo que em situações adversas poderá haver perdas, totais ou parciais, por parte dos investidores em razão da interpretação dos tribunais acerca da estrutura utilizada.

#### 12.4.7. Pagamento antecipado dos CRI

Os Documentos da Operação prevêem mecanismos para a amortização extraordinária dos CRI. Muito embora sejam fixados parâmetros para tal amortização extraordinária, uma eventual antecipação do cronograma de amortização pode afetar adversamente a capacidade da Securitizadora em efetuar os pagamentos de Juros Remuneratórios, Amortização Programada e outros ocasionalmente devidos aos titulares dos CRI.

Ademais, na hipótese de vencimento antecipado dos CRI, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese de recebimento antecipado de recursos conforme previsto nos Documentos da Operação, os investidores dos CRI poderão encontrar dificuldades de re-investimento em taxas e outras condições econômicas similares às dos CRI objeto da presente Emissão.



#### 14.4.8. Atualização monetária das parcelas dos Compromissos de Compra e Venda e Remuneração dos CRI

Os valores das parcelas devidas à Cedente no âmbito dos Compromissos de Compra e Venda são atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e, na sua ausência, pelo Custo Unitário Básico da Construção Civil Preço Médio divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil (CUB/SINDUSCON PREÇO MÉDIO) ou Índice Nacional de Custo da Construção publicado pela Fundação Getúlio Vargas (INCC), conforme o caso. A remuneração dos CRI, por sua vez, está indexada à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI). Uma eventual não compatibilidade entre a variação dos indexadores das parcelas dos Compromissos de Compra e Venda e da remuneração dos CRI pode afetar negativamente a capacidade da Securitizadora em efetuar os pagamentos devidos aos titulares dos CRI nos termos dos Documentos da Operação.

### CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRI

#### 13.1 Assembleia dos titulares dos CRI

Os titulares dos CRI desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRI.

#### 13.2 Convocação e Instalação das Assembleias

- 13.2.1 A assembleia dos titulares dos CRI poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Securitizadora, (iii) por titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em circulação ou (iv) pela CVM.
- 13.2.2 Consideram-se como "CRI em circulação" todos os CRI subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora e os de titularidade de (i) controladas da Securitizadora, da Fiadora e da Cedente; (ii) coligadas da Securitizadora, da Fiadora ou da Cedente; (iii) controladoras da Securitizadora, da Fiadora ou da Cedente (ou grupo de controle da Securitizadora, da Cedente ou controladas); (iv) administradores da Securitizadora, da Fiadora ou da Cedente ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) funcionários da Securitizadora, da Fiadora ou da Cedente ou das respectivas controladas ou controladoras; e (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos subitens "(iv)" e "(v)" acima.
- 13.2.3 A Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos jornais de grande circulação onde a Securitizadora normalmente publica seus avisos e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença. A assembleia poderá ser reabilitada em primeira e segunda convocação no mesmo dia desde que haja um espaçamento de, no mínimo 2 (duas) horas entre ambas as assembleias.
- 13.2.4 A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (a) ao Presidente do Conselho de Administração da Securitizadora; (b) ao titular dos CRI eleito pelos titulares dos CRI presentes, ou (b) à pessoa designada pela CVM.
- 13.2.5 Sem prejuízo do disposto no item 13.2.6 abaixo, a Securitizadora e/ou os titulares dos CRI poderão convocar representantes da Securitizadora, da Empresa de Auditoria ou quaisquer terceiros, para participar das assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.



13.2.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembleias e prestar aos titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.7 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a assembleia dos titulares dos CRI a que comparecerem os titulares de todos os CRI em circulação.

### 13.3 Quórum de Deliberação

13.3.1 Observado o disposto no item 13.2.2 acima desta Cláusula, a cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.2 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRI deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação detidos pelos presentes, salvo se outro quorum for exigido por este Termo de Securitização.

13.3.3 Sem prejuízo do disposto nos itens 6.15.3.1 e 6.15.3.2 acima, estarão sujeitas à aprovação de titulares dos CRI que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRI em circulação, a alteração:

- a) de quaisquer condições ou prazos de pagamento dos CRI;
- b) desoneração ou modificação dos termos das garantias descritas neste Termo de Securitização;
- c) dos Juros Remuneratórios; e
- d) alteração desta Cláusula 13.

13.3.4 As deliberações tomadas pelos titulares dos CRI, observados os quóra estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os titulares dos CRI em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva assembleia dos titulares dos CRI.

## CLÁUSULA QUATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 14.1 Declaração da Securitizadora e do Coordenador

A Securitizadora, com base no parecer legal emitido por escritório de advocacia especializado, declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião da realização da Oferta Restrita, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476. Cópia da declaração emitida pelo Coordenador, para fins do item 15, do Anexo III da Instrução CVM nº 414, está contida no Anexo VII deste Termo de Securitização.

### 14.2 Autonomia das Disposições

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e intervenientes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.



DINAMARÇA

### 14.3 Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância das Partes e intervenientes.

### 14.4 Notificações

14.3.1. Os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- a) para a Securitizadora:

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Avenida Paulista, nº 1374, 15º andar  
01310-916  
São Paulo – SP, Brasil  
Tel.: (11) 4081-4654  
Fax: (11) 4081-4652  
E-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br  
At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz

- b) para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DTVM**  
Av. das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514  
22640-102  
Rio de Janeiro – RJ, Brasil  
Tel.: (55 21) 33854565  
Fax: (55 21) 33854046  
E-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br; trustee@pentagonotrustee.com.br  
At.: Marcelo da Costa Ribeiro

14.3.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

### 14.5 Renúncias aos Direitos decorrentes do Termo de Securitização

Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### 14.6 Registro do Termo de Securitização

Em consonância com o disposto no artigo 10, parágrafo único, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (e normas complementares e alterações posteriores), o presente Termo de Securitização será levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de Notas de Goianésia, Goiás, dentro de 5 (dez) Dias Úteis da data da sua assinatura, sendo certo que o Agente Fiduciário



deverá receber comprovação de tal registro em até 10 (dez) Dias Úteis da sua conclusão. Será de responsabilidade da Palmeiras, conforme definido no Contrato de Cessão, as providências necessárias para o registro do Termo de Securitização tal como aqui mencionado.

#### 14.7 Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhás.

São Paulo, 08 de dezembro de 2010

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURA]



PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  
REFERENTE À SÉRIE 189º DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE  
SECURITIZAÇÃO - 1/3

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:  
Cargo:

George D.N.Verras  
Diretor

Nome:  
Cargo:

Fernando P. Cruz  
Diretor

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Biundo, 641 Pinheiros | CEP: 03410-010 São Paulo  
Fone: (11) 3085-4500 | Fax: (11) 3088-0232 | www.vetores.com.br

Reconhecido por semelhança(s) firma(s):  
GEORGE DEMETRIUS NICOLAS VERRAS, FERNANDO PINILIO CRUZ  
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. C. Seg. 311126236-8054450

R\$ 00 SELLO(S) 18470039329

Cada reconhecimento de firma





PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  
REFERENTE À SÉRIE 189º DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE  
SECURITIZAÇÃO - 2/3

PENTÁGONO S.A. DTVM

*Mariza Lago Zanetti*

Nome:

Cargo: PROCURADORA

REGISTRO CIVIL  
TABELIÃO DE NOTAS  
DINAMARCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA  
Av. Padre Antônio José dos Reis, 1585 / 1572 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 5508-5744  
TABELIÃO DE NOTAS - TABELIÃO DINAMARCO



REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO  
Diego Martins  
Escrevente Autorizado

PÁGINA DE ASSINATURAS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  
REFERENTE À SÉRIE 189ª DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE  
SECURITIZAÇÃO - 3/3

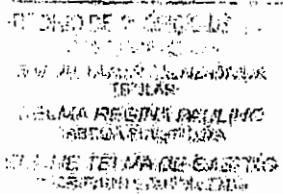
TESTEMUNHAS:

Nome: Sérgio A. G. G. de Oliveira  
RG OU CPF: RG: 37.698.774-X

Nome: Rodrigo Gonçalves Mendes  
RG OU CPF: 341.4545

**ANEXO I**  
**MATRÍCULA DO IMÓVEL**  
[SEGUE CÓPIA]

C  
P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
TEIXEIRA DE GOIÁS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Av. Goiás nº 319 - Centro CEP 76.380-000 - Tel.: (62) 333-1333 / 333-1224 / 333-6959

E-mail: cartoriofgs@hinet.com.br CCC/MF n° 02.685.089/0001-00

ALTAMIR MENDONÇA.

Titular

SELMA RICINA PAULINO

Tabelionária Substituta

ELAINE TELMA DE CASTRO  
Escrivenda Autorizada

MARIANA SIQUEIRA MENDONÇA JAYME  
Escrivente Autorizada

## C E R T I D Ã O

RTIFICO, arquentilmente verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro 02 de Registro GERAL, dele as fls. 01 feito em data de 12/12/2.008 consta sob o nº R-1-19.454, o registro de uma Escritura Pública de Incorporação e Integralização de Cotas Subscritas de Aumento de Capital, lavrada em 11/12/2.008, Cartório do 1º Ofício local, compareceram, partes entre si justas e contatadas, a saber: de um lado como outorgantes: VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.685.006/0001-75, com sede na Rodovia GO 080 Km 56, zona rural, Goianésia/GO, representada por RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA, inscrito no CPF nº 163.067.166-53 e CI nº 12.190 – CREA/MG, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 33 nº 531, Setor Sul; e RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA, inscrito no CPF nº 292.037.128-28 e CI nº 36.794.213-6 SSP/SP, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Alameda das Rosas nº 575, Ed. Germano Roniz, aptº 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO; PLANAGRI SA, com sede na Rodovia GO 437, km 03, zona rural, neste município de Goianésia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.644.277/0001-10, representada por RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA, inscrito no CPF nº 163.067.166-53 e CI nº 12.190 – CREA/MG, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 33 nº 531, Setor Sul; e RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA, inscrito no CPF nº 292.037.128-28 e CI nº 36.794.213-6 SSP/SP, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Alameda das Rosas nº 575, Ed. Germano Roniz, aptº 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO; os presente meus conhecidos e das testemunhas adiante assinadas, de que dou fé. Perante as quais por eles outorgantes, me foi dito que: são senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desbaracado de quaisquer dúvida e ônus, real, inclusive hipotéticas, mesmo legal de: Lotes 01, 02, 03, 04 e 28 da quadra 76, situado no Bairro "CARRILHO" desta cidade, da seguinte maneira: - lote 01, com a área de 400m<sup>2</sup>, tendo 20,00 metros de frente pela Rua 32, dividindo-se nos fundos por 20,00 metros, com o lote 28; do lado direito por 20,00 metros, com o lote 02 e; do lado esquerdo por 20,00 metros, com a Rua 27; lote 02, com a área de 448m<sup>2</sup>, tendo 16,00 metros de frente pela Rua 32; dividindo-se nos fundos por 22,00 metros, com o lote 28; do lado direito por 36,00 metros, com o lote 03 e, do lado esquerdo por 20,00 metros, com o lote 01; lote 03, com a área de 504m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 32;

✓

G

P

dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 28; do lado direito por 36,00 metros, com o lote 04 e; do lado esquerdo por 36,00 metros, com o lote 02; lote 04, com a área de 504m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 32, dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 08; do lado direito por 36,00 metros com o lote 05 e; do lado esquerdo por 36,00 metros, com o lote 03; lote 28, com a área de 448m<sup>2</sup>, tendo 16,00 metros de frente pela Rua 27, dividindo-se: nos fundos por 22,00 metros, com o lote 02; do lado direito por 20,00 metros, com o lote 01 e; do lado esquerdo por 36,00 metros, com o lote 27; Havida conforme Matrícula 8.108, fls.01 Livro 02, Avaliado por R\$330.557,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 da quadra 62, situado no "SETOR OESTE" desta cidade, tendo 94,00 metros de frente pela Rua 15, dividindo-se: nos fundos por 98,00 metros com a Avenida Contorno, do lado direito por 34,00 metros com o lote 06 e do lado esquerdo por 11,00 metros com a Rua 32; Havida conforme R-1.7.237, fls.01 Livro 02, Avaliado por R\$2.185,00 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS). Um prédio feito de tijolos e de cimento, cobertura metálica de alumínio, com sala de 3.000,00m<sup>2</sup>, piso de concreto, tendo no fundo instalado um secador montado, tudo com instalações de água e luz, próprio para armazém e seu terreno consistente os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 32, 33, 34, 35 e 36 da quadra 64, situados no SETOR OESTE desta cidade, da seguinte maneira: lote 01, com a área de 400m<sup>2</sup>, tendo 20,00 metros de frente pela Rua 32; dividindo-se: nos fundos por 20,00 metros, com o lote 36; do lado direito por 20,00 metros, com o lote 02 e; do lado esquerdo por 20,00 metros, com a Rua 15; lote 02, com a área de 448m<sup>2</sup>, tendo 16,00 metros de frente pela Rua 32; dividindo-se: nos fundos por 22,00 metros, com o lote 36; do lado direito por 36,00 metros, com o lote 03 e; do lado esquerdo por 20,00 metros, com o lote 01; lote 03, com a área de 504m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 32; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 35; do lado direito por 36,00 metros, com o lote 04 e; do lado esquerdo por 36,00 metros, com o lote 02; lote 04, com a área de 504m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 32; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 08; do lado direito por 36,00 metros, com o lote 05 e; do lado esquerdo por 36,00 metros, com o lote 03; lote 05, com a área de 448m<sup>2</sup>, tendo 16,00 metros de frente pela Rua 32; dividindo-se: nos fundos por 22,00 metros, com o lote 07; do lado direito por 20,00 metros, com o lote 06 e; do lado esquerdo por 36,00 metros, com o lote 04; lote 06, com a área de 400m<sup>2</sup>, tendo 20,00 metros de frente pela Rua 32; dividindo-se: nos fundos por 20,00 metros, com o lote 07; do lado direito por 20,00 metros, com a Rua 17 e; do lado esquerdo por 20,00 metros, com o lote 02; lote 07, com a área de 448m<sup>2</sup>, tendo 16,00 metros de frente pela Rua 17; dividindo-se: nos fundos por 22,00 metros, com o lote 05; do lado direito por 36,00 metros, com o lote 08 e; do lado esquerdo por 20,00 metros, com a Rua 17; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 35; do lado direito por 50,00 metros, com o lote 09 e; do lado esquerdo por 50,00 metros, com os lotes 07 e 04; lote 09, com a área de 700m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 17; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 34; do lado direito por 50,00 metros, com o lote 10 e; do lado esquerdo por 50,00 metros, com o lote 08; lote 10, com a área de 700m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 17; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 33; do lado direito por 50,00 metros, com o lote 11 e; do lado esquerdo por 50,00 metros, com o lote 09; lote 11, com a área de 700m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 17; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 33; do lado direito por 50,00 metros, com o lote 12 e; do lado esquerdo por 50,00 metros, com o lote 10; lote 32, com a área de 700m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 15; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 11; do lado direito por 50,00 metros, com o lote 33 e; do lado esquerdo por 50,00 metros, com o lote 31; lote 33, com a área de 700m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 15; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 10; do lado direito por 50,00 metros, com o lote 34 e; do lado esquerdo por 50,00 metros, com o lote 32; lote 34, com a área de 700m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 15; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 09; do lado direito por 50,00 metros, com o lote 35 e; do lado esquerdo por 50,00 metros, com o lote 33; lote 35, com a área de 700m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 15; dividindo-se: nos fundos por 14,00 metros, com o lote 08; do lado direito por 50,00 metros, com os lotes 36 e 03 e; do lado

esquerdo por 50,00 metros, com o lote 34; lote 36, com a área de 448m<sup>2</sup>, tendo 16,00 metros de frente pela Rua 15, dividindo-se nos fundos por 22,00 metros, com o lote 02, do lado direito por 20,00 metros, com o lote 01 e, do lado esquerdo por 36,00 metros, com o lote 35; Havida conforme R-11 e AV-14.953, fls.01 Livro 02. Avaliado por R\$1.727,73,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRÊZEB REAIS). Parte de terras, situada na Fazenda COVOÁ deste Município, com a área de 997.113,73m<sup>2</sup>, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado M1, cravado a margem sul da Avenida Brasil no limite do Perímetro Urbano da cidade, deste, segue margeando a Avenida Brasil no sentido Leste com azimute e distância de 89°35'59" - 807,677 metros, até o vértice M2, cravado a margem oeste da Rua 01, deste, segue margeando a Rua 01 sentido norte com o azimute e distância de 180°44'03" - 590,885 metros, até o vértice M3, cravado a margem norte da Rua 12, deste, segue margeando a Rua 12 sentido leste com azimute e distância de 90°21'56" - 119,782 metros, até o vértice M4, cravado a margem oeste da Rua 03, deste, segue margeando a rua 03 sentido norte com azimute e distância de 180°47'09" - 913,797 metros, até o vértice M5, cravado a margem da Rua Sabiá, desta, segue margeando a rua Sabiá com azimute e distância de 244°05'12" - 680,960 metros, até o vértice M6, daí segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal com azimute e distância de 0°42'51" - 266,637 metros, até o vértice M7, cravado na confrontação da terras pertencentes a Vandir Pereira Gomes, daí, segue confrontando com o citado com azimute e distância de 64° 37'50" - 233,326 metros, até o vértice M8; daí segue confrontando com a área da Vera Cruz Agropecuária Ltda, com azimute e distância de 90°58'58" - 34,381 metros, até o vértice M9, 0°00'00" - 287,937 metros, até o vértice M10, 32°54'04" - 786,289 metros, até o vértice M11, 270°00'00" - 100,000 metros, até o vértice M12, 0°00'00" - 493,934 metros, até o inicio desta descrição, no vértice M1. Havida conforme Matrícula 14.953, fls.01 Livro 02. Divisas fornecidas pelo agrimensor Joel de Oliveira Lemos - CREA 4480/TD-GO. Inscriuí no INCRA nº 930.199.0003.549-3, área total (ha) 1.044,8000, mód. Rural (ha) 26.0539; nº mód. Rural 38,95; mód. Fiscal (ha) 20,0; nº mód. Fiscal 52,24; fmp (ha) 3,0. A reserva florestal encontra-se averbado sob o AV-J-14.953, fls.01 Livro 02. Avaliado por R\$1.573,149,00 (HUM MILHAO, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, CENTÓ E QUARENTA E TRÊS REAIS). CCIR - 2003/2004/2005 nº 04049788059, código do imóvel 930.199.0003.549-3, NIRF nº 3.189.277-9, área total (ha) 1.044,8000; mód. Rural (ha) 26.0539; nº mód. Rural 38,95; mód. Fiscal (ha) 20,0; nº mód. Fiscal 52,24; fmp (ha) 3,0. CERTIDÃO Negativa de Débitos do Imóvel Rural. Número do Imóvel na Secretaria da Receita Federal - NIRF: 3.189.277-9. Nome do Imóvel: Fazenda Covoá. Município: Goianésia/GO. Área total (em hectares): 997,80. Contribuinte: VERA CRUZ AGROPECUARIA LTDA - CNPJ 02.685.0006/0001-75. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas do imóvel rural acima que vierem a ser apurados, é certificado que não constam, até esta data, pendências relativas ao Imposto Territorial Rural, administrado pela Secretaria da Receita Federal. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do(s) imóvel rural perante a Secretaria da Receita Federal, não constituído, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Emitida em 22/10/2008, válida até 20/04/2009. QUADRA 04 - situada no BAIRRO AMIGO desta cidade - Lote 01- com a área de 447,12m<sup>2</sup>, tendo 14,51 metros de frente pela Avenida Contorno, (4,18m chanfrado); dividindo-se: nos fundos por 17,50 metros com o lote 38; do lado direito por 25,57 metros com o lote 02; do lado esquerdo por 23,05 metros com a Rua 12; Lote 02- com a área de 317,43m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com o lote 38; do lado direito por 25,22 metros com o lote 03; do lado esquerdo por 25,57 metros com o lote 01; Lote 03- com a área de 313,14m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com o lote 38; do lado direito por 24,88 metros com o lote 04; do lado esquerdo por 25,22 metros com o lote 02; Lote 04- com a área de 758,55m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com os lotes 30 e 31; do lado direito por 60,54 metros com o lote 05; do lado esquerdo por 60,88

metros com os lotes 36, 37, 38 e 3; Lote 05, com a área de 754,55m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com os lotes 29 e 30; do lado direito por 60,19 metros com o lote 06; do lado esquerdo por 50,54 metros com o lote 04; Lote 06, com a área de 750,26m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com os lotes 28 e 29; do lado direito por 59,83 metros com o lote 07; do lado esquerdo por 60,19 metros com o lote 05; Lote 07, com a área de 745,96m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com os lotes 26 e 27; do lado direito por 59,51 metros com o lote 08; do lado esquerdo por 59,85 metros com o lote 06; Lote 08, com a área da 741,67m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com os lotes 25 e 26; do lado direito por 59,16 metros com o lote 09; do lado esquerdo por 59,51 metros com o lote 07; Lote 09, com a área de 737,38m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com os lotes 24 e 25; do lado direito por 58,82 metros com o lote 10; do lado esquerdo por 59,16 metros com o lote 08; Lote 10, com a área de 733,08m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com os lotes 24 e 23; do lado direito por 63,48 metros com o lote 11; do lado esquerdo por 58,82 metros com o lote 09; Lote 11, com a área de 728,79m<sup>2</sup>, tendo 12,50 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 12,50 metros com os lotes 22 e 23; do lado direito por 58,13 metros com os lotes 12, 15 e 16; do lado esquerdo por 63,48 metros com o lote 10; Lote 12, com a área de 708,88m<sup>2</sup>, tendo 15,01 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros como lote 15; do lado direito por 34,13 metros com o lote 13; do lado esquerdo por 34,13 metros com o lote 11; Lote 13, com a área de 502,70m<sup>2</sup>, tendo 15,01 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com o lote 15; do lado direito por 33,31 metros com o lote 14; do lado esquerdo por 33,72 metros com o lote 12; Lote 14, com a área de 658,15m<sup>2</sup>, tendo 17,01 metros de frente pela Av. Contorno; dividindo-se: nos fundos por 20,00 metros com o lote 15; do lado direito por 30,10 metros com a Rua 10; do lado esquerdo por 33,31 metros com o lote 13; Lote 15, com a área de 600m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o lote 11; do lado direito por 50,00 metros com o lote 16; do lado esquerdo por 50,00 metros com os lotes 12, 13 e 14; Lote 16, com a área de 600m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o lote 11; do lado direito por 50,00 metros com os lotes 17, 18, 19, 20 e 21; Lote 36, com a área de 510m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 12; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o lote 04; do lado direito por 42,50 metros com o lote 37; do lado esquerdo por 42,50 metros com os lotes 32, 33, 34 e 35; Lote 37, com a área de 510m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 12; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o lote 04; do lado direito por 12,00 metros com os lotes 01, 02 e 03; do lado esquerdo por 42,50 metros com o lote 37. Havida conforme N-1-16.901, fls.01 Livro 02; Avaliado por R\$5.936,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). QUADRA 11 situada no BAIRRO COVOIA desta cidade.

Lote 01 - com a área de 299m<sup>2</sup>, tendo 11,50 metros de frente pela Rua 18-A; dividindo-se: nos fundos por 11,50 metros, com o lote 20; do lado direito por 26,00 metros, com o lote 02; do lado esquerdo por 26,00 metros, com a Rua dos Angicos; Lote 02, com a área de 286m<sup>2</sup>, tendo 11,00 metros de frente pela Rua 18-A; dividindo-se: nos fundos por 11,00 metros, com o lote 20; do lado direito por 26,00 metros, com o lote 03; do lado esquerdo por 26,00 metros, com o lote 01; Lote 03, com a área de 286m<sup>2</sup>, tendo 11,00 metros de frente pela Rua 18-A; dividindo-se: nos fundos por 11,00 metros, com o lote 05; do lado direito por 26,00 metros, com o lote 04; do lado esquerdo por 26,00 metros, com o lote 02; Lote 04, com a área de 299m<sup>2</sup>, tendo 11,50 metros de frente pela Rua 18-A; dividindo-se: nos fundos por 11,50 metros, com o lote 05; do lado direito por 26,00 metros, com a Rua Jacarandá; do lado esquerdo por 26,00 metros, com o lote 03; Lote 05, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jacarandá; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros, com o lote 20; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 06; do lado esquerdo por 22,50 metros, com os lotes 03 e 04; Lote 06, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo

12,00 metros de frente pela Rua Jacaranda; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 19; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 07; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 05; Lote 07, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jacaranda; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 18; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 08; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 06; Lote 08, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jacaranda; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 17; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 09; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 07; Lote 09, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jacaranda; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 16; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 10; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 08; Lote 10, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jacaranda; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 15; do lado direito por 22,50 metros, com os lotes 11 e 12; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 09; Lote 11, com a área de 311,94m<sup>2</sup>, tendo 11,50 metros de frente pela Avenida Brasil; dividindo-se nos fundos por 11,50 metros, com o lote 10; do lado direito por 27,25 metros, com o lote 12; do lado esquerdo por 27,00 metros, a Rua Jacaranda; Lote 12, com a área de 301,12m<sup>2</sup>, tendo 11,00 metros de frente pela Avenida Brasil; dividindo-se nos fundos por 11,00 metros, com o lote 10; do lado direito por 27,50 metros, com o lote 13; do lado esquerdo por 27,25 metros, com o lote 11; Lote 13, com a área de 303,88m<sup>2</sup>, tendo 11,00 metros de frente pela Avenida Brasil; dividindo-se nos fundos por 11,00 metros, com o lote 15; do lado direito por 27,75 metros, com o lote 14; do lado esquerdo por 27,50 metros, com o lote 12; Lote 14, com a área de 320,36m<sup>2</sup>, tendo 11,00 metros de frente pela Avenida Brasil; dividindo-se nos fundos por 11,00 metros, com o lote 15; do lado direito por 28,00 metros, com a Rua dos Angicos; do lado esquerdo por 27,75 metros, com o lote 13; Lote 15, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua dos Angicos; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 10; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 16; do lado esquerdo por 22,50 metros, com os lotes 13 e 14; Lote 16, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente para Rua dos Angicos; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 09; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 17; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 15; Lote 17, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua dos Angicos; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 08; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 18; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 16; Lote 18, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua dos Angicos; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 07; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 19; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 17; Lote 19, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua dos Angicos; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 06; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 20; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 18; Lote 20, com a área de 270m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua dos Angicos; dividindo-se nos fundos por 12,00 metros, com o lote 05; do lado direito por 22,50 metros, com os lotes 01 e 02; do lado esquerdo por 22,50 metros, com o lote 19; Havida conforme R-1-9-532, fls.01 Livo 02. Avaliado por R\$410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS). E possuindo estes outorgantes os imóveis retro descritos e confrontados, resolvem integralizá-los a Firma Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, pelo preço certo e ajustados de R\$2.084.964,00 (DOIS MILHÕES, OITENTA E QUATRO MIL, NOVACENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, empresa de direito privado, com sede na Rod. GO-080 km 56 - Zona Rural, CEP: 76.380-000, Goianésia/GO, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.2.0021532-1, em sessão de 29/11/1979, devidamente inscrita no CNPJ (MP) 02.685.006/0001-75, neste ato representado por seus diretores RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA, abaixo qualificado, e Sra. MARILDA FONTOURA DE SIQUEIRA, brasileira, viúva, de lat, residente e domiciliada à Rua 33 nº 545 - Setor Sul, CEP: 76.380-000, Goianésia/GO, portadora da cédula de identidade nº 51.628-SSP/GO e CPF nº 708.796.721-53, nascida em 23/04/1927, natural de Conquista/MG; AUTO POSTO LAGE LTDA, empresa de direito privado, com sede na Rod. GO-080 km 53,4 - Zona Rural, CEP: 76.380-000, Goianésia/GO, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de

Goiás, sob o nº 522.0052724-2, em sessão de 12/05/1986, devidamente inscrita no CNPJ (MP) 02.090.355/0001-44, neste ato representado por seus diretores **RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA**, abaixo qualificado; **JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 14 nº 299 – Centro, CEP. 76380-000, Goianésia/GO, portador da cédula de identidade nº M-174.174-SSP/MG e CPF nº 129.757.296-34, nascido em 08/09/1950, natural de Uberaba/MG; **RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 33 nº 551 – Setor Sul, CEP. 76380-000, Goianésia/GO, portador da cédula de identidade nº 12.190/D-CRBA/MG e CPF nº 163.067.166-53, nascido em 16/10/1951, natural de Uberaba/MG; **SILVIA REGINA FONTOURA DE SIQUEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada na Rua Dionísio Quidra Z 01 Lote 03, Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, CEP. 74884-567, Goianésia/GO, portadora da cédula de identidade nº 212.954- SSP/GO e CPF nº 300.142.301-59, nascida em 01/01/1953, natural de Uberaba/MG; **OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 33 nº 535 – Setor Sul, CEP. 76380-000, Goianésia/GO, portador da cédula de identidade nº 463.046-SSP//MG e CPF nº 229.250.406-59, nascido em 27/04/1956, natural de Uberaba/MG. Todos sócios quotistas da sociedade limitada **FONTOURA & SIQUEIRA LTDA**, empresa de direito privado, com sede na Rodovia GO-080 km 53,4 – Zona Rural, CEP. 76380-000, Goianésia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.227.577/0001-66, dispensando-se assim, a publicação do edital de convocação em conformidade com o § 2º do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolvem alterar a Cláusula 1.1 e 2.0 do Contrato Social da sociedade, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.2.0017908-2, em sessão de 19/12/1976, e última alteração contratual arquivada sob o nº 52070124051, por despacho de 07/02/2007, por este instrumento, de comum acordo, resolvem: A) Os sócios de comum acordo, resolvem alterar a denominação social e o endereço da sociedade, dando-se nova redação a cláusula 1.0 do contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 1.0 – A sociedade gira sob a denominação social de Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Rodovia GO-080, km 61, Zona Rural, CEP. 76380-000, município de Goianésia, Estado de Goiás." B) Os sócios de comum acordo, resolvem alterar o objeto social da sociedade, visando adequar as novas atividades operacionais a serem exercidas pela sociedade, dando-se nova redação a cláusula 1.1 do contrato social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 1.1 – A sociedade tem por objeto a locação de imóveis, a incorporação, a compra e venda de imóveis, bem como construções e empreendimentos." C) Retiram-se da sociedade os sócios **JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**, **RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA** e **OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**, todos já qualificados, detentores de 197 (cento e noventa e sete) quotas sociais de valor de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), cada um dos sócios, as quais cedem e transfereem a sócia Vera Cruz Agropecuária Ltda, também já qualificada, pelo valor de R\$197,00 (cento e noventa e sete reais), cada um, totalizando o valor global de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), cuja importância os sócios retirantes declararam haver recebido neste ato, em moeda corrente vigente no país. Após a alteração retro, ficou assim distribuído o capital social:

Sócios	Número de quotas	Capital Social em R\$
Vera Cruz Agropecuária Ltda	855.267	855.267,00
Auto Posto Lage Ltda	132.733	132.733,00
Total	988.000	988.000,00

D) Aprovaram pela subscrição e integralização de capital social pelo sócio Auto Posto Lage Ltda, no valor de R\$1.674.458,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), equivalentes a 1.674.458 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito) quotas sociais, com recursos da conta contábil 22.04.01.0902 "adiantamento para futuro aumento de capital" do balanço contábil de 31/08/2008. E) Os sócios, de comum acordo, indicaram e aprovaram os peritos nomeados: "ad-referendum" dessa reunião, abaixo:

Cartório de Registro de Imóveis  
e Tabellonito (1º) de Notas  
Goianésia - Goiás  
Tel.: (62) 3353-1564

qualificados, para proceder a avaliação a valor contábil dos bens a serem integralizados pela socia ora admitida Planagri S/A, e pela sócia Vera Cruz Agropecuária Ltda: RONALDO TOMAZELLA MONTEIRO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-SP-136411-a-O-SGO, portador da cédula de identidade n. 11.700.103-SSP/SP e CPF n. 062.554.638-50, residente e domiciliado à Rua José Tereó Costa, 82, CEP. 14.300-000, Batatais/SP; CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CORECON SP-20283, portador da cédula de identidade n. 10.405.239-SSP/SP e CPF n. 862.900.458-49, residente e domiciliado à Rua dos Coqueiros, n. 290, Jardim Recreio, CEP. 14.040-100, Ribeirão Preto/SP; RODRIGO GONÇALVES MENDES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-GO-013.608/0-6, portador da cédula de identidade n. 3477545-DGPC/GO e CPF n. 869.576.731-72, residente e domiciliado na Rua 31 n. 168, Bairro São Cristóvão, CEP. 76.380-000, Goianésia/GO. E) Admitesse na sociedade a sócia Planagri S/A, empresa de direito privado, com sede na Rodovia GO-080 km 56, Zona Rural, CEP. 76.380-000, Goianésia/GO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.644.277/0001-10, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 523.000.693-7 em sessão de 27/05/1970, neste ato representada por seus diretores: Ricardo Fontoura de Siqueira, brasileiro, casado pelo regime do comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 33 n. 551, Setor Sul, CEP. 76.380-000, Goianésia/GO, portador da cédula de identidade n. 12.190/D-CRBA/MG e CPF n. 163.067.186-53; Rodrigo Penna de Siqueira, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Alameda das Rosas n. 573, apartamento 1.002, Residencial Germano Roriz, Setor Oeste, CEP. 74.110-060, Goianésia/GO, portador da cédula de identidade n. 367942136-SSP/SP e CPF n. 292.037.128-28; e Marilda Fontoura de Siqueira, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua 33 n. 545, Setor Sul, CEP. 76.380-000, Goianésia/GO, portadora da cédula de identidade n. 51.628-SSP/GO e CPF n. 708.796.721-53; que subscreve e integraliza neste ato o valor de R\$330.557,00 (trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), equivalentes a 330.557 (trezentos e trinta mil e quinhentos e cinquenta e seis) quotas sociais, mediante a incorporação ao capital social pelo seu valor contábil, do seguinte imóvel: Lotes 01, 02, 03, 04, e 28, da Quadra 76, Bairro Camilho, Goianésia/GO, contendo um Galpão para Armazenagem, Beneficiamento e Secagem de Grãos, matrículado no Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia, Estado de Goiás sob o n. 8.108, no valor global de R\$ 330.557,00 (trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme apurado no Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos contratados, incorporado a presente alteração contratual como seu anexo I.G) Aprovar a subscrição e integralização de capital social pela sócia Vera Cruz Agropecuária Ltda, já qualificada, no valor de R\$1.754.407,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais), equivalentes a 1.754.410 (um milhão, setecentas e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e dez) quotas sociais, mediante a incorporação ao capital social pelos seus valores contábeis, dos seguintes imóveis: ITEM 01 - Lotes 01,02,03,04 e 05 da Quadra 62, situados no Setor Oeste, tendo 94,00 metros de frente pela Rua 15, dividindo-se nos fundos por 98,00 metros, com a Avenida Contorno, do lado direito por 34,00 metros, com o lote n.º 06 e do lado esquerdo por 11,00 metros, com a Rua 32, objeto do Registro R-1-7.237 no CRI em Goianésia, no valor global de R\$2.185,00 (dois mil, centa e oitenta e cinco reais), conforme apurado no Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos contratados, incorporado a presente alteração contratual como seu anexo I. ITEM 02 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 32, 33, 34, 35 e 36 da Quadra 64, situados no Setor Oeste, Goianésia, Estado de Goiás, contendo um Galpão com cobertura metálica para Armazenagem, Beneficiamento e Secagem de Grãos, registrados sob a matrícula 956 do Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia/GO, no valor global de R\$1.72.713,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos e treze reais), conforme apurado no Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos contratados, incorporado a presente alteração contratual como seu anexo I. ITEM 03 - Parte do Imóvel Rural Denominado Fazenda Covão, com Área de 997.112,73 m<sup>2</sup>, conforme matrícula 14.953 do Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia/GO, com seus limites e confrontações descritas no Memorial Descritivo apresentado como anexo II, no valor global de R\$1.573.143,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil, ceno e quarenta e três reais), conforme apurado no Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos contratados, incorporado a presente alteração.

contratual, compõe seu anexo I, ITEM 04 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 36, 37 e 38 da Quadra 04, situados no Bairro Amigo, conforme matrícula 16.901 do Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia, Estado de Goiás, no valor global de R\$ 5.956,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), conforme apurado no Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos contratados, incorporado à presente alteração contratual como seu anexo I, ITEM 05 - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 11, situados no Bairro Covões, conforme matrícula 9.532 do Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia/GO, no valor global de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), conforme apurado no Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos contratados, incorporado à presente alteração, contratual, com o seu anexo I, cuja cópia da matrícula encontra-se anexa ao presente laudo e servitio para averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Após as alterações descritas nos itens (D, F e G), ficou assim distribuído o capital social:

Sócios	Número de quotas	Capital Social em R\$
Vera Cruz Agropecuária Ltda	2.609.674	2.609.674,00
Planagri S/A	330.557	330.557,00
Auto Posto Lage Ltda	300.191	300.191,00
Total	3.240.422	3.240.422,00

H) Retira-se da sociedade o sócio AUTO POSTO LAGE LTDA, já qualificado, detentor de 300.191 (trezentas mil, cento e noventa e uma) quotas sociais de valor de R\$ 1,00 (um real); cada uma, as quais cede e transfere a sócia Vera Cruz Agropecuária Ltda, também já qualificada, pelo valor de R\$ 300.191,00 (trezentos mil, cento e noventa e um reais), cuja importância o sócio retirante declara haver recebido neste ato, em moeda corrente vigente no país. Após as alterações descritas nos itens (H), ficou assim distribuído o capital social:

Sócios	Número de quotas	Capital Social em R\$
Vera Cruz Agropecuária Ltda	2.909.865	2.909.865,00
Planagri S/A	330.557	330.557,00
Total	3.240.422	3.240.422,00

I) Os sócios, de comum acordo, aprovaram pela nomeação como administrador do representante da sócia Planagri S/A, o Sr. Rodrigo Penna de Siqueira, já qualificado, para exercer a administração da sociedade juntamente com Ricardo Fontoura de Siqueira e Marilda Fontoura de Siqueira, anteriormente nomeados; J) Os sócios, de comum acordo, aprovaram a consolidação do contrato social, abarcando as suas alterações e as modificações e adaptações contratadas neste instrumento, promovendo a necessária ratificação e/ou aperfeiçoamento da redação das cláusulas pre-existentes, e reordenando a numeração de todas, como segue: PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NIRE 52.2.0017908-2, CNPJ 02.227.577/0001-66, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, empresa de direito privado, com sede na Rod. GO-080 km 56 – Zona Rural, CEP. 76.380-000, Goianésia/GO, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52.2.0021532-1, em sessão de 29/11/1979, devidamente inscrita no CNPJ (MF) 02.685.006/0001-75, neste ato representado por seus diretores RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA, abaixo qualificado, e Sra. MARILDA FONTOURA DE SIQUEIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliado à Rua 33 nº 343 – Setor Sul, CEP. 76.380-000, Goianésia/GO, portadora da cédula de identidade nº 51.628-SSP/GO e CPF nº 708.796.721-53, nascida em 23/04/1927, natural de Conquista/MG; PLANAGRI S/A, empresa de direito privado, com sede na Rodovia GO-080 km 56, Zona Rural, CEP. 76.380-000, Goianésia/GO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.644.277/0001-10, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n. 523.0000693-7 em sessão de 27/03/1970, neste ato representada por seus diretores: RICARDO FONTOURA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua 33 nº 551, Setor Sul, CEP. 76.380-000, Goianésia/GO, portador da cédula de identidade nº 12.190/D-CRÉA/MS e CPF n. 163.067.166-53; RODRIGO PENNA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Alameda das Rosas nº 575, apartamento 1.002.

Residencial Germano Roriz, Setor Oeste, CEP. 74.110-000, Goiânia/GO, portador da cédula de identidade n. 367942134-SSP/SP e CPF n. 292.037.128-28; e MARILDA FONTOURA DE SIQUEIRA, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua 33 n. 545, Setor Sul, CEP. 76.380-000, Colanésia, Estado de Goiás, portadora da cédula de identidade n. 31.628-SSP/GO e CPF n. 708.786.721-53; Da denominação social, objeto, sede e prazo de duração da sociedade: Cláusula 1.0. A sociedade gira sob a denominação social de Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Rodovia GO-189 km 61, Zona Rural, CEP. 76.380-000, Colanésia, Estado do Goiás. Cláusula 1.1. A sociedade tem por objeto a locação de imóveis, a incorporação, a compra e venda de imóveis, bem como construções e empreendimentos. Cláusula 1.2. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de janeiro de 1.977. Do capital social, das cotas e da responsabilidade dos sócios: Cláusula 2.0. O capital social é de R\$3.240.422,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais), dividido em 3.240.422 (três milhões, duzentas e quarenta mil, quatrocentas e vinte e duas) quotas sociais de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e em bens imóveis, dividido da seguinte forma:

Sócios	Número de cotas	Capital Social em R\$
Vera Cruz Agropecuária Ltda	2.909.865	2.909.865,00
Planagi S/A	330.557	330.557,00
Total	3.240.422	3.240.422,00

Cláusula 2.1. As cotas não poderão ser cedidas, a qualquer título, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes, que terão igualdade de condições no direito de preferência. Cláusula 2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. Dos administradores, seus poderes e atribuições: Cláusula 3.0. Ficam designados como administradores o socio Ricardo Fontoura de Siqueira, já qualificado acima, e pelos representantes da sócia Planagi S/A o Sr. Rodrigo Penna de Siqueira, e Sra. Marilda Fontoura de Siqueira, ambos já qualificados, em funções livremente convencionadas, e farão uso da denominação social em conjunto por dois diretores, sendo-lhes vedado, porém, o seu uso em atos estranhos aos fins sociais. Cláusula 3.1. É facultado aos administradores a outorga de procuração a terceiros para a administração da sociedade, cujo instrumento especificará os poderes conferidos e limitará o período de validade. Cláusula 3.2. Os sócios em exercício de função de gerência terão direito a retribuição pró labore livremente convencionada. Cláusula 3.3. Poderá esta sociedade em favor dos sócios individualmente ou de empresas de que: qualquer deles seja participante como quotista ou acionista, conceder aval, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive calção de títulos ou de direitos creditícios e dar bens imóveis em garantia hipotecária de operações de crédito ou atos negociais. Cláusula 3.4. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es); quando for o caso, mediante carta enviada nos endereços constantes na qualificação dos sócios. Do Conselho Fiscal - Cláusula 4.0. Por solicitação dos sócios que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social, poderá ser instalado o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, sócios ou não, eleitos em reunião de sócios quotistas, para um mandato de 3 (três) anos. Das demonstrações contábeis e da destinação de resultados: Cláusula 5.0. Ao fim de cada exercício social que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal. Cláusula 5.1. Os lucros ou prejuízos apurados no término do exercício social, serão distribuídos e/ou reinvestidos na sociedade pelos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, conforme deliberado em reunião de sócios, convocada especificamente para esse fim. Da dissolução, aprovação e pagamento dos baveres: Cláusula 6.0. Em caso de falência, retraída, inabilitada ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não dissolverá, e a apuração de seus baveres será feita por um balanço a ser procedido na data do evento, e pago aos herdeiros do falecido, retirante, inabilitado ou interditado, em 06 (seis) meses a contar da data do balanço, com a emissão de uma nota promissória em nome da sociedade. Das disposições finais: Cláusula 7.0.

Gabinete de Registro de Imóveis  
e Tabelionato (1º) de Notas  
Colanésia - Goiás  
Tel.: (62) 2363-1353

Declararam os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à fé pública ou à propriedade, nos termos do Art. 1.011, Parágrafo 1º da Lei n. 19.406 de 10/01/2002. **Clausula 8.0.** Aplica-se subsidiariamente a este contrato, a Lei n. 6.404/76 e alterações posteriores. **Clausula 9.0.** É eleito o foro da comarca de Goianésia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato. Os sócios declararam sob as penas da Lei que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de criar uma sociedade. E por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins na presença de 02 testemunhas que a todo o ato assistiram, nos termos da legislação em vigor. Obrigando-se a fazer esta transação sempre boa, firme e valiosa a defendê-los se chamado a autoria e a responder pela execução, na forma da Lei, emitindo a compradora na posse dos aludidos imóveis, livres de ônus ou hipoteca, pois a esta transferem neste ato, todo domínio, ação e posse que até o momento exerciam sobre os mesmos. Presente a outorgada, por ela foi declarado que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, de acordo com esta redigida.

**CERTIFICO QUE**, que sob o R-2-19.454, consta o seguinte: O imóvel Objeto da Matrícula acima mencionada, foi loteada de acordo com Decreto nº 1.812-A, datado de 29-12-2008, pela Prefeitura Municipal de Goianésia, o imóvel constante da presente matrícula, foi LOTEADA, requerida nos termos do Decreto Lei 58 de 10-12-37, aos quais regulamentado pelos Decretos 3097 de 15-09-38 e 271 de 28-12-67, nos quais foram incorporados a Lei 4.591 de 16-12-64 e a Lei nº 6015 de 31-12-73, cuja documentação foi finalmente adaptada as exigências da Lei 6.766 de 19-12-79, com denominação de **RESIDENCIAL PARQUE DAS PALMEIRAS - PLANO DE LOTEAMENTO**, a área do imóvel: 997.113,73m<sup>2</sup>. Foram aprovadas as Ruas e Avenidas e as continuações das mesmas existentes, com as seguintes áreas: **Área Urbanizada:** 813.028,52m<sup>2</sup>, ou 100%; **Dos lotes:** 411.703,21m<sup>2</sup>, ou 50,64%; **Sistema Viário:** 213.012,51m<sup>2</sup> ou 26,20%; **Área Institucional:** 60.988,88m<sup>2</sup>, ou 7,50%; **Área Verde:** 67.682,79m<sup>2</sup>, ou 8,33%. O loteamento foi dividido em 49 quadras, com um total de 1.049 lotes. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 6.766, de 01-12-79, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constante do projeto e do memorial descritivo. A área loteada e vendável, constituída de 49 quadras e 1.049 lotes, ficou assim constituída: **QUADRA 01:** lote 01- com a área de 416,49m<sup>2</sup>, tendo 32,04 metros de frente pela Rua Tucum (chamfrado 4,26 metros); lote 02- com a área de 422,01m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 03- com a área de 603,84m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 04- com a área de 604,06m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 05- com a área de 425,09m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 06- com a área de 511,51m<sup>2</sup>, tendo 32,60 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chamfrado 4,33 metros); lote 07- com a área de 423,45m<sup>2</sup>, tendo 15,10 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 08- com a área de 469,20m<sup>2</sup>, tendo 15,68 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 09- com a área de 506,70m<sup>2</sup>, tendo 12,79 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chamfrado 3,81 metros); lote 10- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 11- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 12- com a área de 379,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Tucum (chamfrado 4,24 metros); lote 13- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Tucum; lote 14- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Tucum; **QUADRA 02:** lote 01- com a área de 571,57m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Avenida Brasil (chamfrando 4,15 metros); lote 02- com a área de 431,30m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 03- com a área de 612,32m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 04- com a área de 613,35m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 05- com a área de 614,37m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 06- com a área de 615,40m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela

Avenida Brasil; lote 07- com a área de 436,43m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 08- com a área de 432,95m<sup>2</sup>, tendo 13,50 metros de frente pela Rua Jacaranda (chanfrado 4,23 metros); lote 09- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Jacaranda; lote 10- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Jacaranda; lote 11- com a área de 329,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Jacaranda (chanfrado 4,24 metros); lote 12- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 4,26 metros); lote 15- com a área de 508,17m<sup>2</sup>, tendo 12,33 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 4,66 metros); lote 16- com a área de 558,11m<sup>2</sup>, tendo 15,71 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 17- com a área de 393,33m<sup>2</sup>, tendo 15,11 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; **QUADRA 03**: lote 01- com a área de 472,23m<sup>2</sup>, tendo 13,63 metros de frente pela Rua Jacaranda (chanfrado 4,26 metros); lote 02- com a área de 477,93m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 03- com a área de 622,24m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 04- com a área de 623,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 05- com a área de 624,29m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 06- com a área de 625,31m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 07- com a área de 483,58m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 08- com a área de 480,28m<sup>2</sup>, tendo 13,34 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,23 metros); lote 09- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 10- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 11- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 12- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 16- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 17- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Jacaranda; lote 18- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Jacaranda; **QUADRA 04**: lote 01- com a área de 483,15m<sup>2</sup>, tendo 13,47 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,26 metros); lote 02- com a área de 488,86m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 03- com a área de 632,32m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 04- com a área de 623,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 05- com a área de 624,29m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 06- com a área de 625,31m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 07- com a área de 483,58m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 08- com a área de 480,28m<sup>2</sup>, tendo 13,34 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,23 metros); lote 09- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 10- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 11- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 12- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 16- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 17- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Ipê; lote 18- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Ipê; **QUADRA 05**: lote 01- com a área de 494,08m<sup>2</sup>, tendo 35,31 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrado 4,26 metros); lote 02- com a área de 499,73m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 03- com a área de 642,40m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 04- com a área de 643,43m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 05- com a área de 644,45m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 06- com a área de 645,48m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 07- com a área de 505,43m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 08- com a área de 502,13m<sup>2</sup>, tendo 36,02 metros de frente pela Rua Santos Dumont (chanfrado 4,23 metros); lote 09- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 10- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 11-

com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont (chanfrado 4,24 metros); lote 12- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrado 4,24 metros); lote 17- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 18- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; **QUADRA 06**- lote 01- com a área de 465,77m<sup>2</sup>, tendo 36,15 metros de frente pela Rua Santos Dumont (chanfrando 4,26 metros); lote 02- com a área de 471,29m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 03- com a área de 652,32m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 04- com a área de 653,34m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 05- com a área de 654,37m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 06- com a área de 655,39m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 07- com a área de 656,42m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 08- com a área de 657,44m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 09- com a área de 658,47m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 10- com a área de 659,49m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 11- com a área de 660,52m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 12- com a área de 661,56m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 13- com a área de 662,57m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 14- com a área de 663,60m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 15- com a área de 664,62m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 16- com a área de 665,65m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Avenida Brasil; lote 17- com a área de 418,48m<sup>2</sup>, tendo 19,89 metros de frente pela Avenida Brasil (chanfrado de 4,19 metros); lote 18- com a área de 381,96m<sup>2</sup>, tendo 17,00 metros de frente pela Rua 01; lote 19- com a área de 377,44m<sup>2</sup>, tendo 17,00 metros de frente pela Rua 01; lote 20- com a área de 372,91m<sup>2</sup>, tendo 17,00 metros de frente pela Rua 01; lote 21- com a área de 363,89m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado de 4,28 metros); lote 22- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 23- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 24- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 25- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 26- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 27- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 28- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 29- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 30- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 31- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 32- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 33- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 34- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 35- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 36- com a área de 379,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont (chanfrado de 4,24 metros); lote 37- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 38- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; **QUADRA 07**- lote 01- com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua 16-A (chanfrado 4,24 metros); lote 02- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 03- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 04- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 05- com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua Meriti (chanfrado 4,24 metros); lote 06- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 07- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 08- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 09- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 10- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 11- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 12- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 15- com a

área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 16- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 17- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 18- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 19- com a área de 431,07m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,21 metros); lote 20- com a área de 404,71m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01; lote 21- com a área de 401,18m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 22- com a área de 419,55m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,28 metros); lote 23- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 24- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 25- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 26- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 27- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 28- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 29- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 30- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 31- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 32- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 33- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 34- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 35- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; QUADRA 03- lote 01- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrando 4,24 metros); lote 02- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 03- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 04- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrando 4,24 metros); lote 05- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 06- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 07- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 08- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 09- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 10- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 11- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 12- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont (chanfrando 4,24 metros); lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 16- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 17- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; QUADRA 09- lote 01- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrando 4,24 metros); lote 02- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 03- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 04- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrando 4,24 metros); lote 05- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 06- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 07- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 08- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 09- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 10- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 11- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 12- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrando 4,24 metros); lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 16- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; QUADRA 10- lote 01- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Jacarandá (chanfrando 4,24 metros); lote 02- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Jacarandá; lote 03- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jacarandá; lote 04- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Jacarandá (chanfrando 4,24 metros); lote 05- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 06- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 07- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 08- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 09- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00

metros de frente pela Rua do Ipê; lote 10- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 11- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 12- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 16- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; QUADRA 11- lote 01- com a área de 365,81m<sup>2</sup>, tendo 21,91 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrando 5,03 metros); lote 02- com a área de 366,15m<sup>2</sup>, tendo 16,23 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 03- com a área de 362,36m<sup>2</sup>, tendo 13,160 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 04- com a área de 371,88m<sup>2</sup>, tendo 31,38 metros de frente pela Rua Meriti (chanfrado 3,60 metros); lote 05- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 06- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 07- com a área de 383,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua Meriti (chanfrado 4,24 metros); lote 08- com a área de 380m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jacarandá; lote 09- com a área de 380m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jacarandá; lote 10- com a área de 380m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jacarandá; lote 11- com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua 16-A (chanfrado 4,24 metros); lote 12- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; QUADRA 12- lote 01- com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua 16-A (chanfrando 4,24 metros); lote 02- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Tucum; lote 03- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Tucum; lote 04- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Tucum; lote 05- com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 72,00 metros de frente pela Rua Meriti (chanfrando 4,24 metros); lote 06- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 07- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 08- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Meriti; lote 09- com a área de 363,07m<sup>2</sup>, tendo 14,63 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 10- com a área de 366,43m<sup>2</sup>, tendo 14,70 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 11- com a área de 501,17m<sup>2</sup>, tendo 17,03 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 12- com a área de 555,97m<sup>2</sup>, tendo 13,23 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 3,33 metros); lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 16- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 17- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 01- com a área de 372,67m<sup>2</sup>, tendo 16,67 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 02- com a área de 374,77m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 03- com a área de 482,60m<sup>2</sup>, tendo 12,01 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 04- com a área de 483,42m<sup>2</sup>, tendo 12,02 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 2,54 metros); lote 05- com a área de 369,99m<sup>2</sup>, tendo 20,17 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 2,97 metros); lote 06- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 07- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 08- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 09- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 10- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 11- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 12- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 14- com a área de 379,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 15- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 16- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 17- com a área de 379,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 18- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 19- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 20- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 21- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 22- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 23- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 24- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo

12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 25, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; QUADRA 14; lote 01, com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 02, com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 03, com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 04, com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 05, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 06, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 07, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 08, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 09, com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrado 4,24 metros); lote 10, com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 11, com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 12, com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 13, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 14, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 15, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 16, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; QUADRA 15; lote 01, com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 02, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 03, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 04, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 05, com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua 16-A (chanfrado 4,24 metros); lote 06, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 07, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 08, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 09, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 10, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 11, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 12, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 13, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 14, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 15, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 16, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 17, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 18, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A; lote 19, com a área de 431,02m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,21 metros); lote 20, com a área de 404,71m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 21, com a área de 401,18m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 22, com a área de 419,55m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,28 metros); lote 23, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 24, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 25, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 26, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 27, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 28, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 29, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 30, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 31, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 32, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 33, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 34, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 35, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; QUADRA 16; lote 01, com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua 14 (chanfrado 4,24 metros); lote 02, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 03, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 04, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 05, com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua Jerivá (chanfrado 4,24 metros); lote 06, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 07, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 08, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 09, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 10, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 11, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo

12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 12- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 16- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 17- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 18- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 19- com a área de 431,07m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,21 metros); lote 20- com a área de 494,71m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 21- com a área de 401,18m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 22- com a área de 419,55m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,28 metros); lote 23- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 24- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 25- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 26- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 27- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 28- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 29- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 30- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 31- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 32- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 33- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 34- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 35- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; QUADRA 17- lote 01- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrado 4,24 metros); lote 02- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 03- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 04- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrado 4,24 metros); lote 05- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrado 4,24 metros); lote 06- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 07- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 08- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 09- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 10- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 11- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 12- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont (chanfrado 4,24 metros); lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 16- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 02- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 03- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 04- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrado 4,24 metros); lote 05- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 06- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 07- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 08- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 09- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 10- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 11- com a área de 390m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 12- com a área de 411,50m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrado 4,24 metros); lote 13- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 14- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 15- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 16- com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras (chanfrado 4,24 metros); lote 01- com a área de 433,32m<sup>2</sup>, tendo 23,81 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrando 2,39 metros); lote 02- com a área de 387,18m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 03- com a área de 377,71m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 04- com a área de 371,43m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 05- com a área de 367,93m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda

14; lote 09, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 10, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 11, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 12, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 13, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 14, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 15, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 16, com a área de 423,32m<sup>2</sup>, tendo 14,50 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,21 metros); lote 17, com a área de 394,16m<sup>2</sup>, tendo 16,30 metros de frente pela Rua 01; lote 18, com a área de 414,05m<sup>2</sup>, tendo 14,50 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,28 metros); lote 19, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 20, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 21, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 22, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 23, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 24, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 25, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 26, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 27, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 28, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 29, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; QUADRA 23; lote 01, com a área de 405m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua Bacuri (chanfrando 4,24 metros); lote 02, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 03, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 04, com a área de 405m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua Guariroba (chanfrando 4,24 metros); lote 05, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 06, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 07, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 08, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 09, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 10, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 11, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 12, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 13, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 14, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 15, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 16, com a área de 423,32m<sup>2</sup>, tendo 14,50 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,21 metros); lote 17, com a área de 394,16m<sup>2</sup>, tendo 16,30 metros de frente pela Rua 01; lote 18, com a área de 414,05m<sup>2</sup>, tendo 14,50 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,28 metros); lote 19, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 20, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 21, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 22, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 23, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 24, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 25, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 26, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 27, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 28, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; lote 29, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Bacuri; QUADRA 24; lote 01, com a área de 370,03m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua Bacuri (chanfrando 4,24 metros); lote 02, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 03, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 04, com a área de 370,04m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua Guariroba (chanfrado 4,24 metros); lote 05, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 06, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 07, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 08, com a área de 370,04m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua Guariroba (chanfrando 4,24 metros); lote

Otávio Lage; lote 06, com a área de 367,73m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 07, com a área de 369,18m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 08, com a área de 367,94m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 09, com a área de 406,93m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 10, com a área de 491,07m<sup>2</sup>, tendo 31,04 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 2,23 metros); lote 11, com a área de 192,08m<sup>2</sup>, tendo 20,44 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 12, com a área de 360,07m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 13, com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua Jerivá; lote 14, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 15, com a área de 619,08m<sup>2</sup>, tendo 31,80 metros de frente pela Rua do Ipê; **QUADRA 20**: lote 01, com a área de 513,01m<sup>2</sup>, tendo 40,80 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrando 1,36 metros); lote 02, com a área de 390,14m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 03, com a área de 388,75m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 0,29 metros); lote 04, com a área de 392,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 05, com a área de 398,06m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 06, com a área de 408,27m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 07, com a área de 420,81m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 08, com a área de 480,97m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 09, com a área de 588,82m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 10, com a área de 679,31m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 7,36 metros); lote 11, com a área de 550,16m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 12, com a área de 414,86m<sup>2</sup>, tendo 16,66 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 13, com a área de 395,60m<sup>2</sup>, tendo 22,96 metros de frente pela Rua do Ipê; lote 14, com a área de 369,50m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua do Ipê (chanfrando 4,24 metros); lote 15, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 16, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 17, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 18, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 19, com a área de 385,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua 14 (chanfrando 4,24 metros); lote 20, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 21, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 22, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 23, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 24, com a área de 382,72m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 25, com a área de 637,24m<sup>2</sup>, tendo 47,02 metros de frente pela Rua das Palmeiras; **QUADRA 21**: lote 01, com a área de 370,09m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua da Guariroba (chanfrando 2,39 metros); lote 02, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,60 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 03, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,60 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 04, com a área de 370,04m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua 14; lote 05, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua 14; lote 06, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua 14; lote 07, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua 14 (chanfrando 4,24 metros); lote 08, com a área de 370,04m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua 14 (chanfrando 4,24 metros); lote 09, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,60 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 10, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,60 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 11, com a área de 370,03m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua Guariroba (chanfrando 4,24 metros); lote 12, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 13, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua Guariroba; lote 14, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua Guariroba; **QUADRA 22**: lote 01, com a área de 405m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua Guariroba (chanfrando 4,24 metros); lote 02, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 03, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 04, com a área de 405m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua 14 (chanfrando 4,24 metros); lote 05, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 06, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 07, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 14; lote 08, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua

Caixa de Registro de Imóveis  
 e Telecomunicações - Núcleo  
 Colônia - Gráu  
 Tel. (92) 3363-1153  
 02.685.089/0001-00



tendo 14,10 metros de frente pela Rua Butiá; lote 12, com a área de 364,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Butiá; lote 13, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Butiá; lote 14, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Butiá; lote 15, com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Butiá; lote 16, com a área de 423,92m<sup>2</sup>, tendo 14,50 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,21 metros); lote 17, com a área de 394,16m<sup>2</sup>, tendo 16,30 metros de frente pela Rua 01; lote 18, com a área de 414,05m<sup>2</sup>, tendo 14,50 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,28 metros); lote 19, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 12; lote 20, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 12; lote 21, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 12; lote 22, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 12; lote 23, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 12; lote 24, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 12; lote 25, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 12; lote 26, com a área de 361,66m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua 12; QUADRA 28; lote 01, com a área de 370,03m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua 12 (chanfrado 4,24 metros); lote 02, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,90 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 03, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua das Palmeiras; lote 04, com a área de 370,04m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua Butiá (chanfrado 4,24 metros); lote 05, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua Butiá; lote 06, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua Butiá; lote 07, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua Butiá; lote 08, com a área de 370,04m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua Butiá (chanfrado 4,24 metros); lote 09, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 10, com a área de 361,62m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 11, com a área de 370,03m<sup>2</sup>, tendo 25,70 metros de frente pela Rua 12 (chanfrando 4,24 metros); lote 12, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua 12; lote 13, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua 12; lote 14, com a área de 364,23m<sup>2</sup>, tendo 14,20 metros de frente pela Rua 12; lote 15, com a área de 608,49m<sup>2</sup>, tendo 22,72 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrando 4,82 metros); lote 02, com a área de 363,19m<sup>2</sup>, tendo 12,42 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 03, com a área de 399,75m<sup>2</sup>, tendo 12,34 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 04, com a área de 482,73m<sup>2</sup>, tendo 12,28 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 05, com a área de 462,21m<sup>2</sup>, tendo 12,22 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 06, com a área de 488,22m<sup>2</sup>, tendo 12,17 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 07, com a área de 510,81m<sup>2</sup>, tendo 12,13 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 08, com a área de 530,45m<sup>2</sup>, tendo 12,19 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 09, com a área de 950,03m<sup>2</sup>, tendo 12,12 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 10, com a área de 572,47m<sup>2</sup>, tendo 12,17 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 11, com a área de 598,11m<sup>2</sup>, tendo 12,21 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 12, com a área de 627,09m<sup>2</sup>, tendo 12,23 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 13, com a área de 371,97m<sup>2</sup>, tendo 12,33 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 14, com a área de 407,02m<sup>2</sup>, tendo 12,40 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 15, com a área de 465,21m<sup>2</sup>, tendo 36,06 metros de frente pela Rua 12 (chanfrado 3,02 metros); lote 16, com a área de 439,20m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 12; lote 17, com a área de 439,20m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 12; lote 18, com a área de 373,50m<sup>2</sup>, tendo 27,00 metros de frente pela Rua 12; lote 19, com a área de 431,07m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,21 metros); lote 20, com a área de 404,71m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 21, com a área de 401,18m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 22, com a área de 419,55m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,28 metros); lote 23, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 24, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 25, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 26, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 27, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 28, com a área de 372m<sup>2</sup>,

tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 29, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 30, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 31, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 32, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; lote 33, com a área de 372m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 14; **QUADRA 30**; lote 01, com a área de 368,10m<sup>2</sup>, tendo 24,00 metros de frente pela Rua Catulé (chanfrando 4,82 metros); lote 02, com a área de 364,50m<sup>2</sup>, tendo 13,50 metros de frente pela Rua Idaia; lote 03, com a área de 364,50m<sup>2</sup>, tendo 13,50 metros de frente pela Rua Idaia; lote 04, com a área de 368,10m<sup>2</sup>, tendo 24,00 metros de frente pela Rua 12 (chanfrado 4,24 metros); lote 05, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua 12; lote 06, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua 12; lote 07, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua 12; lote 08, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua 12; lote 09, com a área de 368,10m<sup>2</sup>, tendo 24,00 metros de frente pela Rua 12 (chanfrado 4,24 metros); lote 10, com a área de 364,50m<sup>2</sup>, tendo 13,50 metros de frente pela Rua 01; lote 11, com a área de 364,50m<sup>2</sup>, tendo 13,50 metros de frente pela Rua 01; lote 12, com a área de 368,10m<sup>2</sup>, tendo 24,00 metros de frente pela Rua Catulé (chanfrado 4,24 metros); lote 13, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 14, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 15, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 16, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; **QUADRA 31**; lote 01, com a área de 368,10m<sup>2</sup>, tendo 24,00 metros de frente pela Rua Catulé (chanfrando 4,82 metros); lote 02, com a área de 364,50m<sup>2</sup>, tendo 13,50 metros de frente pela Rua 01; lote 03, com a área de 364,50m<sup>2</sup>, tendo 13,50 metros de frente pela Rua 01; lote 04, com a área de 368,10m<sup>2</sup>, tendo 24,00 metros de frente pela Rua 12 (chanfrado 4,24 metros); lote 05, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua 12; lote 06, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua 12; lote 07, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua 12; lote 08, com a área de 368,04m<sup>2</sup>, tendo 13,30 metros de frente pela Rua 03 (chanfrado 4,21 metros); lote 09, com a área de 381,70m<sup>2</sup>, tendo 18,00 metros de frente pela Rua 03; lote 10, com a área de 379,98m<sup>2</sup>, tendo 13,30 metros de frente pela Rua 01; lote 11, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 12, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 13, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 14, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; **QUADRA 32**; lote 01, com a área de 368,10m<sup>2</sup>, tendo 24,00 metros de frente pela Rua Bacaba (chanfrando 4,82 metros); lote 02, com a área de 364,50m<sup>2</sup>, tendo 13,50 metros de frente pela Rua 01; lote 03, com a área de 364,50m<sup>2</sup>, tendo 13,50 metros de frente pela Rua 01; lote 04, com a área de 368,10m<sup>2</sup>, tendo 24,00 metros de frente pela Rua Catulé (chanfrado 4,24 metros); lote 05, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 06, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 07, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 08, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 09, com a área de 374,61m<sup>2</sup>, tendo 15,30 metros de frente pela Rua 03 (chanfrado 4,21 metros); lote 10, com a área de 365,55m<sup>2</sup>, tendo 18,00 metros de frente pela Rua 03; lote 11, com a área de 362,66m<sup>2</sup>, tendo 15,30 metros de frente pela Rua 03 (chanfrado 4,24 metros); lote 12, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Bacaba; lote 13, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Bacaba; lote 14, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Bacaba; lote 15, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Bacaba; lote 16, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Bacaba; **QUADRA 33**; lote 01, com a área de 427,36m<sup>2</sup>, tendo 27,20 metros de frente pela Rua Bacaba (chanfrando 4,24 metros); lote 02, com a área de 392,60m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 03, com a área de 392,60m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 04, com a área de 427,36m<sup>2</sup>, tendo 27,20 metros de frente pela Rua Catulé (chanfrado 4,24 metros); lote 05, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 06, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 07, com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Catulé; lote 08, com a área de 360,36m<sup>2</sup>,



Bacaba; lote 07- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Bacaba; lote 08- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Bacaba; lote 09- com a área de 392,66m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03 (chanfrado 4,21 metros); lote 10- com a área de 394,19m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 03; lote 11- com a área de 394,10m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 03; lote 12- com a área de 382,57m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03; lote 13- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 14- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 15- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 16- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; **QUADRA 16**; lote 01- com a área de 370,50m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrado 4,24 metros); lote 02- com a área de 375m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 03- com a área de 375m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 04- com a área de 370,50m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01; lote 05- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 06- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 07- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 08- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 09- com a área de 376,90m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03 (chanfrado 4,21 metros); lote 10- com a área de 378,37m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 03; lote 11- com a área de 375,34m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 03; lote 12- com a área de 367,31m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03; lote 13- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 14- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 15- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 16- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; **QUADRA 17**; lote 01- com a área de 365,10m<sup>2</sup>, tendo 27,80 metros de frente pela Rua Macaúba (chanfrando 4,24 metros); lote 02- com a área de 369,60m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 03- com a área de 369,60m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 04- com a área de 369,60m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 05- com a área de 365,10m<sup>2</sup>, tendo 27,80 metros de frente pela Rua 10 (chanfrado 4,24 metros); lote 06- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 07- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 08- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 09- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 10- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 11- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 12- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 13- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 14- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 15- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 16- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 17- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 10; lote 18- com a área de 365,10m<sup>2</sup>, tendo 27,80 metros de frente pela Rua 10 (chanfrado 4,24 metros); lote 19- com a área de 369,60m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01; lote 20- com a área de 369,60m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01; lote 21- com a área de 369,60m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01; lote 22- com a área de 369,10m<sup>2</sup>, tendo 27,80 metros de frente pela Rua Macaúba (chanfrando 4,24 metros); lote 23- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 24- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 25- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 26- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 27- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 28- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 29- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 30- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 31- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 32- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 33- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 34- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; **QUADRA 18**; lote 01- com a área de 363,66m<sup>2</sup>, tendo 33,86 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 1,50 metros); lote 02- com a área de 361,10m<sup>2</sup>, tendo 15,20 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 03- com a área de 366,14m<sup>2</sup>, tendo

12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 04, com a área de 360,14m<sup>2</sup>, tendo 14,71 metros de frente pela Rua 19; lote 05, com a área de 370,49m<sup>2</sup>, tendo 12,10 metros de frente pela Rua 10; lote 06, com a área de 361,82m<sup>2</sup>, tendo 12,100 metros de frente pela Rua 10 (chanfrado 4,24 metros); **QUADRA 32**, lote 01- com a área de 361,07m<sup>2</sup>, tendo 15,88 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 2,56 metros); lote 02, com a área de 361,92m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Santos Dumont; lote 03, com a área de 361,31m<sup>2</sup>, tendo 12,70 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 04, com a área de 361,15m<sup>2</sup>, tendo 15,50 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 05, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 06, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 07, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 08, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 09, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 10, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 11, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 12, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 13, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 14, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 15, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 16, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 17, com a área de 360,30m<sup>2</sup>, tendo 27,40 metros de frente pela Rua Macaúba (chanfrado 4,24 metros); lote 18, com a área de 364,80m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01; lote 19, com a área de 364,80m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01; lote 20, com a área de 364,80m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01; lote 21, com a área de 369,60m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01; lote 22, com a área de 369,30m<sup>2</sup>, tendo 27,40 metros de frente pela Rua Babacu; lote 23, com a área de 369m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 24, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 25, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 26, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 27, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 28, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 29, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 30, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 31, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 32, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 33, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 34, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; **QUADRA 40**, lote 01, com a área de 363m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrando 4,24 metros); lote 02, com a área de 367,50m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 03, com a área de 367,50m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 01; lote 04, com a área de 363m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrando 4,24 metros); lote 05, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 06, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 07, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 08, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Macaúba; lote 09, com a área de 369,85m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03 (chanfrado 4,21 metros); lote 10, com a área de 371,32m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 03; lote 11, com a área de 368,29m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 03; lote 12, com a área de 360,75m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03 (chanfrado 4,27 metros); lote 13, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 14, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 15, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 16, com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 27,20 metros de frente pela Rua Babaçu; **QUADRA 41**, lote 01, com a área de 418,30m<sup>2</sup>, tendo 13,90 metros de frente pela Rua 08 (chanfrando 4,24 metros); lote 02, com a área de 419,78m<sup>2</sup>, tendo 13,90 metros de frente pela Rua 01; lote 03, com a área de 418,30m<sup>2</sup>, tendo 27,20 metros de frente pela Rua 01; lote 04, com a área de 418,30m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 05, com a área de 368,28m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 06, com a área de 368,28m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 07, com a área de 368,28m<sup>2</sup>, tendo 13,20 metros de frente pela Rua Babaçu; lote 08, com a área de 369,21m<sup>2</sup>, tendo 23,79 metros de frente pela Rua Babaçu (chanfrado 4,21 metros).

4,21 metros); lote 09- com a área de 368,42m<sup>2</sup>, tendo 13,90 metros de frente pela Rua 03; lote 10- com a área de 365,82m<sup>2</sup>, tendo 13,90 metros de frente pela Rua 03; lote 11- com a área de 361,32m<sup>2</sup>, tendo 23,04 metros de frente pela Rua 08; lote 12- com a área de 360,75m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03 (chanfrado 4,27 metros); lote 13- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 14- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 15- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 16- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babacu; QUADRA 42: lote 01- com a área de 535,42m<sup>2</sup>, tendo 26,33 metros de frente pela Rua 08 (chanfrado 7,93 metros); lote 02- com a área de 361,67m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 03- com a área de 163,88m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 04- com a área de 362,72m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 05- com a área de 554,97m<sup>2</sup>, tendo 28,95 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 2,32 metros); lote 06- com a área de 372,92m<sup>2</sup>, tendo 26,73 metros de frente pela Rua Babacu; lote 07- com a área de 410,07m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 08- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 09- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 10- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 11- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 12- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 13- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Babacu; lote 14- com a área de 461,87m<sup>2</sup>, tendo 28,20 metros de frente pela Rua Babacu (chanfrado 4,24 metros); lote 15- com a área de 406,90m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01; lote 16- com a área de 406,90m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01; lote 17- com a área de 461,87m<sup>2</sup>, tendo 28,30 metros de frente pela Rua 08 (chanfrado 4,24 metros); lote 18- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 08; lote 19- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 08; lote 20- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 08; lote 21- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 08; lote 22- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 08; lote 23- com a área de 362,70m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 08; lote 24- com a área de 537,77m<sup>2</sup>, tendo 23,90 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrando 3,14 metros); lote 01- com a área de 366,21m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 03- com a área de 370,82m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 04- com a área de 372,06m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 05- com a área de 369,92m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 06- com a área de 364,42m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 07- com a área de 382,16m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 3,24 metros); lote 08- com a área de 515,26m<sup>2</sup>, tendo 34,89 metros de frente pela Alameda Otávio Lage (chanfrado 1,96 metros); lote 09- com a área de 414,33m<sup>2</sup>, tendo 36,89 metros de frente pela Rua 08; lote 10- com a área de 402,40m<sup>2</sup>, tendo 28,30 metros de frente pela Rua 08 (chanfrado 4,24 metros); lote 11- com a área de 594,64m<sup>2</sup>, tendo 28,53 metros de frente pela Rua 01; QUADRA 44: lote 01- com a área de 546,34m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01 (chanfrando 4,59 metros); lote 02- com a área de 364m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01; lote 03- com a área de 164m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01; lote 04- com a área de 364m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01; lote 05- com a área de 364m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 01; lote 06- com a área de 387,50m<sup>2</sup>, tendo 25,00 metros de frente pela Rua 08 (chanfrado 4,24 metros); lote 07- com a área de 480m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 08; lote 08- com a área de 480m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 08; lote 09- com a área de 480m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 08; lote 10- com a área de 458,46m<sup>2</sup>, tendo 28,59 metros de frente pela Rua 08 (chanfrado 4,21 metros); lote 11- com a área de 375,78m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03; lote 12- com a área de 373,83m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03; lote 13- com a área de 371,89m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03; lote 14- com a área de 369,95m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03; lote 15- com a área de 368,01m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 03; lote 16- com a área de 524,23m<sup>2</sup>, tendo 14,35 metros de frente pela Rua 03 (chanfrado 4,19 metros); lote 17- com a área de 623,03m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 18- com

a área de 616,54m<sup>2</sup>, tendo 12,03 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; lote 19- com a área de 601,47m<sup>2</sup>, tendo 12,12 metros de frente pela Alameda Otávio Lage; **QUADRA 45**: lote 01- com a área de 496,70m<sup>2</sup>, tendo 21,00 metros de frente pela Rua Carnaúba (chanfrando 3,18 metros); lote 02- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Carnaúba; lote 03- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Carnaúba; lote 04- com a área de 360m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Carnaúba; lote 05- com a área de 476,70m<sup>2</sup>, tendo 23,00 metros de frente pela Rua Buritiana (chanfrado 3,17 metros); lote 07- com a área de 378,71m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 04; lote 08- com a área de 480m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 08; lote 10- com a área de 480m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 08; lote 11- com a área de 430m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 08; lote 12- com a área de 480m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 08; lote 13- com a área de 397,11m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 04; lote 14- com a área de 374,62m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Rua 04; lote 15- com a área de 472,45m<sup>2</sup>, tendo 26,52 metros de frente pela Rua 04 (chanfrado 4,24 metros); lote 16- com a área de 467,18m<sup>2</sup>, tendo 34,56 metros de frente pela Guriri; lote 17- com a área de 381,76m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Guriri; lote 18- com a área de 384,34m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; lote 19- com a área de 454,50m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; lote 20- com a área de 403,49m<sup>2</sup>, tendo 19,88 metros de frente pela Rua Guriri; **QUADRA 46**: lote 01- com a área de 382,57m<sup>2</sup>, tendo 19,54 metros de frente pela Rua Ataléia (chanfrando 8,34 metros); lote 02- com a área de 378,71m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 04; lote 03- com a área de 378,71m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 04; lote 04- com a área de 378,71m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 04; lote 05- com a área de 378,71m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 04; lote 06- com a área de 378,71m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 04; lote 07- com a área de 378,71m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 04; lote 08- com a área de 362,54m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 04 (chanfrado 3,85 metros); lote 09- com a área de 379,07m<sup>2</sup>, tendo 16,00 metros de frente pela Rua 04; lote 10- com a área de 396,64m<sup>2</sup>, tendo 35,90 metros de frente pela Rua 04 (chanfrado 2,31 metros); lote 11- com a área de 655,36m<sup>2</sup>, tendo 51,87 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 12- com a área de 369,69m<sup>2</sup>, tendo 13,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 13- com a área de 414,34m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 14- com a área de 484,50m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 15- com a área de 592,34m<sup>2</sup>, tendo 21,43 metros de frente pela Rua Buritiana (chanfrado 4,24 metros); lote 16- com a área de 364m<sup>2</sup>, tendo 14,00 metros de frente pela Buritiana; **QUADRA 47**: lote 01- com a área de 421,23m<sup>2</sup>, tendo 26,99 metros de frente pela Rua Acumã; lote 02- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 03- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 04- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 05- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 06- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 07- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 08- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 09- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 10- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 11- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 12- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 13- com a área de 360,43m<sup>2</sup>, tendo 17,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 14- com a área de 457,82m<sup>2</sup>, tendo 20,44 metros de frente pela Rua Buritiana (chanfrado 3,18 metros); lote 15- com a área de 378,44m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Carnaúba; lote 16- com a área de 419,08m<sup>2</sup>, tendo 27,03 metros de frente pela Rua Carnaúba; lote 17- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,09 metros de frente pela Rua Guriri; lote 18- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; lote 19- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; lote 20- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; lote 21- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; lote 22- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri;

Cartório de Registro de Imóveis  
e Tabellonato (1º) de Notas

Goiânia - Goiás  
Tel.: (62) 3353-1358

Rua Guriri; **lote 23**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 24**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 25**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 26**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 27**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 28**- com a área de 360,43m<sup>2</sup>, tendo 17,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 29**- com a área de 460,45m<sup>2</sup>, tendo 20,53 metros de frente pela Rua Guriri (chanfrado 3,48 metros); **lote 30**- com a área de 379,64m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Acumã; **QUADRA 48**- **lote 01**- com a área de 360,19m<sup>2</sup>, tendo 20,39 metros de frente pela Rua Placava; **lote 02**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 03**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 04**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 05**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 06**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 07**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 08**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 09**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 10**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 11**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 12**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 13**- com a área de 360,43m<sup>2</sup>, tendo 17,06 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 14**- com a área de 422,10m<sup>2</sup>, tendo 19,23 metros de frente pela Rua Buritiâna (chanfrado 3,18 metros); **lote 15**- com a área de 362,10m<sup>2</sup>, tendo 15,00 metros de frente pela Rua Acumã; **lote 16**- com a área de 389,35m<sup>2</sup>, tendo 27,56 metros de frente pela Rua Acumã; **lote 17**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 18**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 19**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 20**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 21**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 22**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 23**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 24**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 25**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 26**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 27**- com a área de 404,96m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 28**- com a área de 360,75m<sup>2</sup>, tendo 13,30 metros de frente pela Rua Guriri; **lote 29**- com a área de 386,02m<sup>2</sup>, tendo 18,50 metros de frente pela Rua Placava (chanfrado 3,15 metros); **lote 30**- com a área de 361,24m<sup>2</sup>, tendo 19,30 metros de frente pela Rua Placava; **lote 31**- com a área de 360,25m<sup>2</sup>, tendo 14,35 metros de frente pela Rua Placava; **QUADRA 49**- **lote 01**- com a área de 360,14m<sup>2</sup>, tendo 15,21 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 02**- com a área de 407,95m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 03**- com a área de 406,43m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 04**- com a área de 404,90m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 05**- com a área de 403,38m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 06**- com a área de 401,85m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 07**- com a área de 400,33m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 08**- com a área de 398,80m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 09**- com a área de 397,27m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 10**- com a área de 395,75m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 11**- com a área de 394,22m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 12**- com a área de 364,12m<sup>2</sup>, tendo 18,50 metros de frente pela Rua Ataléia; **lote 13**- com a área de 390,16m<sup>2</sup>, tendo 22,46 metros de frente pela Rua Ataléia (chanfrado 3,21 metros); **lote 14**- com a área de 363,89m<sup>2</sup>, tendo 16,00 metros de frente pela Rua Acumã; **lote 15**- com a área de 360,36m<sup>2</sup>, tendo 14,10 metros de frente pela Rua Acumã; **lote 16**- com a área de 360,94m<sup>2</sup>, tendo 18,30 metros de frente pela Rua Acumã; **lote 17**- com a área de 399,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 18**- com a área de 399,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 19**- com a área de 399,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 20**- com a área de 399,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 21**- com a área de 399,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna; **lote 22**- com a área de 399,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiâna;

Cambio de Registro de Imóveis  
 e Tabellonário (T.) de Notas  
 Golaniésia - Goiás  
 Tel.: (62) 3353-1353

Buritiana; lote 23, com a área de 399,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 24, com a área de 399,24m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 25, com a área de 399,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 26, com a área de 399,26m<sup>2</sup>, tendo 12,00 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 27, com a área de 361,14m<sup>2</sup>, tendo 14,50 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 28, com a área de 360,65m<sup>2</sup>, tendo 14,80 metros de frente pela Rua Buritiana; lote 29, com a área de 360,68m<sup>2</sup>, tendo 16,84 metros de frente pela Rua Buritiana (chanfrados 5,16 metros e 3,15 metros); lote 30, com a área de 362,08m<sup>2</sup>, tendo 13,80 metros de frente pela Rua Piaçava; lote 31, com a área de 361,33m<sup>2</sup>, tendo 13,10 metros de frente pela Rua Piaçava. As dimensões, limites e confrontações estão arquivadas neste Cartório.

CERTIFICO QUE, que sob o AV-3-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Lote 20 da quadra 07, com a área de 404,71m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27/03/2009 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-19.665, fls.01 Livro.02 deste CRI....

CERTIFICO QUE, que sob o AV-4-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para DALVA MORELI MARQUES, Lote 10 da Quadra 37, com a área de 360m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27/03/2009 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-19.675, fls.01 Livro.02 deste CRI....

CERTIFICO QUE, que sob o AV-5-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para JOSE HENRIQUE MIRANDA DO CARMO, lote 06 da quadra 07, com a área de 372m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27/03/2009 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-19.834, fls.01 Livro.02 deste CRI....

CERTIFICO QUE, que sob o AV-6-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para SEBASTIAO TEIXEIRA FILHO, Lote 07 da Quadra 06, com a área de 656,42m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 15/06/2009 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-19.889, fls.01 Livro.02 deste CRI....

CERTIFICO QUE, que sob o AV-7-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para IDELTONSO MENDES DA COSTA, Lotes 02 e 03 da Quadra 34, cada um com a área de 369,60m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 24/09/2009 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.068, fls.01 Livro.02 deste CRI....

CERTIFICO QUE, que sob o AV-8-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para DEVERLEI LUIZ XAVIER, Lote 11 da Quadra 21, com a área de 370,03m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30/09/2009 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.069, fls.01 Livro.02 deste CRI....

CERTIFICO QUE, que sob o AV-9-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para ANTONIO BENEDITO PIRES, Lote 23 da Quadra 39, com a área de 360m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 05/10/2009 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.097, fls.01 Livro.02 deste CRI....

CERTIFICO QUE, que sob o AV-10-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para ZENAIDE MATOS LIMAS, Lote 12 da Quadra 35, com a área de 383,57m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23/10/2009 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.138, fls.01 Livro.02 deste CRI....

CERTIFICO QUE, que sob o AV-11-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para JEFFERSON BARBOSA, Parte do Lote 11 da Quadra 454, com a

área de 300m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06/11/2009  
Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.173, fls:01 Livro 02 deste CRI ...

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-12-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para JOSE ALVES DA FONSECA, Lote 07 da Quadra 44, com a área de 480m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27/11/2009 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.236, fls:01 Livro 02 deste CRI....

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-13-19.454, consta o seguinte:- Conforme CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, datado de 04/11/2009. PRÓMITENTE VENDEDORA- Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)- Carlos Eduardo da Trindade Rosa, e seu cônjuge de MÁRCIA APARECIDA DA SILVA ROSA, Lote 10 da quadra 01. Foi Transportado para a Matrícula 20.283, fls:01 do Livro 02 deste CRI.....

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-14-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para ANDREIA DA SILVA, lote 07 da quadra 34, com a área de 360m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30/12/2009 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.307, fls:01 Livro 02 deste CRI .....

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-15-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para MIROSLAVIA PEREIRA PELEGREINI, lote 24 da quadra 39, com a área de 360m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/01/2010 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.336, fls:01 Livro 02 deste CRI.....

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-16-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para ALEXANDRE SOUSA GONÇALVES, Lote 06 da Quadra 25, com a área de 364,23m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27/03/2009 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-19.665, fls:01 Livro 02 deste CRI.....

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-17-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para CLAUDIO MESSIAS RIBEIRO, lote 16 da quadra 04, com a área de 411,50m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 21/01/2010 Cartório do Registro Civil local, REGISTRADA sob o R-1-20.356, fls:01 Livro 02 deste CRI.....

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-18-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA, Lote 16 da Quadra 40, com a área de 360m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 15/12/2009 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.389, fls:01 Livro 02 deste CRI.....

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-19-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para VICENTE PEREIRA SILVA SOUZA, Lote 10 da Quadra 34, com a área de 360m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 09/02/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.404, fls:01 Livro 02 deste CRI.....

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-20-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para MARCO ANTÔNIO DE JESUS ALVES LUBRITO, Lote 02 da Quadra 21, com a área de 361,62m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 15/02/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.467, fls:01 Livro 02 deste CRI.....

Cartório de Registro de Imóveis  
e Tabelionato (1º), de Nota  
Grafenésia- Colás  
Tel.: (62) 3353-1353

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-21-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para MARIA APARECIDA SILVA, lote 06 da quadra 31, com a área de 360,36m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22/02/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.468, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-22-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para ROSALINO MOREIRA DA SILVA, Lote 11 da Quadra 28, com a área de 370,03m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23/02/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.494, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-23-19.454, consta o seguinte:- Conforme Requerimento de DESMEMBRAMENTO de Imóveis datado de 16/02/2010, devidamente assinado pela proprietária, nessa data lote 29 da quadra 32, com a área de 160m<sup>2</sup>, foi transportada para a Matrícula 20.524. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 16 de março de 2.010.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-24-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para MARILDA FONTOURA DE SIQUEIRA, Lotes 05, 06, 07 e 08 da Quadra 19. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 09/03/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.559, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-25-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para MARIA APARECIDA SILVA, lote 07 da quadra 31, com a área de 360,36m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22/02/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.468, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-26-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para AMARILDO DONIZETE DOS SANTOS, Parte do Lote 21 da Quadra 15, com a área de 191,63m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16/03/2010 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.590, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-27-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para AMARILDO DONIZETE DOS SANTOS, Parte do Lote 21 da Quadra 15, com a área de 190,76m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16/03/2010 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.591, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-28-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para RICARDO SILVA PEREIRA, Lote 28 da Quadra 26, com a área de 361,66m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 26/03/2010 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.639, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-29-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para ANTONIO DE CARVALHO, Lote 11 da Quadra 14, com a área de 390m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16/04/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.674, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-30-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para JOAO HENRIQUE MICHELETTI DE CASTRO, Lote 15 e 21 da Quadra 33. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 06/04/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.676, fls.01 Livro 02 deste CRI.

Cartório de Registro de Imóveis  
e Tabelinhas (1º) de Noite  
Goianésia - Goiás  
Tel: (62) 3353-4353  
02-686-989/0001-00

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-31-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para DEVERLEI LUIZ XAVIER, Lote 10 da Quadra 21, com a área de 361,62m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22/04/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.679, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-32-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para LUCILLA SOUSA GONÇALVES, Lote 05 da Quadra 25, com a área de 364,23m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/2010 Cartório do Registro Civil local, REGISTRADA sob o R-1-20.707, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-33-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para JUAREZ MENDES DA COSTA, Lote 05 da Quadra 43, com a área de 369,92m<sup>2</sup> e Lote 19 da Quadra 47, com a área de 404,96m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 07/04/2010 Cartório do Registro Civil local, REGISTRADA sob o R-1-20.710, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-34-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para MATAI BATISTA DOS SANTOS, Lote 24 da quadra 27, com a área de 361,67m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10/04/2010 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.733, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-35-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para SERGIO RODRIGUES DE SOUSA, Lote 13 da Quadra 28, com a área de 364,23m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 20/04/2010 Cartório do 2º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.732, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-36-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para EDVALDO JOSÉ DA SIEVA, Lote 12 da Quadra 16, com a área de 367,81m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 13/05/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.757, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-37-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para JAIRO ALVES DE AMORIM, Lote 16 da Quadra 48, com a área de 389,35m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 13/05/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.758, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-38-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para ELAINE FERNANDES DE LIMA, Lote 11 da Quadra 24, com a área de 370,03m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11/05/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.766, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-39-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS, Lote 06 da Quadra 23, com a área de 361,67m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 03/05/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.768, fls.01 Livro 02 deste CRI.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-40-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para DIVANI ALVES DIAS, Lote 22 da Quadra 07, com a área de 419,35m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11/05/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-1-20.773, fls.01 Livro 02 deste CRI.

Cartório de Registro de Imóveis  
e Imobiliário (1º) de Nolas  
Guarapari - Goiás  
Tel.: (62) 3353-1353

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-41-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para ILDEFAM ALVES DOS SANTOS, Lote 00 da Quadra 14, com a área de 411,30m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 25/05/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-I-20.782, fls.01 Livro 02 deste CRL.

**CERTIFICO QUE**, que sob o AV-42-19.454, consta o seguinte:- Conforme A proprietária, vendeu para MARIA RAMOS DE OLIVEIRA LIMA, Lote 10 da Quadra 24, com a área de 361,62m<sup>2</sup>. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 04/05/2010 Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob o R-I-20.791, fls.01 Livro 02 deste CRL.

**CERTIFICO MAIS**, que sob o R-43-19.545, consta o seguinte:- Conferir: **CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, datado de 01/12/2009. **IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO**: Lote 05 da quadra 14, tendo a área de 372,00m<sup>2</sup> e medindo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A, medindo 12,00 metros de fundos com o lote 16, medindo 31,00 metros pela direita com o lote 06, medindo 31,00 metros pela esquerda com o lote 03 e 04, 0,00 metros de chanfrão. O imóvel ora descrenho faz parte integrante do empreendimento denominado Residencial Parque das Palmeiras, da cidade de Goianésia-GO, devidamente registrado no cartório do registro de imóveis, sob a matrícula nº R-2-19.454, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.812-A de 29/12/2008. **PROMITENTE VENDEDORA**: Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede à Rodovia GO-080 KM-61, Zona Rural, Goianésia-GO, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ nº 02.227.577/0001-66, neste ato representada por quem de direito. **PROMISSÁRIO(S) COMPRADORES**: Alexandre da Silva Vieira, brasileiro, casado, representante comercial, portador da CI nº 3731511-SSP-GO, e do CPF nº 892.701.501-00, nascido aos 18/11/1980, filho de Odelson Evangelista Vieira e Isabel Aparecida da Silva, com endereço à Rua Anhangá, quadra 37-A, lote 08, Aptº 304, Ed. Gênova, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO – CEP: 74.911-380, conjugado de Gisela Ferreira dos Santos Silva, brasileira, escrituraria, portador da CI nº 4.396.078 2º via SSP-GO, e do CPF nº 980.339.561-00, nascido aos 18/04/1983. Através deste instrumento particular, as partes anteriormente qualificadas, daqui por diante chamada VENDEDORA e COMPRADOR, têm cierto e ajustada a promessa de compra e venda do IMÓVEL, paraíbano, de acordo com as condições adiante anotadas: **CLAUSULA PRIMEIRA**: O preço do IMÓVEL, livremente ajustado entre as partes, é de R\$44.458,80 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINENTA CENTAVOS), que será pago da seguinte forma: Nº Parc: 120, Tipo: Parcela, Valor: R\$370,49; Dt. Parcela: 02/01/2010; Tipo Venc.: MENSAL; Valor Extenso: TREZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E NOVOS CENTAVOS; Dt. Últ. Parcela: 02/12/2019. Sera incluída na boleia do pagamento do COMPRADOR a tarifa cobrada pelo banco no valor de R\$2,00 (DOIS REAIS). Eventuais reajustes da tarifa bancária serão automaticamente na boleia, independentemente de prévia ou posterior comunicação ao COMPRADOR. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: ÍNDICE DE REAJUSTE E FORMA DE APLICAÇÃO**: 1 - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM), medido e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, doravante denominado apenas como INDEXADOR. 2 - As parcelas de preço serão reajustadas pelo INDEXADOR eleito, de acordo com a variação ocorrida entre o índice base e o correspondente a 60 dias anterior ao do período mínimo de reajuste legal. 3 - O índice base é o correspondente ao mês anterior da data da venda do imóvel. **PARÁGRAFO SEGUNDO: MODIFICAÇÃO DA NORMA LEGAL**: Fica convencionado que, havendo modificação da periodicidade legal mínima para reajuste de valores, será automaticamente aplicada a nova fixação admitida pelo governo ou a contratual mensal, se admitida, inclusive em caso "PRO-RATA-DIE" de proporcionalidade de dias onde aplicasse a correção calculada com base no índice do mês anterior ao pagamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO: ÍNDICE SUBSTITUTIVO E FORMAS DE APLICAÇÃO**: 1 - Em caso de revogação legal, extinção, congelamento, modificações ou não publicação do INDEXADOR contratado, o reajuste das parcelas vencidas será calculado tendo-se em

Cartório de Registro de Imóveis  
Batalhão (1º) de Notas  
Goianésia - Goiás  
Tel.: (62) 3363-1363

consideração à variação do CUB/SINDSCON PREÇO MÉDIO ou dos ÍNDICES NACIONAIS DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO (INCC) coluna 6 da Fundação Getúlio Vargas. Os referidos índices são publicados mensalmente pela revista Conjuntura Económica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:** As partes declaram que os termos clausulados no presente contrato foram objeto de atenta leitura, estando de acordo com as estipulações avançadas, que refletem, de forma justa e equilibrada, todos os direitos e obrigações assumidos, principalmente, mas não se limitando a, justo preço e forma de pagamentos pactuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA ESPECIAL:** Fica estabelecido que, decorridos 90 (NOVENTA) dias após o vencimento de qualquer obrigação, ou de 1 (UM) PRESTAGEM do financiamento, de vencimentos mensais, será o COMPRADOR notificado, via Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correspondência por AR, para escolher, tácita ou expressamente, entre a rescisão ou a manutenção do contrato, cuja opção última será através da obrigatoriedade purgação da mora, dentro de prazo de 15 (quinze) dias. A purga da mora é feita sobre o débito total encontrado, ou seja, sobre toda a quinta da mora inclui os débitos principais, acessórios deste devidamente reajustados pelo INDEXADOR inclusive "pro-rata-die", custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o débito e tudo o mais devido na conformidade desse contrato. A purga aqui mencionada será solvida no local de pagamento das parcelas aqui contratadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Depois de transcorrido o prazo referido nesta Cláusula e não purgada a mora pelo adquirente, o contrato ficará resolvidido de pleno direito, independente de qualquer outro aviso, interposição ou ação judicial, hipótese em que a VENDEDORA poderá usar e dispor livremente do IMÓVEL, transferindo-se a terceiros, com vistas à postura ao presente instrumento contratual.

**PARÁGRADO SEGUNDO:** Caso não sejam no seu vencimento, as parcelas ficarão sujeitas até seu efetivo pagamento, a taxa dos juros de 1% (UM POR CENTO) ao mês e multa moratória de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor das prestações em atraso, e, sobre esse subtotal, será cobrada a correção monetária, "pro-rata-dia" em base no índice pactuado e vigente ao mês do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo a rescisão contratual estabelecida nesta Cláusula, o COMPRADOR perderá a favor da VENDEDORA, parte das parcelas pagas, como pena convencional nos seguintes termos, calculados cumulativamente, obedecendo as seguintes situações:

**A - PRIMEIRA SITUAÇÃO:** Quando houver pago menos de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor deste contrato.

- Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda.
- Os pagamentos que excedem a entrada básica do lote, deduzindo os valores pagos referentes a Multas, Juros de Mora, Correção Monetária e Honorários, retro será devolvido 77% (SETENTA E SETE POR CENTO), devolução esta que será feita em tantas parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigida pelo indexador ora pactuado, respeitando a periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses de efetivo pagamento que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (TRINTA) dias após a da efetiva rescisão.

**B - SEGUNDA SITUAÇÃO:** Quando houver pago mais de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

- Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda.
- Será calculado o percentual das parcelas pagas em relação a totalidade do contrato. "Achando-se o percentual de participação no lote" objeto deste contrato, sendo que este percentual deverá ser aplicado sobre o valor do mercado livre, valor este que será definido de comum acordo entre as partes ou, caso não haja consenso, será definido pela Câmara de Valores Imobiliários de Goiânia, cujas despesas da mesma ficarão a cargo da parte interessada. Da parte que cabe ao COMPRADOR, será deduzido 23% (vinte e três por cento) a título de despesas administrativas e tributárias irrecuperáveis, o saldo restante devolvido em tantas parcelas mensais iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo indexador, respeitando a periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses de efetivo pagamento que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a nova venda do lote ou na data de término deste contrato o que ocorrer primeiro.
- O valor não devolvido permanecerá com a VENDEDORA a título de indenização por despesas administrativas financeiras, tributárias, sem prejuízos das despesas judiciais ou

Cartório de Registro de Imóveis  
e Tabelionato (1º) de Notas  
Goiânia - Goiás  
Tel.: (62) 3353-1353

extrajudiciais. D - A correção das parcelas a serem desenvolvidas obedecerá ao critério estipulado neste contrato para o pagamento das mesmas. E - Os Impostos Prediais e Territoriais (IPTU/ITU) e quaisquer outras taxas, que incidem sobre este IMÓVEL durante a vigência deste contrato, é de responsabilidade do COMPRADOR, ficando obrigado a apresentarem os talões quitados em caso de cancelamento deste contrato. PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado, ainda, que a dívida vencer-se-á de pleno direito, acrescida da correção, da multa e dos juros acima estipulados, podendo a VENDEDORA exigir o seu pronto pagamento independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial. A - Se o COMPRADOR ceder, transferir ou alienar a qualquer título, o IMÓVEL objeto do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da VENDEDORA; B - Se o COMPRADOR também sem o consentimento prévio e expresso da VENDEDORA constituir sobre o imóvel quaisquer bens reais e pessoais. C - Se contra o COMPRADOR forem movidas ações ou execuções ou decisões quaisquer medidas judiciais que se algum modo afete o imóvel aqui objetivado; D - Se o COMPRADOR infringir qualquer cláusula do presente contrato. CLAUSULA QUINTA: DAS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VENCIMENTO: Fica convencionado entre as partes que quaisquer antecipação de prestação por parte do COMPRADOR deverá ter a aquiescência da VENDEDORA e ser devidamente reajustada da forma das CLAUSULAS PRIMIRA, do presente instrumento, no período compreendido entre a data do vencimento da primeira parcela e a data do pagamento antecipado. O comprador poderá pagar as parcelas em qualquer banco até o vencimento. Após o vencimento e até 30º dia, poderá ser pago no banco indicado na boleia de pagamento, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Após este prazo a parcela deverá ser paga apenas no Escritório de advocacia indicado pela VENDEDORA. Neste caso acrescida de multa, juros e correções monetária, despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios de acordo com a legislação em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá VENDEDORA a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso protestar o presente título. CLAUSULA SEXTA: Ao COMPRADOR é transferida no ato da assinatura do presente contrato a posse do IMÓVEL objeto deste compromisso podendo nele levá-las benfeitorias que entendem convenientes obedecendo sempre as disposições legais e vigentes ou que vierem a ser promulgadas. PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão obriga-se o COMPRADOR a imediata devolução do imóvel havendo benfeitorias, o COMPRADOR deste já, renuncia ao direito de retenção, sendo-lhe assegurando porém a compensação do valor das benfeitorias com eventuais débitos que tenha para a VENDEDORA exceto se feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei, conforme determina o Art.34 Parágrafo Único da Lei 6.766. CLAUSULA SETIMA: Se por qualquer circunstância for verificada diferença superior a 5% (cinco por cento) nas medidas do terreno esta será compensada em dinheiro na base do preço ajustado neste contrato que por este motivo não se rescindirá. PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPRADOR declara haver vistoriado o IMÓVEL objeto desta transação para assim recebê-lo nas condições por ele vistoriado na data da assinatura do presente instrumento. CLAUSULA OITAVA: O COMPRADOR fica obrigado a conservar limpo o imóvel, objeto deste contrato e manter intacto os marcos divisórios do terreno, a respeitar o alinhamento das vias públicas demarcados de acordo com o plano e planta de lotamento e a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos no tocante ao IMÓVEL compromissado, realizando a sua própria custa, as obras exigidas pelos Poderes competentes. CLAUSULA NOVA: Enquanto os terrenos circunvizinhos ao IMÓVEL objeto deste contrato pertencermem à VENDEDORA não poderá ser exigida a construção de muros ou cercas divisorias se o COMPRADOR levantar este e outros tapumes, o fará à sua própria custa, renunciando expressamente ao direito de indenização ou reembolso pelo que houver despendido com os mesmos. CLAUSULA DECIMA: Ao COMPRADOR é lícito transferir a terceiros os direitos decorrentes deste contrato obedecendo ao que determinar a legislação vigente e desde esteja em dia com as obrigações por eles assumidas, e tenha anuência prévia da VENDEDORA devendo ainda satisfazer os tributos (IPTU/ITU), encargos e taxa expedida cobrada pela VENDEDORA. PARÁGRAFO ÚNICO: A VENDEDORA se reserva ao direito de dar anuência em qualquer tipo de negociação que envolva este imóvel. CLAUSULA DECIMA

**PRIMEIRA:** O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para TERCEIROS pessoa física ou jurídica, empresa ou entidade cujo objeto social seja aquisição de bens de terceiros (BANCOS) ou, em operações de fundo imobiliário que após o adimplemento de todas as parcelas ao preço, outorgaria, como sucessora da VENDEDORA a escritura definitiva do imóvel comprometido.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Todos os tributos que recaiam ou venha a recair sobre o imóvel compromissado serão satisfeitos pelo COMPRADOR na época e nas repartições competentes, incluindo obrigações os tributos devidos pela construção, benfeitorias levantadas no imóvel, mesmo que imponhas em nome da VENDEDORA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se os tributos a que se refere esta CLAUSULA não forem satisfeitos no devido tempo, pelo COMPRADOR poderá a VENDEDORA pagar-lhos, exigindo reembolso do que houver despendido acrescimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos tributos e, sobre este subtotal será cobrada a variação pro - rata do INDEXADOR, pelos dias em atraso.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O não reembolso pelo COMPRADOR da importância paga pela VENDEDORA com o acrescimo a que se refere o PARAGRAFO anterior autoriza que seja suscitada a escritura de transferência de domínio e sujeita este contrato a cancelamento como estipulado na CLAUSULA TERCERA.

**PARAGRAFO TERCERIO:** O COMPRADOR deverá apresentar ate 31/03 de cada ano o ITU/IPTU pago para controle interno.

**CLAUSULA DECIMA TERCERA:** A VENDEDORA uma vez pago integralmente o preço ajustado é reembolsada se for o caso das despesas a que se refere a clausula anterior, assim como estipulado na CLAUSULA PRIMEIRA fica obrigado a outorgar ao COMPRADOR, a escritura de transferência de domínio do imóvel ora compromissado livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Logo após a quitação total deste imóvel os COMPRADORES terá sua disposição sem nenhum custo adicional na empresa Palmelias Empreendimentos Imobiliários Ltda, sua autorização para escritura do referido imóvel, tendo um prazo de validade de 03 (três) meses a contar da data em que foi expedida. Transcorrido 06 (SEIS) meses após a data de vencimento da ultima parcela o COMPRADOR que ainda não tiver escriturado o referido imóvel pagara 4% (quatro) POR CENTO do valor deste contrato corrigido por atraso de escrituração a título de despesas oriundas de controlo de arquivos que à empresa é obrigada a ter por esta espera.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Todos as despesas com escritura seja de que natureza for tais como tributos, certidões, registros, emolumentos e demais encargos necessários serão satisfeitos pelo comprador assim como todas as despesas oriundas deste contrato tais como averbações, registro imobiliário do mesmo contrato por conta do COMPRADOR que neste caso deverá o mesmo fornecer para VENDEDORA uma cópia autenticada deste contrato devidamente registrado.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** O presente contrato obrigado em todos os seus termos, cláusulas e condições não só o COMPRADOR, mas também seus herdeiros e/ou sucessores.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** O presente Contrato foi elaborado com base nos termos da carta proposta remetida pelo COMPRADOR. Havendo divergências de estimulações entre a carta proposta e o disposto neste contrato, fica valendo o que estiver neste contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA:** A parte que der causa à rescisão do presente contrato ou infringir quaisquer de suas cláusulas pagará a parte inocente a pena convencional de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor total da venda ora pactuada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA:** Caso haja mais de um COMPRADOR estes serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas bem como procuradores uns dos outros, por força do mandato recíproco outorgado neste ato em caráter irrevogável e irretratável, incluindo poderes para receber notificações, citação, inicial, intimação e ainda poderes para confessar, desistir, transigir, dar e receber quitação, celebrar acordos, tudo relacionado com o objeto deste contrato e seus acessórios.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA:** O promissor COMPRADOR tem conhecimento de que para iniciar a construção sobre o lote ora adquirido deverá ter a aprovação de seu projeto junto aos órgãos competentes recolhendo as taxas cobradas e com o acompanhamento do profissional credenciado, sob pena de tal sua construção embargada pelo poderes públicos, não podendo no futuro responsabilizar ou exigir qualquer indenização da VENDEDORA ou seu representante, por desconhecimento da lei, ou seja

tudo deve estar de acordo com o projeto de parcelamento do solo urbano e o plano diretor democrático do município de Goianésia/Go. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe exclusivamente ao COMPRADOR a responsabilidade de procurar o órgão competente junto a prefeitura municipal onde pertence seu imóvel antes de iniciar sua obra e certificarse quanto a sua aprovação, respeitando a lei de zoneamento seus regras e área de preservação quanto for o caso. PARÁGRAFO SEGUNDO: O promissor comprador declara neste ato ter recebido um projeto específico e uniforme de implantação da fossa septicá e sumidouro e se compromete a construir nas mesmas dimensões e especificações do imóvel ora adquirido. CLAUSULA DECIMA NONA: A VENDEDORA entregam os seguintes serviços e obras de infra-estrutura nos respectivos prazos sem prejuízo da tolerância de 90 (noventa) dias em caso de força maior, a saber: Demarcação dos lotes e quadras 31/03/2009; Abertura de Rua 31/03/2009; Instalação de Iluminação Pública 30/09/2009; Instalação de Energia Elétrica 30/09/2009; Rede de Água tratada 30/10/2010; Galeria de águas pluviais, asfalto e trinco fio 30/10/2010, esgotado 30/10/2010. CLAUSULA VIGESIMA: O foro do contrato é da comarca da situação do imóvel prometido, com exclusão de qualquer outro mesmo decorrente de atual ou futuro domicílio das partes.

CERTIFICO MAIS, que sob o R-44-19.545, consta o seguinte: CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, datado de 15/01/2010. IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO: Lote 30 da quadra 34, tendo a área de 360,00m<sup>2</sup> e medindo 12,00 metros de frente pela Rua 10, medindo 32,00 metros de fundo com o lote 10, medindo 30,00 metros pela direita com o lote 31, medindo 30,00 metros pela esquerda co lote 29 e 0,00 de chafariz. O imóvel ora descrevendo faz parte integrante do empreendimento denominado Residencial Parque das Palmeiras, da cidade de Goianésia-Go devidamente registrado no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº R-2-19.454, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.812-A de 29/12/2003. PROMITENTE VENDEDORA: Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede à Rodovia GO-080 KM-61, Zona Rural, Goianésia-Go, CNPJ 76.380-000, inscrita no CNPJ nº 02.227.577/0001-66, neste ato representado por quem de direito. PROMISSÁRIO(S) COMPRADORES: Cleuciomar José Pereira, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 4933176 - DGPC/GO e do CPF nº 015.503.331-00, nascido aos 05/11/1983, filho de Gerson José Pereira e Maria José Pereira, com endereço à Rua 20 nº 536 - Bairro Boa Vista, Goianésia/GO, CEP: 76.380-000. Através deste instrumento particular, as partes anteriormente qualificadas, daqui pôr diante chamada VENDEDORA e COMPRADOR, têm certa e ajustada a promessa de compra e venda do IMÓVEL perambulo, de acordo com as condições adiante anunciasdas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço do IMÓVEL, livremente ajustado entre as partes, é de R\$36.046,80. (TRINTA E SEIS MIL QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), que será pago da seguinte forma: Nº Parc.: 120; Tipo: Parcela; Valor: R\$300,39 Dt. Parcela: 15/03/2010; Tipo Venc.: MENSAL; Valor Extenso: TREZENTOS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS; Dt. Últ. Parcada: 15/02/2020 Será inclusa na boleia do pagamento do COMPRADOR a tarifa cobrada pelo banco no valor de R\$2,00 (DOIS REAIS). Eventuais reajustes da tarifa bancária serão automaticamente na boleia, independentemente de previsão ou posterior comunicação ao COMPRADOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ÍNDICE DE REAJUSTE E FORMA DE APLICAÇÃO: 1 - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM), medido e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, doravante denominado apenas como INDEXADOR. 2 - As parcelas de preço serão reajustadas pelo INDEXADOR eleito, de acordo com a variação ocorrida entre o índice base e o correspondente a 60 dias anterior ao do período mínimo de reajuste legal. 3 - O índice base é o correspondente ao mês anterior da data da venda do imóvel. PARÁGRAFO SEGUNDO: MODIFICAÇÃO DA NORMA LEGAL: Fica convencionado que, havendo modificação da periodicidade legal mínima para reajuste de valores, será automaticamente aplicada a nova fixação admitida pelo governo ou a contrávalo mensal, se admitida, inclusive em caso "PRO-RATA-DIE" de proporcionalidade de dias onde aplica-se a correção calculada com base no índice do mês anterior ao pagamento. PARÁGRAFO TERCEIRO: ÍNDICE SUBSTITUTIVO E FORMAS DE APLICAÇÃO: 1 - Em caso de revogação legal, extinção, congelamento, modificações ou não publicação do INDEXADOR contratado, o reajuste das

despesas judiciais ou extrajudiciais. D - A correção das parcelas a serem desenvolvidas obedecerá ao critério estipulado neste contrato para o pagamento das mesmas. E - Os impostos Prediais e Territoriais (IPTU/ITU) e quaisquer outras taxas, que incidem sobre este IMÓVEL durante a vigência deste contrato, é de responsabilidade do COMPRADOR, ficando obrigado a apresentarem os talões quitados em caso de cancelamento deste contrato. PARAGRAFO QUARTO: Fica convencionado, ainda, que a dívida vencer-se-á de pleno direito, acrescida da correção, da multa e dos juros acima estipulados, podendo a VENDEDORA exigir o seu pronto pagamento independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial. A - Se o COMPRADOR ceder, transferir ou alienar a qualquer título, o IMÓVEL objeto do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da VENDEDORA; B - Se o COMPRADOR também sem o consentimento prévio e expresso da VENDEDORA constituir sobre o imóvel qualquer ônus real e pessoal. C - Se contra o COMPRADOR forem movidas ações ou exceções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que se algum modo afete o imóvel aqui objetivado; D - Se o COMPRADOR infringir qualquer cláusula do presente contrato. CLAUSULA QUARTA - O presente contrato é irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento. CLAUSULA QUINTA: DAS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VENCIMENTO: Fica convencionado entre as partes que qualquer antecipação de prestação por parte do COMPRADOR deverá ter a aquiescência da VENDEDORA e ser devidamente reajustada da forma das CLAUSULAS PRIMEIRA, do presente instrumento, no período compreendido entre a data do vencimento da primeira parcela e a data do pagamento antecipado. O comprador poderá pagar as parcelas em qualquer banco até o vencimento. Após o vencimento e até 30º dia, poderá ser pago no banco indicado na boleia de pagamento, acrescido de multa de 1% (um por cento) só mês e correção monetária. Após este prazo a parcela deverá ser paga apenas no Escritório de advocacia indicado pela VENDEDORA neste caso acrescido de multa, juros e correções monetária, despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios de acordo com a legislação em vigor. PARAGRAFO ÚNICO: Poderá VENDEDORA a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso protela o presente título. CLAUSULA SEXTA: Ao COMPRADOR é transferida no ato da assinatura do presente contrato a posse do IMÓVEL objeto deste compromisso, podendo nela levada as benfeitorias que entenderem convenientes obedecendo sempre as disposições legais e vigentes ou que vierem a ser promulgadas. PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão obriga-se o COMPRADOR a imediata devolução do imóvel havendo benfeitorias, o COMPRADOR desistir, renúncia ao direito de retenção, sendo-lhe assegurando porém a compensação do valor da benfeitorias com eventuais débitos que tenha para a VENDEDORA, exceto se feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei, conforme determina o Art.34 Parágrafo Único da Lei 6.766. CLAUSULA SETIMA: Se por qualquer circunstância for verificada diferença superior a 5% (cinco por cento) nas medidas do terreno esta será compensada em dinheiro na base do preço ajustado neste contrato que por este motivo não se rescindirá. PARAGRAFO ÚNICO: O COMPRADOR declara haver vistoriado o IMÓVEL objeto desta transação para assim recebê-lo nas condições por ele vistoriado na data da assinatura do presente instrumento. CLAUSULA OITAVA: O COMPRADOR fica obrigado a conservar limpo o imóvel, objeto deste contrato e manter intacto os marcos divisórios do terreno, a respeitar o alinhamento das vias públicas demarcados de acordo com o plano e planta do loteamento e a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos no tocante ao IMÓVEL compromissado, realizando a sua própria custa, as obras exigidas pelos Poderes competentes. CLAUSULA NOVA: Enquanto os terrenos circunvizinhos ao IMÓVEL objeto deste contrato pertencerem a VENDEDORA não poderá ser exigida a construção de muros ou cercas divisórias se o COMPRADOR levantar este e outros tapumes, o fará a sua própria custa, renunciando expressamente ao direito de indenização ou reembolso pelo que houver despendido com os mesmos. CLAUSULA DECIMA: Ao COMPRADOR é lícito transferir a terceiros os direitos decorrentes deste contrato obedecendo no que determinar a legislação vigente e deste esteja em dia com as obrigações por eles assumidas, o tenha anuência prévia da VENDEDORA devendo ainda, satisfazer os tributos (IPTU/ITU), emolumentos e taxa expedida cobrada pela VENDEDORA. PARAGRAFO ÚNICO: A VENDEDORA se reserva ao direito de dar anuência em qualquer tipo de negociação que envolva este imóvel. CLAUSULA DECIMA

**PRIMEIRA:** O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para TERCEIROS pessoas físicas ou jurídica, empresa ou entidade cujo objeto social seja aquisição de ativos de terceiros (BANCOS) ou em operações de fundo imobiliário que após o adimplemento de todas as parcelas ao preço, outorgara, como sucessora da VENDEDORA a escritura definitiva do imóvel comprometido. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Todos os tributos que recaiam ou venha a recair sobre o imóvel compromissado serão satisfeitos pelo COMPRADOR na época e nas repartições competentes, incluindo obrigações os tributos devidos pela construções, benfeitorias levantadas no imóvel, mesmo que lançadas em nome da VENDEDORA. PARAGRAFO PRIMEIRO: Se os tributos a que se refere esta CLAUSULA não forem satisfeitos no devido tempo, pelo COMPRADOR poderá a VENDEDORA pagar-lhos, exigindo reembolso do que houve despendido acrescimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos tributos e, sobre este subtotal será cobrada a variação prêmio da INDEXADOR, pelos dias em atraso. PARAGRAFO SEGUNDO: O não reembolso pelo COMPRADOR da importância paga pela VENDEDORA com o acréscimo a que se refere o PARAGRAFO anterior autoriza que seja sustada a escritura de transferência de domínio e susalta este contrato a cancelamento como estipulado na CLAUSULA TERCEIRA. PARAGRAFO TERCEIRO: O COMPRADOR deverá apresentar ate 31/03 de cada ano o IBI/PTU pago para controle interno. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A VENDEDORA uma vez pago integralmente o preço ajustado e reembolsada se for o caso das despesas a que se refere a clausula anterior, assim como estipulado na CLAUSULA PRIMEIRA fica obrigado a outorgar ao COMPRADOR a escritura de transferência de domínio do imóvel ora compromissado livre e desobrigado de ônus de qualquer natureza. PARAGRAFO PRIMEIRO: Logo após a quitação total deste imóvel os COMPRADORES terá sua disposição sem nenhum custo adicional na empresa Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, sua autorização para escritura do referido imóvel, tendo um prazo de validade de 03 (três) meses a contar da data em que foi expedida. Transcorrido 06 (SEIS) meses após a data de vencimento da ultima parcela o COMPRADOR que ainda não tiver escriturado o referido imóvel pagará 4% (quatro) POR CENTO do valor deste contrato corrigido por atraso de escrituração a título de despesas oriundas de controle de arquivos que a empresa é obrigada a ter por esta espera. PARAGRAFO SEGUNDO: Todos as despesas com escritura seja de que natureza for tais como tributos, certidões, registros, emolumentos e demais encargos necessários serão satisfeitos pelo comprador assim como todas as despesas oriundas deste contrato tais como averbações, registro imobiliários do mesmo correrão por conta do COMPRADOR que neste caso deverá o mesmo fornecer para VENDEDORA uma cópia autenticada deste contrato devidamente registrado. CLAUSULA DECIMA QUARTA: O presente contrato obrigado em todos os seus termos cláusulas e condições não só o COMPRADOR, mas também seus herdeiros e/ou sucessores. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato foi elaborado com base nos termos da carta proposta remetida pelo COMPRADOR. Havendo divergências de estimulações entre a carta proposta e o disposto neste contrato, fica valendo o que estiver neste contrato. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A parte que der causa à rescisão do presente contrato ou infringir quaisquer de suas cláusulas pagará a parte inocente a pena convencional de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor total da venda ora pactuada, sem prejuízo das demais cotinuações legais e contratuais. CLAUSULA DECIMA SETIMA: Caso haja mais de um COMPRADOR estes serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas bem como procuradores uns dos outros, por força do mandado recíproco outorgado neste ato em caráter irrevogável e irrenegável, incluindo poderes para receber notificações, citação, intimação, intimação e ainda poderes para confessar, desistir, transigir, dar e receber quitação, celebrar acordos, tudo relacionado com o objeto deste contrato e seus acessórios. CLAUSULA DECIMA OITAVA: O promitente COMPRADOR tem conhecimento de que para iniciar a constituição sobre o lote ora adquirido deverá ter a aprovação de seu projeto junto aos órgãos competentes recolhendo as taxas cobradas e com o acompanhamento do profissional credenciado, sob pena de ter sua construção embargada pelo poderes públicos, não podendo no futuro responsabilizar ou exigir qualquer indenização da VENDEDORA ou seu representante, por desconhecimento da lei, ou seja.

parcelas vencidas será calculado, tendo-se em consideração a variação do CUB/SINDSCON PREÇO MÉDIO ou dos INDICES NACIONAIS DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO (INCC) coluna 6 da Fundação Getúlio Vargas. Os referidos índices são publicados mensalmente pela revista Conjuntura Econômica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:** As partes declaram que os termos clausulados no presente contrato foram objeto de atenta leitura, estando de acordo com as estipulações avançadas, que refletem, de forma justa e equilibrada, todos os direitos e obrigações assumidos, principalmente, mas não se limitando a, justo preço e forma de pagamentos pactuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA ESPECIAL:** Fica estabelecido que decorridos 90 (NOVENTA) dias após o vencimento de qualquer obrigação, ou de 3 (TRÊS) prestações de financiamento, de vencimentos mensais, será o COMPRADOR notificado, via Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correspondência por AR, para escolher, tática ou expressamente, entre a rescisão ou a manutenção do contrato, cuja opção última será através da obrigatoriedade purgação da mora, dentro de prazo de 15 (quinze) dias. A purga da mora é feita sobre o débito total encontrado, ou seja, sobre toda a quantia da mora incluirá os débitos principais, acessórios deste devidamente reajustados pelo INDEXADOR inclusive "pro-rata-die", custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o débito e tudo o mais devido na conformidade deste contrato. A purga aqui mencionada será solvida no local de pagamento das parcelas aqui contratadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Depois de transcorrido o prazo referido nesta Cláusula e não purgada a mora pelo adquirente, o contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer outro aviso, interpelação ou ação judicial, hipótese em que a VENDEDORA poderá usar o dispor livremente de IMÓVEL, transferindo-se a terceiros, com vistas à postura no presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso não sejam no seu vencimento, as parcelas ficarão sujeitas até seu efetivo pagamento, a taxa dos juros de 1% (UM POR CENTO) ac-mês e multa moratória de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor das prestações em atraso, e, sobre esse subtotal será cobrada a correção monetária, "pro-rata-dia", em base no índice pactuado e vigente ao mês do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo a rescisão contratual, estabelecida nesta Cláusula, o COMPRADOR perderá a favor da VENDEDORA, parte das parcelas pagas, como pena convencional nos seguintes termos, calculados cumulativamente, obedecendo as seguintes situações:

A - PRIMEIRA SITUAÇÃO: Quando houver pago menos de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor deste contrato.

A1) Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda.

A2) Os pagamentos que excedem a entrada básica do lote, deduzindo os valores pagos referentes a Multas, Juros de Mora, Correção Monetária e Honorários, retro será devolvido 77% (SETENTA E SETE POR CENTO), devolução esta que será feita em tantas parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigida pelo indexador ora pactuado, respeitando a periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses de efetivo pagamento que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a da efetiva rescisão.

B - SEGUNDA SITUAÇÃO: Quando houver pago mais de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

B1) Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda.

B2) Sera calculado o percentual das parcelas pagas em relação a totalidade do contrato. "Achando-se o percentual de participação no lote" objeto deste contrato, sendo que este percentual deverá ser aplicado sobre o valor do mercado livre, valor este que será definido de comum acordo entre as partes ou caso não haja consenso será definido pela Câmara de Valores Imobiliários de Goiânia, cujas despesas da mesma ficarão a cargo da parte interessada. Da parte que cabe ao COMPRADOR, será deduzido 23% (vinte e três por cento) a título de despesas administrativas e tributárias irrecuperáveis, o saldo restante devolvido em tantas parcelas mensais iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo indexador, respeitando a periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses de efetivo pagamento que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a nova venda do lote ou na data de término deste contrato o que ocorrer primeiro.

C - O valor não devolvido permanecerá com a VENDEDORA a título de indenização por despesas administrativas financeiras, tributárias, sem prejuízo das

tudo deve estar de acordo com o projeto de parcelamento do solo urbano e o plano diretor democrático do município de Goianésia/GO. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe exclusivamente ao COMPRADOR a responsabilidade de procurar o órgão competente junto a prefeitura municipal onde pertence seu imóvel antes de iniciar sua obra e certificarse quanto a sua aprovação, respeitando a lei de zoneamento seus lotes e área de preservação quanto for o caso. PARÁGRAFO SEGUNDO: O promissor comprador declara neste ato ter recebido um projeto específico e uniforme de implantação da fossa séptica e sumidouro, e se compromete a construir nas mesmas dimensões e especificações do imóvel ora adquirido. CLAUSULA DECIMA NONA: A VENDEDORA entregará os seguintes serviços e obras de infra-estrutura nos respectivos prazos sem prejuízo da tolerância de 90 (noventa) dias em caso de força maior, a saber: Demarcação dos lotes e quadras 31/03/2009; Abertura de Ruas 31/03/2009; Instalação de Iluminação Pública 30/09/2009; Instalação de Energia Elétrica 30/09/2009; Rede de Água tratada 30/10/2010; Galeria de águas pluviais, asfalto e meio fio 30/10/2010; esgoto 30/10/2010. CLAUSULA VIGESIMA: O foto do contrato e da comarca da situação do imóvel prometido, com exclusão de qualquer outro mesmo decorrente de atual ou futuro domicílio das partes. O referido é verdade e dou fé, Goianésia, 01 de junho de 2010.

CERTIFICO MAIS, que sob o R-45-19.545, consta o seguinte: CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, datado de 21/01/2010. IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO: Lote 15 da quadra 10, tendo a área de 372,00m<sup>2</sup> e medindo 12,00 metros de frente pela Rua 16-A, medindo 12,00 metros de fundos com o lote 06, medindo 31,00 metros pela direita com o lote 16, medindo 31,00 metros pela esquerda com o lote 14 e 0,00 metros de chanfrão. O imóvel ora discriminado faz parte integrante do empreendimento denominado Residencial Parque das Palmeiras, da cidade de Goianésia-Go, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº R-2-19.454, de acordo com o Distrito Municipal nº 1.812-A do 29/12/2008. PROMITENTE VENDEDORA: Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede à Rodovia GO-080 KM-61, Zona Rural, Goianésia/GO, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ nº 02.227.577/0001-66, neste ato representado por quem de direito. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES): Dalira Pereira Vieira, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI nº 1125572 2<sup>a</sup> via SPTC/GO, e do CPF nº 548.954.051-68, nascida em 27/09/1955, filha de Adriano Pereira de Siqueira e Ernesta Gonçalves de Siqueira, com endereço à Rua 21, nº 504 - Setor Sul, Goianésia/GO, CEP: 76.380-000, cônjuge de Irani Borges Vieira, brasileiro, lavrador, portador da CI nº 336206 2<sup>a</sup> VIA SPTC/GO e do CPF nº 055.551.321-13, nascido aos 16/07/1950. Através deste instrumento particular, as partes anteriormente qualificadas, daqui por diante chamada VENDEDORA e COMPRADOR, têm certa e ajustada a promessa de compra e venda do IMÓVEL perambulo, de acordo com as condições adiante anunciadas. CLAUSULA PRIMEIRA: O preço do IMÓVEL, livremente ajustado entre as partes, é de R\$49.254,00 (QUARENTA E TRES MIL, DIZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), que será pago da seguinte forma: Nº Parcela: 120; Tipo: Parcela; Valor: R\$3260,45; Dt. Parcela: 21/03/2010; Tipo Venc.: MENSAL; Valor Extenso: TREZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS; Dt. Fim Parcela: 21/02/2020. Será incluída na boleia do pagamento do COMPRADOR a tarifa cobrada pelo banco no valor de R\$2,00 (DOIS REAIS). Eventuais reajustes da tarifa bancária serão automaticamente na boleia, independentemente de prévia ou posterior comunicação ao COMPRADOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ÍNDICE DE REAJUSTE E FORMA DE APLICAÇÃO: 1 - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM), medido e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, doravante denominado apenas como INDEXADOR. 2 - As parcelas de preço serão reajustadas pelo INDEXADOR, eleito, de acordo com a variação ocorrida entre o índice base e o correspondente a 60 dias anterior ao do período mínimo de reajuste legal. 3 - O índice base é o correspondente ao mês anterior da data da venda do imóvel. PARÁGRAFO SEGUNDO: MODIFICAÇÃO DA NORMA LEGAL: Fica convencionado que, havendo modificação da periodicidade legal mínima para reajuste de valores, será automaticamente aplicada a nova fixação admitida pelo governo ou a contratual mensal, se admitida, inclusive em caso "PRO-RATA-DIE" de proporcionalidade de dias onde aplica-se a

Cartório de Registro de Imóveis  
e Telefone(s) (1º) da Nota.  
Goianésia - GO  
Tel.: (62) 3363-1383

correção calculada com base no índice do mês anterior ao pagamento. PARÁGRAFO TERCEIRO: INDICE SUBSTITUTIVO E FORMAS DE APLICAÇÃO: 1 - Em caso de revogação legal, extinção, congelamento, modificações ou não publicação do INDEXADOR contratado, o reajuste das parcelas vencidas será calculado tendo-se em consideração a variação do CUB/SINDSCON PREÇO MÉDIO ou dos ÍNDICES NACIONAIS DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO (INCC) coluna 6 da Fundação Getúlio Vargas. Os referidos índices são publicados mensalmente pela revista Comunidade Econômica. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES: As partes declaram que os termos clausulados no presente contrato serão objeto de atenta leitura, estando de acordo com as estipulações avançadas, que refletem, de forma justa e equilibrada, todos os direitos e obrigações assumidos, principalmente, mas não se limitando a, justo preço e formas de pagamentos pacificados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA ESPECIAL: Fica estabelecido que decorridos 90 (NOVENTA) dias após o vencimento de qualquer obrigação, ou de 3 (TRÊS) prestações do financiamento, de vencimentos mensais, será o COMPRADOR notificado, via Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correspondência por AR, para escolher, tacita ou expressamente, entre a rescisão ou a manutenção do contrato, cuja opção última será através da obrigatória purgação da mora, dentro de prazo de 15 (quinze) dias. A purga da mora é feita sobre o débito total encontrado, ou seja, sobre toda a quantia da mora incluirá os débitos principais, acessórios deste devidamente reajustados pelo INDEXADOR inclusivo "pro-rata-die", custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o débito e tudo o mais devido na conformidade deste contrato. A purga aqui mencionada será solvida no local de pagamento das parcelas aqui contratadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Depois de transcorrido o prazo referido nesta Cláusula e não purgada a mora pelo adquirente, o contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer outro aviso, interpelação ou ação judicial, hipótese em que a VENDEDORA poderá usar e dispor livremente do IMÓVEL, transferindo-se a terceiros, com vistas à postura ao presente instrumento contratual. PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não sejam no seu vencimento, as parcelas ficarão sujeitas ao seu efetivo pagamento, a taxa dos juros de 1% (UM POR CENTO) ao mês e multa monetária de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor das prestações em atraso, e, sobre esse subtotal, será cobrada a correção monetária, "pro-rata-dia" em base no índice pactuado e vigente ao mês do pagamento. PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão contratual estabelecida nesta Cláusula, o COMPRADOR perderá a favor da VENDEDORA, parte das parcelas pagas, como pena convencional nos seguintes termos, calculados cumulativamente, obedecendo as seguintes situações: A - PRIMEIRA SITUAÇÃO: Quando houver pago menos de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor deste contrato: A1) Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda. A2) Os pagamentos que excedem à entrada básica do lote, deduzindo os valores pagos referentes a Multas, Juros de Mora, Correção Monetária e Honorários, retro será devolvido 77% (SETENTA E SETE POR CENTO), devolução essa que será feita em tantas parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigida pelo indexador ora pactuado, respeitando a periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses de efetivo pagamento que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (TRINTA) dias após a da efetiva rescisão. B - SEGUNDA SITUAÇÃO: Quando houver pago mais de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato. B1) Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda. B2) Será calculado o percentual das parcelas pagas em relação a totalidade do contrato. "Achando-se o percentual de participação no lote" objeto deste contrato, sendo que este percentual deverá ser aplicado sobre o valor de mercado livre, valor este que será definido de comum acordo entre as partes ou caso não haja consenso será definido pela Câmara de Valores Imobiliários de Goiânia, cujas despesas da mesma ficarão a cargo da parte interessada. Da parte que cabe ao COMPRADOR, será deduzido 23% (vinte e três por cento) a título de despesas administrativas e tributárias irrecuperáveis, o saldo restante devolvido em tantas parcelas mensais iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo indexador, respeitando a periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses de efetivo pagamento.

que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a nova venda do lote ou na data de término deste contrato o que ocorrer primeiro. C - O valor não devolvido permanecerá com a VENDEDORA a título de indenização por despesas administrativas, financeiras, tributárias, sem prejuízos das despesas judiciais ou extrajudiciais. D - A correção das parcelas a serem desembolsadas obedecerá ao critério estipulado neste contrato para o pagamento das mesmas. E - Os Impostos Prediais e Territoriais (IPTU/ITU) e quaisquer outras taxas, que incidem sobre este IMÓVEL durante a vigência deste contrato, é de responsabilidade do COMPRADOR, ficando obrigado a apresentarem os talões quitados em caso de cancelamento deste contrato. PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado, ainda, que a dívida vencer-se-á de pleno direito, acrescida da correção, da multa e dos juros acima estipulados, podendo a VENDEDORA exigir o seu pronto pagamento independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpretação judicial. A - Se o COMPRADOR vender, transferir ou alienar a qualquer título, o IMÓVEL objeto do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da VENDEDORA; B - Se o COMPRADOR também sem o consentimento prévio e expresso da VENDEDORA constituir sobre o imóvel quaisquer ônus reais e pessoais. C - Se contra o COMPRADOR forem movidas ações ou execuções ou decretos quaisquer medidas judiciais que se algum modo afete o imóvel aqui objetivado; D - Se o COMPRADOR infringir qualquer cláusula do presente contrato. CLAUSULA QUINTA - O presente contrato é irrevogável e不可撤回的, não comportando arrependimento. CLAUSULA QUINTA: DAS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VENCIMENTO: Fica convencionado entre as partes que qualquer antecipação de prestação por parte do COMPRADOR deverá ter a aquiescência da VENDEDORA e ser corrigidamente reajustada da forma das CLAUSULAS PRIMIRA, do presente instrumento, no período compreendido entre a data do vencimento da primeira parcela e a data do pagamento antecipado. O comprador poderá pagar as parcelas em qualquer banco até o vencimento. Após o vencimento e até 30º dia, poderá ser pago no banco indicado na boleia de pagamento, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Após este prazo a parcela devem ser pagas apenas no Escritório de advocacia indicado pela VENDEDORA neste caso acrescido de multa, juros e correção monetária, despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios de acordo com a legislação em vigor. PARAGRAFO ÚNICO: Poderá VENDEDORA a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso protestar o presente título. CLAUSULA SEXTA: Ao COMPRADOR é transferida no ato da assinatura do presente contrato a posse do IMÓVEL objeto deste compromisso podendo nele levada as benfeitorias que entenderem convenientes obedecendo sempre as disposições legais e vigentes ou que vierem a ser promulgadas. PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão obriga-se o COMPRADOR a imediata devolução do imóvel havendo benfeitorias, o COMPRADOR deste já renuncia ao direito de retenção, sendo-lhe assegurado porém a compensação do valor das benfeitorias com eventuais débitos que tenha para a VENDEDORA exceto se feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei, conforme determina o Art.34 Parágrafo Único da Lei 6.766. CLAUSULA SETIMA: Se por qualquer circunstância for verificada diferença superior a 5% (cinco por cento) nas medidas do terreno esta será compensada em dinheiro na base do preço ajustado neste contrato que por este motivo não se rescindirá. PARAGRAFO ÚNICO: O COMPRADOR declara haver vistoriado o IMÓVEL objeto desta transação para assim receber-lo nas condições por ele vistoriado na data da assinatura do presente instrumento. CLAUSULA OITAVA: O COMPRADOR fica obrigado a conservar limpo o imóvel, objeto deste contrato e manter intacto os marcos divisorios do terreno, a respeitar o alinhamento das vias publicas demarcados de acordo com o plano e planta do locamento e a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos no tocante ao IMÓVEL compromissado, realizando a sua própria custa, as obras exigidas pelos Poderes competentes. CLAUSULA NOVA Enquanto os terrenos vizinhos ao IMÓVEL objeto deste contrato pertencerem a VENDEDORA não poderá ser exigida a construção de muros ou cercas divisorias se o COMPRADOR levantar este e outros tapumes, o fará a sua própria custa, renunciando expressamente ao direito de indenização ou reembolso pelo que houver despendido com os mesmos. CLAUSULA DECIMA: Ao COMPRADOR é lícito transferir a terceiros os direitos decorrentes deste contrato obedecendo ao que determinar a legislação vigente e deste esteja

em dia com as obrigações por eles assumidas, e tenha anuência previa da VENDEDORA devendo ainda satisfazer os tributos (ITBI/IU), emolumentos e taxa expedida cobrada pela VENDEDORA. PARÁGRAFO ÚNICO: A VENDEDORA se reserva ao direito de dar anuência em qualquer tipo de negociação que envolve este imóvel. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para TERCEIROS pessoa física ou jurídica, empresa ou entidade cujo objeto social seja aquisição de bens de terceiros (BANCOS) ou em operações de fundo imobiliário que após o adimplemento de todas as parcelas ao preço, outorgara, como sucessora da VENDEDORA a escritura definitiva do imóvel comprometido. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Todos os tributos que recaiam ou venha a recair sobre o imóvel compromissado serão satisfeitos pelo COMPRADOR na época e nas repartições competentes, incluindo obrigações os tributos deixados pela construtora, beneficiárias levantadas no imóvel, mesmo que lançadas em nome da VENDEDORA. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se os tributos a que se refere esta CLAUSULA não forem satisfeitos no devido tempo, pelo COMPRADOR poderá a VENDEDORA pagá-los, exigindo reembolso de que houve despendido acrescimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos tributos e, sobre este subtotal será cobrada a variação pro - rata do INDEXADOR, pelos dias em atraso. PARÁGRAFO SEGUNDO: O não reembolso pelo COMPRADOR da importância paga pela VENDEDORA com o acréscimo a que se refere o PARÁGRAFO anterior autoriza que seja sustada a escritura de transferência de domínio e sujeita este contrato a cancelamento como estipulado na CLAUSULA TERCEIRA. PARÁGRAFO TERCEIRO: O COMPRADOR deverá apresentar ate 31/03 de cada ano o ITBI/IPTU pago para controle interno. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A VENDEDORA uma vez pago integralmente o preço ajustado e reembolsada se for o caso das despesas a que se refere a clausula anterior, assim como estipulado na CLAUSULA PRIMEIRA fica obrigado a outorgar ao COMPRADOR a escritura de transferência de domínio do imóvel ora compromissado livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Logo após a quitação total deste imóvel os COMPRADORES terá sua disposição sem nenhum custo adicional na empresa Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, sua autorização para escritura do referido imóvel, tendo um prazo de validade de 03 (três) meses a contar da data em que foi expedida. Transcorrido 06 (SEIS) meses após a data de vencimento da última parcela o COMPRADOR que ainda não tiver escriturado o referido imóvel pagará 4% (quatro) POR CENTO do valor deste contrato corrigido por atraso de escrituração a título de despesas oriundas de controle de arquivos que a empresa é obrigada a ter por esta espécie. PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos as despesas com escritura seja de que natureza for tais como tributos, certidões, registros, emolumentos e demais encargos necessários serão satisfeitos pelo comprador assim como todas as despesas oriundas deste contrato tais como averbações, registro imobiliários do mesmo outorgado por conta do COMPRADOR que neste caso deverá o mesmo fornecer para VENDEDORA uma cópia autenticada deste contrato devidamente registrado. CLAUSULA DECIMA QUARTA: O presente contrato obrigado em todos os seus termos, cláusulas e condições não só o COMPRADOR, mas também seus herdeiros e/ou sucessores. CLAUSULA DECIMA QUINTA: O presente Contrato foi elaborado com base nos termos da carta proposta remetida pelo COMPRADOR. Havendo divergências de estimulações entre a carta proposta e o disposto neste contrato, fica valendo o que estiver neste contrato. CLAUSULA DECIMA SEXTA: A parte que der causa à rescisão do presente contrato ou infringir quaisquer de suas cláusulas pagará à parte inocente a pena convencional de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor total da venda ora pactuada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. CLAUSULA DECIMA SETIMA: Caso haja mais de um COMPRADOR estes serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas bem como procuradores uns dos outros, por força do mandado recíproco outorgado neste ato em caráter irrevogável e irrenegável, incluindo poderes para receber notificações, citação, inicial, intimação e ainda poderes para confessar, desistir, transigir, dar e receber quitação, celebrar acordos, tudo relacionado com o objeto deste contrato e seus acessórios. CLAUSULA DECIMA OITAVA: O promotor do COMPRADOR tem conhecimento de que para iniciar a construção sobre o lote ora adquirido deve ter a

Cartório de Registro de Imóveis  
e Tabelionato (\*\*) de Notas  
Guiajuba - Goiás  
Tel.: (62) 3353-4953

aprovação de seu projeto junto aos órgãos competentes recolhendo as taxas cobradas e com o acompanhamento do profissional credenciado, sob pena de ter sua constituição embargada pelo poderes públicos, não podendo no futuro responsabilizar ou exigir qualquer indenização da VENDEDORA ou seu representante, por desconhecimento da lei, ou seja tudo deve estar de acordo com o projeto de parcelamento do solo urbano e o plano diretor democrático do município de Goianésia/GO. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe exclusivamente ao COMPRADOR a responsabilidade de procurar o órgão competente junto a prefeitura municipal onde pertence seu imóvel antes de iniciar sua obra e certificá-la quanto à sua aprovação, respeitando a lei de zoneamento, seus regras e área de preservação quanto for o caso. PARÁGRAFO SEGUNDO: O promotor comprador declara neste ato ter recebido um projeto específico e uniforme de implantação da fossa séptica e sumidouro e se compromete a construir nas mesmas dimensões e especificações do imóvel ora adquirido. CLAUSULA DECIMA NONA: A VENDEDORA entregam os seguintes serviços, e obras de infra-estrutura nos respectivos prazos sem prejuízo da tolerância de 90 (noventa) dias em caso de força maior, a saber: Demarcação dos lotes e quadras 31/03/2009; Abertura de Ruas 31/03/2009; Instalação de Iluminação Pública 30/09/2009; Instalação de Energia Elétrica 30/09/2009; Rede de Água tratada 30/10/2010, Galeria de águas pluviais, asfalto e meio fio 30/10/2010, esgoto 30/10/2010. CLAUSULA VIGESIMA: O fôco do contrato é da compra da situação do imóvel prometido, com exclusão de qualquer outro mesmo decorrente de atual ou futuro domicílio das partes.

CERTIFICO MAIS, que sob o R-46-19.545, consta o seguinte: Conforme CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, datado de 19/12/2009. IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO: Lote 29 da quadra 16 tendo área de 372,00m<sup>2</sup> e medindo 12,00 metros de frente pela Rua 14, medindo 31,00 metros de fundo com o lote 12, medindo 31,00 metros pela direita com o lote 30, medindo 31,00 metros pela esquerda com o lote 28, e 0,00 chanfrado. O imóvel ora desmembrado faz parte integrante do empreendimento denominado Residencial Parque das Palmeiras, da cidade de Goianésia/GO devidamente registrado no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº R-2-19.454, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.812-A de 29/12/2008. PROMITENTE VENDEDORA: Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede a Rodovia GO-080 KM-01, Zona Rural, Goianésia-GO, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ nº 02.227.577/0001-66, neste ato representado por quem de direito. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES): Divina Maria Sidler, brasileira, divorciado, comerciante, portador da CI nº 3916977 2<sup>a</sup> via e do CPF nº 841.109.611-49, nascida aos 11/03/1976, filha de José Martins Pereira e Maria Apurecida Pereira, com endereço à Rua 22 - Centro Goianésia/GO, CEP : 76.380-000. Através deste instrumento particular, as partes anteriormente qualificadas, daqui por diante chamada VENDEDORA e COMPRADOR, têm ceifa e ajustada a promessa de compra e venda do IMÓVEL acima为之, de acordo com as condições adiante anunciamas: CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço do IMÓVEL, livremente ajustado entre as partes, é de R\$44.455,80 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), que será pago da seguinte forma: Nº Parc.: 120; Tipo: Parcela; Valor: R\$370,49 Dt. Parcela: 10/02/2010; Tipo Venc.: MENSAL; Valor Extenso: TREZENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS; Dt. Fim Parcelsa: 10/01/2020. Será incluída na boleia do pagamento do COMPRADOR a tarifa cobrada pelo banco no valor de R\$2,00 (DOIS REAIS). Eventuais reajustes da tarifa bancária serão automaticamente na boleia, independentemente de prévia ou posterior comunicação ao COMPRADOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ÍNDICE DE REAJUSTE E FORMA DE APLICAÇÃO: 1 - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM), medido e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, doravante denominado apenas como INDEXADOR. 2 - As parcelas do preço serão reajustadas pelo INDEXADOR eleito, de acordo com a variação ocorrida entre o índice base e o correspondente a 60 dias anterior ao do período mínimo de reajuste legal. 3 - O índice base é o correspondente ao mês anterior da data da venda do imóvel. PARÁGRAFO SEGUNDO: MODIFICAÇÃO DA NORMA LEGAL: Fica convencionado que, havendo modificação da periodicidade legal mínima para reajuste de valores, será automaticamente aplicada a nova fixação admitida pelo governo ou a contratual, quando se:

Centro de Registro de Imóveis  
e Tabelionato (1º) de Notas  
Goianésia - Goiás  
Tel.: (62) 3353-1353

8

C

PB

admitida, inclusive com caso "PRO-RATA-DIE" de proporcionalidade de dias onde aplica-se a correção calculada com base no índice do mês anterior ao pagamento. PARÁGRAFO TERCEIRO: ÍNDICE SUBSTITUTIVO E FORMAS DE APLICAÇÃO: 1 - Em caso de revogação legal, extinção, cancelamento, modificações ou não publicação do INDEXADOR, contratado, o reajuste das parcelas vencidas será calculado tendo-se em consideração a variação do CUB/SINDSICON PRECO MÉDIO ou dos INDICES NACIONAIS DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO (INCC) coluna 6 da Fundação Getúlio Vargas. Os referidos índices são publicados mensalmente pela revista Conjuntura Econômica. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES: As partes declararam que os termos clausulados no presente contrato foram objeto de atenta leitura, estando de acordo com as estipulações avançadas, que refletem, de forma justa e equilibrada, todos os direitos e obrigações assumidos, principalmente, mas não se limitando a, justo preço e forma de pagamentos pactuados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA ESPECIAL: Fica estabelecido que decorridos 90 (NOVENTA) dias após o vencimento de qualquer obrigação, ou de 3 (TRÊS) prestações de financiamento, de vencimentos mensais, será o COMPRADOR notificado, via Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correspondência por AR, para escolher tacita ou expressamente, entre a resolução ou a manutenção do contrato, cuja opção última será através da obrigatória purgação da mora, dentro de prazo de 15 (QUINZE) dias. A purga da mora é feita sobre o débito total encontrado; ou seja, sobre toda a quantia da mora incluirá os débitos principais, acessórios desse devidamente reajustados pelo INDEXADOR inclusive "pro-rata-die", custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o débito e tudo o mais devido na conformidade deste contrato. A purga aqui mencionada será solvida no local de pagamento das parcelas aqui contratadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Depois de transcorrido o prazo referido nesta Cláusula e não purgada a mora pelo adquirente, o contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer outro aviso, intermediação ou ação judicial, hipótese em que a VENDEDORA poderá usar e dispor livremente do IMÓVEL, transferindo-se a terceiros, com vistas à postura ao presente instrumento contratual. PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não sejam no seu vencimento, as parcelas ficarão sujeitas até seu efetivo pagamento, a taxa dos juros de 1% (UM POR CENTO) ao mês e multa moratória de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor das prestações em atraso, e, sobre esse subtotal, será cobrada a correção monetária, "pro-rata-dia" em base no índice pactuado e vigente ao mês do pagamento. PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão contratual, estabelecida nessa Cláusula, o COMPRADOR perderá a favor da VENDEDORA, parte das parcelas pagas, como pena convencional nos seguintes termos, calculadas cumulativamente, obedecendo as seguintes situações: A - PRIMEIRA SITUAÇÃO: Quando houver pago menos de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor deste contrato: A1) Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda. A2) Os pagamentos que excedem a entrada básica do lote, deduzindo os valores pagos referentes a Multas, Juros de Mora, Correção Monetária e Honorários, retro será devolvido 77% (SETENTA E SETE POR CENTO), devolução essa que será feita em tantas parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigida pelo indexador ora pactuado, respeitando a periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses de efetivo pagamento que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (TRINTA) dias após a da efetiva rescisão. B - SEGUNDA SITUAÇÃO: Quando houver pago mais de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato: B1) Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda. B2) Será calculado o percentual das parcelas pagas em relação a totalidade do contrato. "Achando-se o percentual de participação no lote" objeto deste contrato, sendo que este percentual deverá ser aplicado sobre o valor de mercado livre, valor este que será definido de comum acordo entre as partes ou caso não haja consenso será definido pela Câmara de Valores Imobiliários de Goiânia, cujas despesas da mesma ficará a cargo da parte interessada. Da parte que cabe ao COMPRADOR, será deduzido 23% (vinte e três por cento) a título de despesas administrativas e tributárias irrecuperáveis, o saldo restante devolvido em tantas parcelas mensais iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo indexador, respeitando a

periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses da efetiva pagamento que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a nova venda do lote ou na data de término deste contrato o que ocorrer primeiro. C - O valor não devolvido permanecerá com a VENDEDORA a título de indenização por despesas administrativas, financeiras, tributárias, sem prejuízos das despesas judiciais ou extrajudiciais. D - A correção das parcelas a serem desembolsadas obedecerá ao critério estipulado neste contrato para o pagamento das mesmas. E - Os impostos Prediais e Territoriais (IPTU/ITU) e quaisquer outras taxas, que incidam sobre este IMÓVEL durante a vigência deste contrato, é da responsabilidade do COMPRADOR, ficando obrigado a apresentarem os talões quitados em caso de cancelamento deste contrato. PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado, ainda, que a dívida vencer-se-á de pleno direito, acrescida da correção, da multa e dos juros acima estipulados, podendo a VENDEDORA exigir o seu pronto pagamento independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial. A - Se o COMPRADOR ceder, transferir ou alienar a qualquer título, o IMÓVEL objeto do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da VENDEDORA; B - Se o COMPRADOR também, sem o consentimento prévio e expresso da VENDEDORA constituir sobre o imóvel quaisquer ônus reais e pessoais. C - Se contra o COMPRADOR forem movidas ações ou execuções ou decretas quaisquer medidas judiciais que se algum modo afete o imóvel aqui objetivado; D - Se o COMPRADOR infringir qualquer cláusula do presente contrato. CLAUSULA QUINTA: DAS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VENCIMENTO: Fica convencionado entre as partes que qualquer antecipação de prestação por parte do COMPRADOR deverá ter a aquiescência da VENDEDORA e ser devidamente reajustada da forma das CLAUSULAS PRIMEIRA, do presente instrumento, no período compreendido entre a data do vencimento da primeira parcela e a data do pagamento antecipado. O comprador poderá pagar as parcelas em qualquer banco ate o vencimento. Após o vencimento e ate 30º dia, poderá ser pago no banco indicado na bolsa de pagamento, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Após este prazo a parcela deverá ser paga apenas no Escritório de advocacia indicado pela VENDEDORA, neste caso acrescido de multa, juros e correções monetária, despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios de acordo com a legislação em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá VENDEDORA a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso protestar o presente título. CLAUSULA SEXTA: Ao COMPRADOR é transferida no ato da assinatura do presente contrato a posse do IMÓVEL objeto deste compromisso, podendo nele levará as benfeitorias que entenderem convenientes obedecendo sempre as disposições legais e vigentes ou que vierem a ser promulgadas. PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão obriga-se o COMPRADOR a imediata devolução do imóvel havendo benfeitorias, o COMPRADOR destes já, renunciando ao direito de retenção, sendo-lhe assegurando porém a compensação do valor das benfeitorias com eventuais débitos que tivera para a VENDEDORA exceto se feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei, conforme determina o Art.34 Parágrafo Único da Lei 6.776. CLAUSULA SETIMA: Se por qualquer circunstância for verificada diferença superior a 5% (cinco por cento), nas medidas do terreno esta será compensada em dinheiro na base do preço ajustado neste contrato, que por este motivo não se rescindirá. PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPRADOR declara haver vistoriado o IMÓVEL objeto desta transação para assim receber-lo nas condições por ele vistoriado na data da assinatura do presente instrumento. CLAUSULA OITAVA: O COMPRADOR fica obrigado a conservar limpo o imóvel, objeto deste contrato e manter intacto os marcos divisórios do terreno, a respeitar o alinhamento das vias públicas demarcados de acordo com o plano e planta do lotamento e a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos no tocante ao IMÓVEL compromissado, realizando a sua própria custa, as obras exigidas pelos Poderes competentes. CLAUSULA NOVA: Enquanto os terrenos circunvizinhos ao IMÓVEL objeto deste contrato pertencerem à VENDEDORA não poderá ser exigida a construção de muros ou cercas divisórias se o COMPRADOR levantar este e outros tapumes, o fará a sua própria custa, renunciando expressamente ao direito de indenização ou reembolso pelo que houver despendido com os mesmos. CLAUSULA DECIMA: Ao COMPRADOR é lícito transferir a terceiros os direitos

Cartório de Registro de Imóveis  
e Tabelionato (1º) de Notas  
Guarapari - ES  
Tel.: (62) 3353-1303

decorrentes deste contrato obedecendo ao que determinar a legislação vigente e deste esteja em dia com as obrigações por eles assumidas, e tenha anuencia prévia da VENDEDORA devendo ainda satisfazer os tributos (ITU/ITU), emolumentos e taxa expedida cobrada pela VENDEDORA. PARAGRAFO ÚNICO: A VENDEDORA se reserva ao direito de dar anuencia em qualquer tipo de negociação que envolva este imóvel. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O COMPRADOR autoriza a VENDEDORA a ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato para TERCEIROS pessoa física ou jurídica, empresa ou entidade cujo objeto social seja aquisição de bens de terceiros (BANCOS) ou em operações de fundo imobiliário que após o adimplemento de todas as parcelas ao prego, outorgara, como sucessora da VENDEDORA a escritura definitiva do imóvel comprometido. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Todos os tributos que recaiam ou venha a recair sobre o imóvel compromissado serão satisfeitos pelo COMPRADOR na época e nas repartições competentes, incluindo obrigações os tributos devidos pela construções, benfeitorias levantadas no imóvel, mesmo que lançadas em nome da VENDEDORA. PARAGRAFO PRIMEIRO: Se os tributos a que se refere esta CLAUSULA no forem satisfeitos no devido tempo, pelo COMPRADOR poderá a VENDEDORA pagar-los, exigindo reembolso do que houve despendido acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos tributos e, sobre este subtotal será cobrada a variação pro - rata do INDEXADOR, pelos dias em atraso. PARAGRAFO SEGUNDO: O não reembolso pelo COMPRADOR da importância paga pela VENDEDORA com o acréscimo a que se refere o PARAGRAFO anterior autoriza que seja sustada a escritura de transferência de domínio e sujeita este contrato a cancelamento como estipulado na CLAUSULA TERCEIRA. PARAGRAFO TERCEIRO: O COMPRADOR deverá apresentar ate 31/03 de cada ano o ITU/ITU pago para controle interno. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A VENDEDORA uma vez pago integralmente o preço ajustado e reembolsada se for o caso das despesas a que se refere a clausula anterior, assim como estipulado na CLAUSULA PRIMEIRA fica obrigado a outorgar ao COMPRADOR a escritura de transferência de domínio do imóvel ora compromissado livre e desonbaracado de ônus de qualquer natureza. PARAGRAFO PRIMEIRO: Logo após a quitação total deste imóvel os COMPRADORES terá sua disposição sem nenhum custo adicional na empresa Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, sua autorização para escritura do referido imóvel, tendo um prazo de validade de 03 (três) meses a contar da data em que foi expedida. Transcorridos 06 (SEIS) meses após a data de vencimento da última parcela o COMPRADOR que ainda não tiver escriturado o referido imóvel pagará 4% (quatro) POR CENTO do valor deste contrato corrigido por atraso de escrituração a título de despesas oriundas de controle de arquivos que a empresa é obrigada a ter por esta espera. PARAGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas com escritura seja de que natureza for tais como tributos, certidões, registros, emolumentos e demais encargos necessários serão satisfeitos pelo comprador assim como todas as despesas oriundas deste contrato tais como averbações, registro imobiliário do mesmo corredor por conta do COMPRADOR que neste caso deverá o mesmo fornecer para VENDEDORA uma cópia autenticada deste contrato devidamente registrado. CLAUSULA DECIMA QUARTA: O presente contrato obrigado em todos os seus termos, clausulas e condições não só o COMPRADOR, mas também seus herdeiros e/ou sucessores. CLAUSULA DECIMA QUINTA: O presente Contrato foi elaborado com base nos termos da carta proposta remetida pelo COMPRADOR. Havendo divergências de estimulações entre a carta proposta e o disposto neste contrato, fica valendo o que estiver neste contrato. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A parte que der causa à rescisão do presente contrato ou infringir quaisquer de suas clausulas pagará a parte inocente a pena convencional de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor total da venda ora pactuada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais. CLAUSULA DECIMA SETIMA: Caso haja mais de um COMPRADOR estes serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas bem como procuradores uns dos outros, por força do mandato recíproco outorgado neste ato em caráter irrevogável e irretratável, incluído poderes para receber notificações, citação, inicial, intimação e ainda poderes para confessar desistir, transigir, dar e receber quitação, celebrar acordos, tudo relacionado com o objeto deste contrato e seus acessórios. CLAUSULA DECIMA OITAVA: O promitente COMPRADOR

tem conhecimento de que para iniciar a construção sobre o lote ora adquirido deverá ter a aprovação de seu projeto junto aos órgãos competentes recolhendo as taxes cobradas e com o acompanhamento do profissional credenciado, sob pena de ter sua construção embargada pelo poderes públicos, não podendo no futuro responsabilizar ou exigir qualquer indenização da VENDEDORA ou seu representante, por desconhecimento da lei, ou seja tudo deve estar de acordo com o projeto de parcelamento do solo urbano e o pleno direito democrático do município de Goianésia/GO. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe exclusivamente ao COMPRADOR a responsabilidade de procurar o órgão competente junto a prefeitura municipal onde pertence seu imóvel antes de iniciar sua obra e certificarse quanto à sua aprovação, respeitando a lei de zoneamento seus recuos e área de preservação quanto for o caso. PARÁGRAFO SEGUNDO: O promissor comprador declara neste ato ter recebido um projeto específico e uniforme de implantação da fossa séptica e sumidouro e se compromete a construir nas mesmas dimensões e especificações do imóvel ora adquirido. CLAUSULA DECIMA NONA: A VENDEDORA entregara os seguintes serviços e obras de infra-estrutura nos respectivos prazos sem prejuízo da tolerância de 90 (noventa) dias em caso de força maior, a saber: Demarcação dos lotes e quadras 31/03/2009; Abertura de Ruas 31/03/2009; Instalação de Iluminação Pública 30/09/2009; Instalação de Energia Elétrica 30/09/2009; Rede de Água tratada 30/10/2010; Galeria de águas pluviais, asfalto e meio-fio 30/10/2010, esgoto 30/10/2010. CLAUSULA VIGESIMA: O foro do contrato é da comarca da situação do imóvel prometido, com exclusão de qualquer outro mesmo decorrente de atual ou futuro domicílio das partes.

CERTIFICO MAIS, que sob o R-47-19.545, consta o seguinte:- Conforme CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, datado de 05/12/2009, IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO: Lote 23 da quadra 27, tendo área de 361,67m<sup>2</sup> e medindo 14,10 metros de frente pela Rua 12, medindo 14,10 metros de fundo com o lote 11, medindo 23,65 metros pela direita com o lote 24, medindo 25,63 metros pela esquerda com o lote 22 e 0,00 metros de chanfro. O imóvel ora discriminado faz parte integrante do empreendimento denominado Residencial Parque das Palmeiras, da cidade de Goianésia/GO, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis, sob a matrícula nº R-2-19.454, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.812-A de 29/12/2008. PROMITENTE VENDEDORA- Palmeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede à Rodovia GO-080 KM-61, Zona Rural, Goianésia/GO, CEP 76.380-000, inscrita no CNPJ nº 02.227.577/0001-66, neste ato representado por quem de direito. PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES)- Ely Dias da Silva, brasileiro, divorciado, vendedor, portador da CI nº 3167661 2º via SSP/GO, e do CPF nº 587.312.371-34, nascido aos 02/03/1971, filho de Pedro Nabor da Silva e Irani Dias da Silva, com endereço à Rua 19, Jardim Pôr do Sol, Goianésia/GO, CEP: 76.380-000. Ana Maria Dias da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portador da CI nº 2808437-SSP/GO e do CPF nº 624.605.361-00, nascido aos 22/02/1967, filha de Pedro Nabor da Silva e Irani Dias da Silva, com endereço à Rua 17, Bairro Carrilho, Goianésia/GO, CEP: 76.380-000 cônjugue de Waldemy da Silva Oliveira, brasileiro, vigilante portador da CI nº 3573079-2º via DGPC/GO e do CPF nº 784.325.611-34, nascido aos 06/06/1968. Através deste instrumento particular, as partes anteriormente qualificadas, daqui por diante chamada VENDEDORA e COMPRADOR, têm certa e ajustada a promessa de compra e venda do IMÓVEL perambulo, de acordo com as condições adiante anotadas. CLAUSULA PRIMEIRA: O preço do IMÓVEL, livremente ajustado entre as partes, é de R\$39.716,40 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), que será pago da seguinte forma: Nº Parc.: 120; Tipo: Parcela; Valor: R\$330,97; Dt. Parc.: 05/03/2010; Tipo Venc.: MENSAL; Valor Extenso: TRICENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS; Dt. Fim Parc.: 05/01/2020. Será incluída na boleta do pagamento do COMPRADOR a tarifa cobrada pelo banco no valor de R\$2,00 (DOIS REAIS). Eventuais reajustes da tarifa bancária serão automaticamente na boleta, independentemente de prévia ou posterior comunicação ao COMPRADOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO: ÍNDICE DE REAJUSTE E FORMA DE APLICAÇÃO: 1 - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM), medido e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, dorevante denominado apenas

como INDEXADOR. 2 - As parcelas de preço serão reajustadas pelo INDEXADOR elito, de acordo com a variação ocorrida entre o índice base e o correspondente a 60 dias anterior ao do período mínimo do reajuste legal. 3 - O índice base é o correspondente ao mês anterior da data da venda do imóvel. PARÁGRAFO SEGUNDO: MODIFICAÇÃO DA NORMA LEGAL: Fica convencionado que, havendo modificação da periodicidade legal mínima para reajuste de valores, será automaticamente aplicada a nova fixação admitida pelo governo ou a contratual mensal, se admitida, inclusive em caso "PRO-RATA-DIE" de proporcionalidade de dias onde aplica-se a correção calculada com base no índice do mês anterior ao pagamento. PARÁGRAFO TERCEIRO: ÍNDICE SUBSTITUTIVO E FORMAS DE APLICAÇÃO: I - Em caso de revogação legal, extinção, congelamento, modificações ou não publicação do INDEXADOR contratado, o reajuste das parcelas vencidas será calculado tendo-se em consideração a variação do CUB/SINDSCON PREÇO MÉDIO ou dos INDICES NACIONAIS DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO (INCC) coluna 6 da Fundação Getúlio Vargas. Os referidos índices são publicados mensalmente pela revista Conjuntura Econômica. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES: As partes declaram que os termos clausulados no presente contrato foram objeto de atenta leitura, estando de acordo com as estipulações avançadas, que refletem, de forma justa e equilibrada, todos os direitos e obrigações assumidos, principalmente, mas não se limitando a, justo preço e forma de pagamentos pactuados. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA ESPECIAL: Fica estabelecido, que decorridos 90 (NOVENTA) dias após o vencimento de qualquer obrigação, ou de 3 (TRÊS) prestações do financiamento, de vencimentos mensais, seja o COMPRADOR notificado, via Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correspondência por AR, para escolher, tacita ou expressamente, entre a rescisão ou a manutenção do contrato, cuja opção última será através da obrigatória purgação da mora, dentro de prazo de 15 (QUINZE) dias. A purga da mora é feita sobre o débito total encontrado, ou seja, sobre toda a quantia da mora, incluirá os débitos principais, acessórios desse devidamente reajustados pelo INDEXADOR inclusive "pro-rata-die", custas processuais e honorários advocatícios, a razão de 20% (Vinte Por Cento) sobre o débito e tudo o mais devido na conformidade deste contrato. A purga aqui mencionada será solvida no local de pagamento das parcelas aqui contratadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Depois de transcorrido o prazo referido nesta Cláusula e não purgada a mora pelo adquiriente, o contrato ficará rescindido do pleno direito, independente de qualquer outro aviso, interpelação ou ação judicial, hipótese em que a VENDEDORA poderá usar e dispor livremente do IMÓVEL, transferindo-se a terceiros, com vistas à postura ao presente instrumento contratual. PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não sejam no seu vencimento, as parcelas ficarão sujeitas até seu efetivo pagamento, a taxa dos juros de 1% (Um Por Cento) ao mês e multa monetária de 10% (Dez Por Cento) sobre o valor das prestações em atraso, e, sobre esse subtotal será cobrada a correção monetária, "pro-rata-dia" em base no índice pactuado e vigente ao mês do pagamento. PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão contratual estabelecida nesta Cláusula, o COMPRADOR perderá a favor da VENDEDORA, parte das parcelas pagas, como pena convencional nos seguintes termos, calculados cumulativamente, obedecendo as seguintes situações: A - PRIMEIRA SITUAÇÃO: Quando houver pago menos de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor deste contrato. A1) Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda. A2) Os pagamentos que excedem a entrada básica do lote, deduzindo os valores pagos referentes a Multas, Juros de Mora, Correção Monetária e Honorários, retro será devolvido 77% (SETENTA E SETE POR CENTO), devolução esta que será feita em tantas parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigida pelo indexador ora pactuado, respeitando a periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses de efetivo pagamento que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (TRINTA) dias após a da efetiva rescisão. B - SEGUNDA SITUAÇÃO: Quando houver pago mais de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato. B1) Perderá o valor relativo à comissão representada pela entrada básica do lote pago ao corretor de imóveis no ato da compra e venda. B2) Será calculado o percentual das parcelas pagas em relação a totalidade do contrato. "Achando-se o percentual de participação no lote" objeto deste contrato, sendo que este percentual deverá ser aplicado sobre o valor de

mercado livre, valor este que será definido de comum acordo entre as partes ou, caso não haja consenso, será definido pela Câmara de Valores Imobiliários de Goiânia, cujas despesas da mesma ficarão a cargo da parte interessada. Da parte que cabe ao COMPRADOR, será deduzido 2% (vinte e três por cento) à título de despesas administrativas e tributárias irrecuperáveis, o saldo restante devolvido em tantas parcelas mensais iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo indexador, respeitando a periodicidade mínima legal, ou seja, pelo mesmo número de meses de efetivo pagamento que tenha feito o COMPRADOR, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a nova venda do lote ou na data de término deste contrato e que ocorrer primeiro. C - O valor não devolvido permanecerá com a VENDEDORA, a título de indenização por despesas administrativas, financeiras, tributárias, bem prejuízos das despesas judiciais, ou extrajudiciais. D - A correção das parcelas a serem desenvolvidas obedecerá ao critério estipulado neste contrato para o pagamento das mesmas. E - Os Impostos Prediais e Territoriais (IPTU/TIU) e quaisquer outras taxas, que incidam sobre este IMÓVEL durante a vigência deste contrato, é de responsabilidade do COMPRADOR, ficando obrigado a apresentarem os títulos quitados em caso de cancelamento deste contrato. PARAGRAFO QUARTO: Fica convencionado, ainda, que a dívida vencer-se-á de pleno direito, acrescida da correção, da multa e dos juros acima estipulados, podendo a VENDEDORA exigir o seu pronto pagamento independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial. A - Se o COMPRADOR ceder, transferir ou alienar a qualquer título, o IMÓVEL objeto do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da VENDEDORA; B - Se o COMPRADOR também sem o consentimento prévio e expresso da VENDEDORA constituir sobre o imóvel quaisquer ônus reais e pessoais. C - Se contra o COMPRADOR forem movidas ações ou execuções ou decretas quaisquer medidas judiciais que se algum modo afete o imóvel aqui objetivado; D - Se o COMPRADOR infringir qualquer cláusula do presente contrato. CLAUSULA QUINTA: O presente contrato é irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento. CLAUSULA QUINTA: DAS ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE VENCIMENTO: Fica convencionado entre as partes que qualquer antecipação de prestação por parte do COMPRADOR deverá ter a aquiescência da VENDEDORA e ser devidamente reajustada da forma das CLAUSULAS PRIMEIRA, do presente instrumento, no período compreendido entre a data do vencimento da primeira parcela e a data do pagamento antecipado. O comprador poderá pagar as parcelas em qualquer banco até o vencimento. Após o vencimento e até 30º dia, poderá ser pago no banco indicado na boleia de pagamento, acrescido de multa de 1% (um por cento) ad més e correção monetária. Após este prazo a parcela deverá ser paga apenas no Escritório de advocacia indicado pela VENDEDORA neste caso acrescido de multa, juros e correções monetárias, despesas de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios de acordo com a legislação em vigor. PARAGRAFO ÚNICO: Poderá VENDEDORA a partir do 30º (trigésimo) dia do atraso protestar o presente título. CLAUSULA SEXTA: Ao COMPRADOR é transferida no ato da assinatura do presente contrato a posse do IMÓVEL, objeto deste compromisso, podendo nela levar as benfeitorias que entendem convenientes, obedecendo sempre as disposições legais e vigentes ou que vierem a ser promulgadas. PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão obriga-se o COMPRADOR a imediata devolução do imóvel havendo benfeitorias, o COMPRADOR deste já, renuncia ao direito de retenção, sendo-lhe assegurando porém a compensação do valor das benfeitorias com eventuais débitos que tenha para a VENDEDORA, exceto se feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei, conforme determina o Art.34 Parágrafo Único da Lei 6.766. CLAUSULA SETIMA: Se por qualquer circunstância for verificada diferença superior a 5% (cinco por cento) nas medidas do terreno esta será compensada em dinheiro na base do preço ajustado neste contrato que por este motivo não se rescindirá. PARAGRAFO ÚNICO: O COMPRADOR declara haver vistoriado o IMÓVEL, objeto desta transação para assim receber-lo nas condições por ele vistoriada na data da assinatura do presente instrumento. CLAUSULA OITAVA: O COMPRADOR fica obrigado a conservar limpo o imóvel, objeto deste contrato e manter intactos os marcos divisórios do terreno, a respeitar o alinhamento das vias públicas demarcados de acordo com o plano e planta do loteamento e a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos no tocante ao IMÓVEL compromissado, realizando a sua própria